

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**RENATO BRILL DE GOES**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	19
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	32
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	34
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	34
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	37
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	38
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	38
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	39
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	41
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	41
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	41
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	42
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	43
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	50
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	53
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	57
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	95
Expediente.....	99

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020**

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte, excepcionalmente por meio do correio eletrônico csmpf@mpf.mp.br, em virtude da pandemia de Covid-19, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Presentes os Conselheiros Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Nicolao Dino, Nívio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. 1) Aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária de 2020. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos: 2) 1.00.001.000274/2017-90. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104 e nos termos do voto do Relator, aprovou a alteração do anexo II da Resolução CSMPF/RSU nº 3/2018, relativas à nova divisão de atribuições dos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios de Bagé, Erechim/Passo Fundo/Palmeira das Missões, Novo Hamburgo, Santa Maria, Santana do Livramento e Uruguaiana, e à readequação da cadeia de substitutos naturais dos Ofícios das Procuradorias da República nos Municípios de Bagé, Cruz Alta, Erechim/Passo Fundo/Palmeira das Missões, Novo Hamburgo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Ângelo e Uruguaiana. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. 3) 1.00.001.000017/2018-39. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Leandro Bastos Nunes e Fábio Conrado Loula para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Bahia – CEPETP/BA. 4) 1.00.001.000134/2018-01. Interessado(a): Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar. Assunto: Afastamento/relatório de atividades. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório de atividades referente ao curso de Mestrado em Direito e Ciência Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Lisboa/Portugal, no período de abril a setembro de 2019. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 5) 1.00.001.000271/2018-37. Interessado(a): Dr. Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins. Assunto: Afastamento/teletrabalho. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, referendou o afastamento parcial, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho, com dispensa do atendimento presencial e das audiências, ainda que realizadas por videoconferência, concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 253, de 12.3.2020, para frequentar o curso de doutorado em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, às quintas e sextas-feiras, no período de 16.3.2020 a 17.7.2020. 6) 1.00.000.000766/2018-76. Interessado(a): Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica/SG. Assunto: Aplicabilidade de normativos do CNMP e do MPU referentes à residência de membros fora da comarca. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela aplicabilidade das normas, tendo em vista que a Resolução CNMP n.º 26/2007 e a Portaria PGR/MPF n.º 670/2008 não trazem nenhuma objeção às hipóteses de fusão e a moradia do Membro e determinou o arquivamento do feito. 7) 1.00.000.006483/2018-

38. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: Suspensão das medidas emergenciais de auxílio à PRM Rio Grande/RS. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pela suspensão das medidas emergenciais de auxílio à PRM Rio Grande/RS até o restabelecimento da normalidade e a revogação das medidas adotadas em virtude da pandemia de Covid-19. 8) 1.00.002.000021/2019-78. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Distrito Federal, no período de 23 a 27 de setembro de 2019. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 9) 1.00.002.000023/2019-67. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República em Rondônia e PRMs, no período de 2 a 13 de setembro de 2019. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 10) 1.00.002.000024/2019-10. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Ceará e PRMs vinculadas, no período de 23 a 27 de setembro de 2019. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 11) 1.00.002.000025/2019-56. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral da Correição Ordinária na Procuradoria da República no Acre e PRM, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2019. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 100/09 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório e determinou o arquivamento dos autos. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 12) 1.00.001.000122/2019-59. Interessado(a): Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Assunto: Pedido de reconsideração do afastamento, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 495/2019. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) tomou ciência do relatório de atividades referente ao curso de Doutorado em Direito, na Universidade do Porto, em Portugal, no período de setembro de 2019 a março de 2020; b) indeferiu o pedido de reconsideração do afastamento da requerente, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 495/2019, para alterar de “com o desempenho de suas atividades mediante teletrabalho no seis meses finais” para “com exercício da função mediante teletrabalho, no período de 16 a 31.3.2020, bem como o afastamento integral, no período de 1.º a 6.7.2020, com usufruto das férias no período de 7.7 a 11.9.2020 e da licença-prêmio no período de 14.9 a 18.12.2020”. Dê-se ciência à Corregedoria do Ministério Público Federal. 13) 1.00.001.000270/2019-73. Interessado(a): Dr. Wilson Rocha Fernandes Assis. Assunto: Afastamento/cancelamento. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cancelamento do afastamento concedido ao requerente, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1287/2019, para participar da Conferência do Banco Mundial Land and Poverty 2020 - Institutions for Equity and Resilience, em Washington/EUA, no período de 16 a 20.3.2020, e determinou o arquivamento dos autos. 14) 1.00.001.000283/2019-42. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Calendário Geral de Correições Ordinárias (biênio 2020-2021). Alteração. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do artigo 12 da Resolução CSMPF nº 100, aprovou a alteração do Calendário Geral de Correições Ordinárias para o biênio 2020-2021. 15) 1.00.001.000284/2019-97. Interessado(a): Dr. Antonio do Passo Cabral. Assunto: Afastamento/cancelamento. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cancelamento do afastamento concedido ao requerente, por meio da Portaria PGR/MPF nº 90/2020, para participar, como palestrante, do X Seminário Internacional de Derecho Procesal Proceso & Constitución, na Pontificia Universidade Católica do Peru, em Lima/Peru, no período de 27 a 30.4.2020, e do Internacional Seminar, na Universidade de Tromsø, na Noruega, no período de 8 a 12.6.2020, e determinou o arquivamento dos autos. 16) 1.00.000.011840/2019-61. Interessado(a): Procuradoria da República em Ponta Porã/MS. Assunto: Redistribuição temporária da PRM de Ponta Porã/MS para a PRM de Dourados/MS. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência das providências adotadas pela Secretaria-Geral e determinou o arquivamento do feito. 17) 1.00.001.000008/2020-62. Interessado(a): Dr. Flávio Pereira da Costa Matias. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou o afastamento concedido ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 77, de 31.1.2020, para participar, como palestrante, do evento intitulado “1ª Edição do Ciclo de Palestra - O teste de integridade de agentes públicos: o que é, onde é aplicado e quais as possibilidades de implementação no Brasil?”, organizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em Salvador/BA, no dia 3.2.2020. 18) 1.00.001.000013/2020-75. Interessado(a): Dr. Alexandre Ismail Miguel. Assunto: Afastamento/cancelamento. Relator(a): Cons. José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cancelamento do afastamento concedido ao requerente, por meio da Portaria PGR/MPF nº 89/2020, para participar do curso de aperfeiçoamento Conducting Financial Investigations (Foundation) Programme, a ser realizado pela OECD International Academy for Tax Crime Investigation, em Ostia/Itália, no período de 23.3 a 3.4.2020, e determinou o arquivamento dos autos. 19) 1.00.001.000018/2020-06. Interessado(a): Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento dos Procuradores da República Hilton Araújo de Melo, Leandro Musa de Almeida e Melina Toster Haber, para participarem do curso Columbia Law School Global Law and Business Seminar, em Nova Iorque, no período de 25 a 30.7.2021. 20) 1.00.001.000026/2020-44. Interessado(a): Procuradoria da República em Sergipe. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República João Bosco Araújo Fontes Júnior para representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Sergipe. 21) 1.00.001.000027/2020-99. Interessado(a): Procuradoria da República em Sergipe. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Gabriela Barbosa Peixoto para representar o Ministério Público Federal na Comissão Estadual para erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE-SE. 22) 1.00.001.000029/2020-88. Interessado(a): Dr. Leonardo Gonçalves Juzinkas. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a alteração do afastamento concedida ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPF nº 270, de 12.3.2020, para participar do programa Cash Economy - Investigative Techniques Programme, na Academia Latinoamericana da OCDE para Investigação de Crimes Fiscais e Financeiros, em Buenos Aires/Argentina, no período de 13 a 19.3.2020 e desempenho de suas funções institucionais, por meio de teletrabalho, no dia 12.3.2020, para afastamento temporário de suas funções institucionais e do país, com ônus limitado, no dia 12.3.2020 e desempenho de suas funções institucionais, por meio de teletrabalho, nos dias 13, 16, 17, 18 e 19.3.2020. 23) 1.00.001.000032/2020-00. Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Assunto: Exercício de plantão na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Portaria PR/MS nº 20, de 7 de fevereiro de 2020, revoga a Portaria PR/MS nº 17, de 28 de janeiro de 2016, Resolução CSMPF nº 159/2015. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 159 e nos termos do voto da Relatora, homologou a Portaria PR/MS nº 20, de 7 de fevereiro de 2020, revoga a Portaria PR/MS nº 17, de 28 de janeiro de 2016. Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e à Corregedoria do Ministério

Público Federal. 24) 1.00.001.000034/2020-91. Interessado(a): Dr. Caio Vaez Dias. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para participar do Curso de Aperfeiçoamento "A experiência jurídica mexicana: violência - gênero - drogas", promovido pela Escola Superior do Ministério Público em parceria com a Accademia Juris Roma, na Cidade do México/México, no período de 16 a 22.8.2020. 25) 1.00.001.000035/2020-35. Interessado(a): Dr. Leonardo Gonçalves Juzinskas. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do arquivamento dos autos, tendo em vista a suspensão do curso "Violência de gênero e política de drogas em América Latina: La experiencia colombiana", em Bogotá/Colômbia, no período de 1º a 5.6.2020, em virtude da situação global decorrente da disseminação do COVID-19. 26) 1.00.001.000037/2020-24. Interessado(a): Dr. Felício de Araújo Pontes Júnior. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do arquivamento dos autos, tendo em vista a suspensão da visita a Chiquitania boliviana, no período de 15 a 21.3.2020, pela delegação do Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza, em virtude da situação global decorrente da disseminação do COVID-19. 27) 1.00.001.000038/2020-79. Interessado(a): Dr. Mário Alves Medeiros. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para elaborar dissertação do curso de mestrado, da Universidade Católica de Brasília, nos períodos de 14.9 a 13.10 e 2.11 a 1º.12.2020. 28) 1.00.001.000041/2020-92. Interessado(a): Dr. Igor da Silva Spíndola. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, convalidou o afastamento do requerente, para participar do workshop Litigating the Climate Crisis: Lessons and Strategies for Practice and Research, realizado pela Clínica de Justiça Global e Direitos Humanos da Faculdade de Direito da NY, em Nova Iorque/EUA, no período de 8 a 10.3.2020. 29) 1.00.001.000044/2020-26. Interessado(a): Dr. Gustavo Kenner Alcântara, Dr. Luís de Camões Lima Boaventura, Dra. Samara Yasser Yassine Dalloul, Dra. Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro e Dra. Thais Araújo Ruiz Franco. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento dos requerentes, para participarem do II Curso Internacional, Interdisciplinar e Intercultural: Pluralismo Jurídico Iguatário, em Lima/Peru, no período de 25 a 30.5.2020. 30) 1.00.001.000047/2020-60. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Eleição para renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Biênio 2020-2022. Comissão Eleitoral e Apuradora. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, indicou os Subprocuradores-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Francisco de Assis Vieira Sanseverino e Solange Mendes de Souza para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora para dirigir as eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2020. 31) 1.00.000.002940/2020-30. Interessado(a): Dr. Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias. Assunto: Consulta acerca da possibilidade de se registrar, no sistema de Gerenciamento de Pessoal (GPS) do Ministério Público Federal, o afastamento para aperfeiçoamento quando da participação de membros em treinamentos institucionais, incluindo entre estes os promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, independentemente de autorização. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, não conheceu da consulta formulada pelo Procurador da República Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, tendo em vista que Conselho Superior do MPF não é órgão consultivo, no entanto, no caso em exame verificou a não possibilidade do lançamento direto pelas unidades estaduais do registro do afastamento no Sistema GPS, sendo imprescindível a autorização do Procurador-Geral da República, com prévia manifestação deste colegiado, para afastamentos de membros, ainda que para cursos vinculados à Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, conforme disposto §1º, art. 204 da Lei Complementar nº 75/93, e regulamentado na Resolução CSMPF nº 192/2019. 32) 1.00.000.001868/2020-23. Interessado(a): Dr. Diogo Castor de Mattos. Assunto: Auxílio moradia para membro em decorrência de desinstalação temporária da Unidade. Relator(a): Cons. Maria Caetana Cintra Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não conhecimento do pedido e determinou o encaminhamento do feito ao Procurador-Geral da República. 33) 1.00.000.004134/2020-04. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Lista de antiguidade - apurada em 31.12.2019. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, VIII, no art. 202, § 1º, ambos da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, aprovou a lista de antiguidade. Será editada e publicada resolução. Os itens da pauta nºs 5 (1.00.001.000020/2018-52), 10 (1.00.000.018821/2018-84), 12 (1.00.001.000023/2019-77), 17 (1.00.001.000129/2019-71), 18 (1.00.001.000139/2019-14) e 24 (1.00.001.000006/2020-73) foram destacados pelo Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros e permaneceram em pauta para a Sessão presencial. Os itens da pauta nºs 2 (1.00.001.000249/2017-14) e 26 (1.00.001.000010/2020-31) foram destacados por não terem voto e o item da pauta nº 20 (1.00.001.000282/2019-06) foi retirado de pauta a pedido da Relatora. Manifestações dos Conselheiros e da Corregedora-Geral do MPF: Cons. José Elaeres Marques Teixeira: Bom dia a todos! Gostaria de dar as boas vindas ao colega Humberto, que passa a ter assento aqui na condição de Vice-PGR. Tenho certeza que muito contribuirá para os trabalhos deste Colegiado. Por fim, parabéns a Secretaria do Conselho pelo formato de pauta aqui disponibilizada, com acesso rápido e fácil a todos os votos. Sugiro que essa sistemática seja mantida inclusive nas sessões presenciais. Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá: Bom dia a todos! Acompanho o colega José Elaeres nos cumprimentos à Secretaria do CSMPF, pela organização da pauta com o acesso facilitado aos processos e aos votos. Acompanho, também, nos cumprimentos ao colega Humberto, que passa a integrar o CSMPF. Li os votos e não tenho destaques. Vale dizer, concordo com os votos aqui disponibilizados. Abraços! Cons. Maria Caetana Cintra Santos: Bom dia. Também inicio dando as boas vindas ao querido colega Vice-PGR Dr. Humberto Jacques, desejando-lhe todo sucesso nas novas missões, em especial aqui no CSMPF, e aderindo aos cumprimentos à Secretaria do CSMPF, que criou excelente sistema de acesso à pauta da Sessão e aos votos disponibilizados - rápido e eficiente. Informo que retirei o voto nº 20 da pauta a pedido da interessada, Procuradora da República Bruna Menezes Gomes da Silva, e peço esclarecimento quanto ao nº 26, se foi destacado ou retirado de pauta? Por fim, quanto aos demais PGEAs, não tenho destaques, concordo com o teor dos votos apresentados. Muito obrigada! Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen: Bom dia, colegas e servidores do CSMPF. Também dou boas vindas ao Humberto, no Colegiado, e também cumprimento os servidores do CSMPF. Quanto aos processos, não tenho destaques. Corregedora-Geral do MPF Elizeta Maria de Paiva Ramos: Acompanhando. Que você seja feliz aqui, Humberto. Nada a acrescentar quanto aos votos. Meus cumprimentos a todos os Conselheiros, Presidente e servidores do Colegiado. Cons. Humberto Jacques de Medeiros: Bom dia a todos! Honrado em colaborar com todos no CSMPF. Agradeço a carinhosa acolhida, em especial às saudações de Adônis e Elaeres. Estudei a pauta com atenção e com minhas dúvidas de novato. Alguns casos encostam em outros que tenho comigo e por isso espero aprender no estudo deles. Não pretendo aportar ao CSMPF toda minha obtusidade, mas tentar partilhar meu ponto de vista sobre o modo como lidamos com algumas questões. Para não emperrar toda a pauta, serei módico nos meus destaques, mas para tanto, os cansarei um pouco partilhando meus zelos idiossincráticos. a) em feitos de designações de Colegas para representarem o MPF em órgãos nos Estados (e.g. 4, 29 e 30), não encontrei a aquiescência expressa dos indicados pelos expedientes dos Procuradores-Chefes. Não quero burocratizar algo já por demais burocrático, mas acho que deve haver alguma liturgia para que documentalmente a designação de Procuradores da República não tenha a menor carga autocrática, nem os coloque sob o comando de "chefes" e "colegiados locais" b) nos relatórios das correições estaduais - sou o relator de São Paulo - gostaria de compartilhar algumas constatações que talvez reclamem reflexão deste Conselho Superior. Deixarei, contudo, para apresentá-las em meu relatório e voto de São Paulo, para o qual carregarei dados das demais que hoje estão na pauta. (Por conta do relatório da Correição, peço destaque para deliberação conjunta do item 18 da pauta, que lida com divisão de atribuições em São

Paulo). c) gostaria de destacar que não empresto à “aquiescência” dos colegiados locais e chefes o caráter vinculante, a suficiência e a necessidade com que se colocam nos autos que apreciei para esta sessão. O exercício dos direitos dos Procuradores – qual de qualquer cidadão – decorre da lei e não da aquiescência comunitária e suas vicissitudes. O juízo de conveniência e oportunidade que toca a administração Superior do Ministério Público Federal, em particular ao CSMPF, não deve ser diferido a outros atores, no meu peculiar sentir. As declarações acima – que peço a compreensão dos demais Conselheiros como um imperativo de consciência e coerência pessoal – não foram suficientes a me desanimar, contudo, de pedir destaque a outros feitos. Sobre a temática unidade familiar (itens 12 e 17) preciso entender o percurso evolutivo do CSMPF. Ainda tenho na memória a negativa do MPF à mudança de sede de colega para tentar salvar a visão de seu filho bebê, algo que destoa muito da evolução que encontro no pedido do reconhecimento do direito a maternar e paternar filhos conjuntamente até os 2 anos de idade, ao menos. Sobre atribuições em unidades do MPF – competência própria do CSMPF, mas sempre exercida pelos influxos ascendentes – destaco os itens 5 (RJ) e 18(SP) para compreender melhor os valores em jogo. Sobre a autonomia e competência das Câmaras e Conselho Institucional para apontarem nomes ao CSMPF, destaco os itens 10 e 24. Pedindo escusas por cansar Conselheiras e Conselheiros com esta mensagem, e solicitando compreensão por minha primeira sessão não ser presencial para dialogar intensamente com o fito de aprender com a experiência consolidada do CSMPF, reafirmo os destaques que tenho para a sessão de hoje: da pauta os itens 5, 10, 12, 17, 18 e 24. Fraternal abraço. Cons. José Adonis Callou de Araujo Sá: Caro Humberto, Quanto ao item 24, da minha relatoria, faço esclarecimentos. Quando recebi os autos, com a informação de término dos mandatos dos representantes perante o CFDD, tive dúvidas sobre como seria a indicação. Pesquisei e encontrei precedentes de indicação pela 3ª CCR. Seguindo essa orientação reiterada, embora não exista norma expressa, encaminhei para a 3ª CCR que publicou edital. Apenas os dois colegas indicados apresentaram inscrição. Em seguida, a 3ª CCR devolveu os autos com a indicação dos nomes. Observo que estamos sem representantes no CFDD. O destaque retira de pauta o processo e continuaremos sem representantes no CFDD. Abraços. Cons. Humberto Jacques de Medeiros: Caro Adônis, adversidade da epidemia levou a uma paralisia e uma priorização na Administração Pública que me faz crer que o deslocamento desse feito para a vindoura reunião presencial atenua a nossa ausência no Conselho do FDD. Minha pretensão original era a de apresentar desde já um voto vencido, mas me foi explicado que essa não é a sistemática de nosso conselho virtual. Tenho para mim que a indicação para o Conselho do FDD vai muito além da 3ª CCR, e deveria tocar ao Conselho Institucional. Em seu lugar eu possivelmente teria agido como você. Pretendo deduzir voto escrito para a próxima sessão e antecipadamente distribuir aos conselheiros, para sermos agilíssimos. Não o fiz hoje porque me informaram que não estava no rito possível. Abraço. Cons. Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho: Também dou as boas-vindas a Humberto e esclareço que não tenho destaques. Cons. Nicolao Dino: Olá, colegas! Não tenho destaques a fazer. Abs. Cons. Alcides Martins: Prezados colegas, Saúdo a todos e também informo não ter destaque, aos votos apresentados. Também felicito o colega Humberto e lhe desejo êxito, na missão. Saúdo, também, a Secretária do Conselho, em tempo, pela nova metodologia de trabalho, em tempos de pandemia. Saúde e paz. Abraço fraternal a todos. Cons. Nívio de Freitas Silva Filho: Boa tarde! Não tenho destaques e voto favoravelmente em todos os processos da sessão virtual. Aproveito o ensejo para esclarecer que, apesar de ter voto elaborado sobre o item 20 da pauta, por entender que a questão merece maiores esclarecimentos e debates no âmbito do Colegiado, resolvi retirá-lo. O ato formal de proclamação foi elaborado para a lavra do Sr. Presidente deste Colegiado. A Sessão encerrou-se às quinze horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS
Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020, a partir das 10:00h, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram o Coordenador Antonio Carlos Alpino Bigonha, Mario Luiz Bonságua, Renato Brill de Góes e os suplentes Marcelo Veiga Beckhausen, Eliana Peres Torelly e Felício Pontes Jr. Os membros suplentes não votaram com seus respectivos titulares e nem os titulares votaram com seus respectivos suplentes. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000039/2017-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA DA ALDEIA KARAPOTÓ PLAK-Ô. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL. DESMATAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA. REGENERAÇÃO NATURAL. EXISTÊNCIA DE UM PA QUE CONTEMPLA O OBJETO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000101/2018-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISPUTA DE TERRITÓRIO E DE PODER DENTRO DA COMUNIDADE INDÍGENA. CONFLITO INTERNO. COMUNIDADE XUCURU-KARIRI. ALDEIA MONTE ALEGRE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000133/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANULAÇÃO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PERMANÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS NAS VAGAS. ALDEIA KARAPOTÓ PLAK-Ô. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000305/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. REGULARIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ITAPÓ. ALDEIA KARAPOTÓ PLAKI-Ô. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000512/2019-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 396 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO - NF. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KARIRI-XOCÓ, EM PORTOREAL DO COLÉGIO/AL. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELO POLÍCIA-BASE DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO LEGAL CUMPRIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002716/2013-23 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 483 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCENTIVO DE ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS (IAB-PI). APLICAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. ADOÇÃO DE MEDIDAS. DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000211/2012-33 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUPINAMBÁ. SAÚDE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000021/2015-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 484 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXÁ ; ALDEIA MÃE. MUNICÍPIO DE RODELAS/BA. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000100/2014-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TUMBALALÁ DE ABARÉ, EM PAULO AFONSO/BA. EVENTUAIS IMPACTOS CAUSADOS PELAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DO SÃO FRANCISCO. AUSÊNCIA DE LESÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA Nº. 1.14.010.000119/2018-50 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIGANOS DE PORTO SEGURO/BA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000056/2018-11 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 348 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL BRAÇO DO ROÇADO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA ESTADUAL. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL DE IRECÊ/BA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000017/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI). APREENSÃO DE VEÍCULOS. INCONFORMIDADE COM A SELEÇÃO DE MOTORISTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000546/2010-53 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA JARAGUÁ, NO MUNICÍPIO DE RIO TINTO, JOÃO PESSOA/PB. OBRAS SANITÁRIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº.

1.24.000.000603/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSO SELETIVO. SAÚDE INDÍGENA. IRRESIGNAÇÃO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) POTIGUARA. CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000194/2017-92 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FAMÍLIA CIGANA.SÍTIO TRAPIÁ.MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000383/2016-84 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS.COMUNIDADES CURRALINHO/JATOBÁ, LAGOA RASA E SÃO PEDRO DOS MIGUÉIS.MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB. PROCESSO DEMARCATÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.001.000162/2009-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA.ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000240/2014-46 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA NAÇÃO PROKÁ, NO MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA.RECONHECIMENTO ÉTNICO. DEMARCAÇÃO TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000003/2014-65 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 325 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARARU. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -CODEVASF. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000030/2015-19 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 423 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PANKARARUENTRE SERRAS, ALDEIA ANGICO, NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE. ELETRIFICAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI Nº. 1.26.004.000093/2013-01 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ATIKUM - UMÃ. ALDEIA PAUS BRANCOS, EM SALGUEIRO/PE. CERCAMENTO DE PROPRIEDADE PRIVADA VIZINHA À TI. DIREITO DE PASSAGEM. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM Nº. 1.28.000.001605/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. CASA INDÍGENA ATINGIDA POR PEDAÇOS DE CONCRETO ORIUNDOS DE TORRE DE TELEFONIA DEGRADADA. EMPRESA OI ; TELEMAR NORTE LESTE S/A. MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000070/2015-81 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SANTO ANTÔNIO CANAFÍSTULA.MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE.PROCESSO DE TITULAÇÃO. COMUNIDADE DESABITADA. AUSÊNCIA DE MORA DO PODER PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.000.000805/2014-96 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA MOCAMBO. MUNICÍPIO DEPORTO DA FOLHA/SE. VEÍCULO DISPONÍVEL. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000112/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MOTORISTA TERCEIRIZADO. TRANSTORNOS. COMUNIDADE XOCÓ. PORTO DA FOLHA/SE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000069/2018-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAXINAWÁ DO SERINGAL CURRALINHO (HENÊ BARIÁ NAMAKIÁ). GRILAGEM, DESMATAMENTO, QUEIMADA, RETIRADA DE MADEIRA E CAÇADA ILEGAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000292/2012-56 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 182 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO ESTADO DO AMAPÁ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. NOMEAÇÃO DEREPRESENTANTES. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000627/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 358 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. EMBARCAÇÃO. ESCOLA QUILOMBOLA ESTADUAL FOZ DO RIO PIRATIVA. MUNICÍPIO DE SANTANA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº.

1.12.000.000842/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1782 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE VILA VELHA DO CASSIPORÉ. AQUISIÇÃO ILEGAL DE TERRAS. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. GARIMPO ILEGAL. TITULARIDADE POR MEIO DE TERCEIROS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.000.000075/2002-57 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIOS DO ALTO SOLIMÕES. EDUCAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE OBJETO CERTO E DETERMINADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000529/2013-42 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA EM MANAUS/AM. RECOMENDAÇÃO LEGAL ACATADA E CUMPRIDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000656/2003-70 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO TENHARIM. MUNICÍPIOS DE MANICORÉ E HUMAITÁ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001911/2015-35 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAGO DO AYAPUÁ. COMUNIDADE NOVA JERUSALÉM, NO MUNICÍPIO DE BERURI/AM. RECONHECIMENTO. SUPOSTO VÍCIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002236/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000148/2015-15 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Saúde indígena. SUPOSTO PRECONCEITO E NEGATIVA DE ATENDIMENTO A INDÍGENA PELO SUS (HOSPITAL FREI FRANCISCO, EM TONANTINS/AM). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.13.001.000170/2016-46 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA BELÉM DE SOLIMÕES, TABATINGA/AM. SUPOSTA OMISSÃO DE SOCORRO À ADOLESCENTE INDÍGENA. ÓBITO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000179/2014-95 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO LEOPOLDO. ETNIA TIKUNA. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. ÁREA DEMARCADA E HOMOLOGADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000192/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 166 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA UMARIAÇU I, EM TABATINGA/AM. TRANSPORTE PÚBLICO. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000204/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KOKAMA DE BOM SUCESSO, MONTE SANTO E SÃO FRANCISCO XAVIER, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DENOMINADO 'PROJETO CASULO' DO INCRA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000223/2015-48 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 136 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE SAPOTAL (ETNIA KOKAMA), EM TABATINGA/AM. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000077/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1615 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DAS ALDEIAS JEREMIAS, JUTAÍ, NOVA SÃO JOAQUIM, NOVA CANAÃ E MAPARI, NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000081/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 83 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO WYTY-CATE DAS COMUNIDADES TIMBIRA DO MARANHÃO. MANUTENÇÃO DA FUNAI. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. MUNICÍPIO IMPERATRIZ-MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA Nº. 1.19.001.000192/2015-10 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ÍNDIOS GUAJAJARAS DA COMUNIDADE IPU/GRAJAU/MA. REGISTRO DE NASCIMENTO CIVIL - RANI. RECOMENDAÇÃO LEGAL. EFETIVO CUMPRIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000681/2009-12 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1625 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARRENDAMENTO. TERRA INDÍGENA PARANÁ. MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000225/2017-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 132 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALCOOLISMO. TI MERURE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.004.000228/2014-25 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARQUE INDÍGENA DO XINGU.PESCA PREDATÓRIA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000246/2019-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1640 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO. REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA SEM CONSULTA PRÉVIA. ASPECTOS JURÍDICOS DA MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 870. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000500/2016-67 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1827 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BURAJUBA.MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.CONJUNTO HABITACIONAL"PEDRO CRAVO". BIS IN IDEM. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS AO OFÍCIO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.000.001675/2014-20 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 2121 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS BADJONKÔRE E KAYAPÓ.PROJETO FOSFATO SANTANA.ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS. DISTÂNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001778/2017-32 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1315 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTA FRAUDE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA BURAJUBA, MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA CONSISTENTE EM POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA CEF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001853/2016-84 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA - CONDISI GUAMÁ TOCANTINS. CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002052/2016-36 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PYTAWA.MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002143/2016-71 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: INQUÉRITOCIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS ACARÁ-MIRIM, ARUMATEUA, NOVA, TEKINAI, CUXIU-MIRIM, TURÉ, APITAUÁ E MARAKAXI.MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. TRANSPORT. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA GUAMÁ TOCANTINS ; DSEI GUATOC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002158/2016-30 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS ACARÁ-MIRIM E CUXIU-MIRIM.MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SOLUÇÃO DO OBJETO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002307/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 393 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÃO URBANA DAS MARGENS DE RIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE COMUNIDADE INDÍGENA, TRADICIONAL, QUILOMBOLA OU RIBEIRINHA. ACOMPANHAMENTO DO CASO PELO MPE/PA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003560/2016-31 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 382 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SALÁRIO-MATERNIDADE. INDEFERIMENTO À INDÍGENAS MENORES DE 16 ANOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000087/2016-21 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. SETOR DE EDUCAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO-TOCANTINS DENUNCIA SITUAÇÃO DE ABANDONO. ALDEIA KRIAMITDJE - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, PERTENCENTE À TERRA INDÍGENA MÃE MARIA, DO POVO DA ETNIA GAVIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000378/2011-12 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1833 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XIKRIN. REIVINDICAÇÃO FUNDIÁRIA. FUNAI.DIFICULDADES EM ÂMBITO NACIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000638/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 85 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIAR MECANISMOS PROTETIVOS PARA A INTEGRIDADE FÍSICA DOS DOCENTES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURANDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.001061/2016-08 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

TERRA INDÍGENA MÃE MARIA. MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA. DESPEJO DE LIXO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000032/2016-19 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COBRA GRANDE, ALDEIAS KARUCY, LAGO DA PRAIA E ARIMUM, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.002.000231/2014-57 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 84 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAR. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONSOLIDAÇÃO. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. FLORESTA NACIONAL DO TAPAJÓS. ESTADO DO PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000246/2016-87 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BRAGANÇA-MARITUBA. DESMATAMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000308/2016-51 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS WAIWAI - ÓBIDOS E ORIXIMINÁ; XIKRIN - ÁGUA AZUL DO NORTE, MARABÁ E PARAUPEBAS. PROFESSORES TEMPORÁRIOS. SISTEMA ORGANIZACIONAL DE ENSINO MODULAR INDÍGENA - SOMEIMÁS CONDUTAS. RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019. CUMPRIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000323/2016-07 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV ORIXIMINÁ - JURUTI. MUNICÍPIO DE ÓBIDOS/PA. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ARQUIVADO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS AFETADAS. DIREITO DE CONSULTA. EXISTÊNCIA DE UM PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000492/2013-96 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1192 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PASSAGEM E PEA FÚ. SAÚDE E EDUCAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000581/2012-51 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO JOÃO DO RIO CAMINAÚ, NO MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. ACOMPANHAR O PROCESSO DE TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.23.003.000189/2014-64 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 439 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PAQUIÇAMBA, EM ALTAMIRA/PA. MORADORES CONTÍGUOS À TERRA INDÍGENA. REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. AMPLIAÇÃO DA TI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000192/2010-54 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR/MPF. APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DA FUNAI EM ALTAMIRA/PA. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DE FUNCIONÁRIOS DA FUNAI. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRIBUIÇÃO DA 5ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000096/2017-62 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS CONTÍGUOS À CASA INDÍGENA DE REDENÇÃO - CASAI REDENÇÃO/PA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000230/2017-25 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAYAPÓ. ALDEIA KRAN-KRO. DEMARCAÇÃO. OCUPAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000235/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APYTEREWA. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. INCOMPATIBILIDADE DE INTERESSE DOS REPRESENTANTES COM A ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000145/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DE INDÍGENA COM SUA FAMÍLIA. PARAGOMINAS/PA. ACOLHIMENTO. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.007.000417/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 332 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL JOANA PERES, EM BAIÃO/PA. INVASÃO DE TERRAS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000663/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 465 – Ementa:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA NA ALDEIA SANTO ANTÔNIO - TERRA INDÍGENA PACAÁS NOVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000137/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COLETA DE DADOS. REGISTRO CIVIL DE INDÍGENAS NOS MUNICÍPIOS DE SERINGUEIRAS, COSTA MARQUES, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, EM RONDÔNIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000183/2014-35 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 1778 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS INDÍGENAS ARARA E GAVIÃO.TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES.INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO EM JI-PARANÁ.AUSÊNCIA DEPOTENCIAIS DANOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000214/2015-39 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000244/2013-83 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA JESUS, EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E SERINGUEIRAS/RO. PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.31.003.000055/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 489 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ATENDIMENTO HOSPITALAR OFERECIDO A INDÍGENA. HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000140/2016-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA 14 DE ABRIL. ESCOLA PICHUVY CINTA LARGA, EM ESPIGÃO D'OESTE/RO.SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000251/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL I NAS ESCOLAS INDÍGENAS DO MÉDIO SÃO MARCOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000267/2016-11 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 281 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL INDÍGENA DE ENSINO DO CANTÁ/RR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000321/2017-00 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 2088 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA (CIR).TERRAS INDÍGENAS GUARIBA, MANGUEIRA, TRÊS CORAÇÕES, MUTAMBA, ARAÇÁ, ANINGAL E VIDA NOVA. CONSTRUÇÃO DA BR-174. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000322/2017-46 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERMANÊNCIA DE PECUARISTA NÃO INDÍGENA NA TERRA INDÍGENA ANINGAL, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI, EM RORAIMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000438/2013-51 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. USINAS TERMELÉTRICAS NO ESTADO DE RORAIMA. TERRAS INDÍGENAS. FUNCIONAMENTO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM TRÂMITE.INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000446/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 375 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR. SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000520/2015-48 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 2106 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI (HAY). LIDERANÇA INDÍGENA. AMEAÇAS À INTEGRIDADE FÍSICA. AVANÇOS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001353/2016-33 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSORES INDÍGENAS. IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000171/2016-86 - Relatado por: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA – Nº do Voto Vencedor: 161 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC.HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CANELA DO TOCANTINS. RECEBIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. CONFECÇÃO DE REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO INDÍGENA. RANI. IRREGULARIDADES SANADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000024/2019-77 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 404 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILMBOLA MESQUITA (TQM), NO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL/GO. IDENTIFICAR E REGULARIZAR OS CEMITÉRIOS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000326/2018-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 376 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILMBOLA KALUNGA.PONTES LOCALIZADAS NA GO 241. TRAFEGABILIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000017/2017-98 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KURUSU AMBA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000051/2010-96 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC.HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÃO INDÍGENAEM PONTA PORÁ/MS. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORÁ/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000348/2014-85 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ATENDIMENTO MÉDICO SEM DOCUMENTOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000063/2012-24 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 324 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ESCOLA INDÍGENA SÊGSO TÁNH SÁ. MELHORIAS E CONTRUÇÃO. ESTADO DO PARANÁ. ATRIBUIÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001126/2012-70 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC.HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA KAINGANG DO MORRO DO OSSO, EM PORTO ALEGRE/RS. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001203/2018-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLO BASE DE SAÚDE DE VIAMÃO E BARRA DO RIBEIRO. SAÚDE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003071/2017-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 326 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ-GUARANI DE PASSO GRANDE.MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS. COLETA DE LIXO. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.005.000035/2017-81 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA TAVAI. MUNICÍPIO DE CRISTAL/RS. PROCESSO DEMARCATÓRIO EM ABERTO. INTERESSE DO MPF PARA ATUAR NA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000264/2019-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TRÊS SOITAS - ETNIA KAINGANG, EM SANTA MARIA/RS. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000180/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). ESCOLAS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL. DESLIGAMENTO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INTERESSES INDIVIDUAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000123/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 374 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. CURSO DE MEDICINA.ALUNOS INDÍGENAS. DISCRIMINAÇÃO. AFASTAMENTO DO PROFESSOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000211/2019-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 362 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA (TI) XAPECÓ. CESSÃO DE TERRA PARA PESSOA NÃO INDÍGENA. ATUAÇÃO ARBITRÁRIA DO CACIQUE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000017/2015-31 - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CAPTAÇÃO DE ÁGUA. ALDEIA INDÍGENA RENASCER - UBATUBA/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.00.000.009536/2003-96 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VIOLÊNCIA CONTRA INDÍGENAS. ETNIAS DESANA E TUKANO PRATICADA POR MILITARES. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. LONGO LAPSO TEMPORAL. MUNICÍPIO PARI-CACHOEIRA/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000049/2018-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 370 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA JAMINAWA-ARARA. PROJETO PESHÊ

SHAWÂM. CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS E LINGÜÍSTICOS. AUSÊNCIA DE RECURSOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000154/2016-65 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1353 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAMPA E ISOLADOS DO RIO ENVIRA. REGIÃO DO ALTO RIO ENVIRA.CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ENVIRA - FPEENV. ADOÇÃO DE MEDIDAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000166/2016-90 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 308 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CULTURA INDÍGENA. FALTA DE REPRESENTATIVIDADE E DIÁLOGO POR PARTE DO PODER PÚBLICO COM OS POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO DO VALE DO JURUÁ-AC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000484/2019-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 479 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO MIGUEL DO MACACOARI. DELIMITAÇÃO. DEMARCAÇÃO. TITULAÇÃO DE TERRAS. REMANESCENTES DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO AMAPÁ. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) OCUPAÇÃO DE ÁREA POR TERCEIRO ANTERIOR À DEMARCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000742/2015-53 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO FRANCISCO DO MATAPL.MUNICÍPIO DE SANTAANA/AP. INVASÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. CERTIFICAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000026/2017-09 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES QUANTO À GARANTIA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO POVO INDÍGENA PIRAHÃ-HUMAITÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002378/2017-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 181 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. SAÚDE DOS RIBEIRINHOS E OS ATAQUES DE MORCEGOS A HUMANOS NA RESEX DO RIO UNINI, BARCELOS/AM. TODAS AS MEDIDAS POSSÍVEIS FORAM EMPREENDIDAS PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000042/2016-01 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VALE DO JAVARI.DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI.CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA ;CONDISI. CONTROLE SOCIAL. EFETIVIDADE. RECOMENDAÇÕES DO MPF. ACATAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000049/2016-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA PÚBLICA INDÍGENA. CRIAÇÃO DE UMA CTL ESPECÍFICA. POVO MATIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000053/2016-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVENÇÃO 169 DA OIT. CONSULTA PRÉVIA PELA FUNAI. POVOS NO VALE DO JAVARI - MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000112/2013-70 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KANAMARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. DESNUTRIÇÃO INFANTIL. MELHORIA DO PERCENTUAL DE PESO ADEQUADO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000159/2016-86 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. ALUNOS INDÍGENAS. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000163/2017-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCESSOS JUDICIAIS. TUTELA, ADOÇÃO OU GUARDA. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. CRIANÇA OU ADOLESCENTE INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000167/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 503 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. SUPOSTA FALSIDADE DOCUMENTAL. ESTUDANTES INDÍGENAS. PERTENCIMENTO ÉTNICO. ETNIA KAMBEBA. AUTODECLARAÇÃO.UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). PROGRAMAS BOLSA PERMANÊNCIA INDÍGENA, AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ACADÊMICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000172/2014-73 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 428 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KOKAMA. MUNICÍPIO DESÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. DEMARCAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000224/2014-10 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 472 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO ALTO SOLIMÕES. PREVENÇÃO AO SUICÍDIO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS. REDUÇÃO DOS CASOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000246/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI, NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. CONFLITO INTERÉTNICO. INDÍGENAS MATIS E INDÍGENAS KORUBOS. SUPOSTA OMISSÃO DA FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000092/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APURINÃO. CRIMES AMBIENTAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001284/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KANELA MEMORTUMRÉ, EM SÃO LUÍS/MA. CONSTRUÇÃO DE ESTRADA EM TERRA INDÍGENA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000447/2015-36 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRIKATI. POLO PORTO FRANCO. ACORDO JUDICIAL. MITIGAÇÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS. PLANO DE AÇÕES CUMPRIDO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PR

RADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.005.000183/2016-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E MINORIAS EM GERAL NA REGIÃO DOS MUNICÍPIOS DE ALTO PARNAÍBA E BALSAS, ESTADO MARANHÃO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS OU PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA. LEI 5709/71. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.000.000384/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 354 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MONJOLO, EM POCONÉ/MT. DIFICULDADE DE ACESSO. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000103/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CHIQUITANA. MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT. DESMATAMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000211/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLAS INDÍGENAS. OBRAS. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS. MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000213/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLAS INDÍGENAS. OBRAS. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000418/2018-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARAGUAIA (CISA). REPASSES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000371/2017-98 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS CAMIRANGA E BELA AURORA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002149/2016-49 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 451 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS ACARÁ-MIRIM, ARUMATEUA, NOVA, TEKINAI, CUXIU- MIRIM, TURÉ, APITAUÁ E MARAKAXI. MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. SAÚDE. INSUFICIÊNCIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002154/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS ACARÁ-MIRIM, ARIMATEIA, NOVA, TEKINAI, CUXIU-MIRIM, TURÉ, APITAUÁ E MARAKAXI, NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. SUPOSTA CARÊNCIA DE AGENTES INDÍGENAS DE SANEAMENTO (AISAN) E DE AGENTES INDÍGENAS DE SAÚDE (AIS). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002259/2017-91 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE

ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002681/2016-66 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 388 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS TEMBÉS. MUNICÍPIO DETOMÉ- AÇU/PA. MINERODUTO. INDENIZAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. 1.23.001.000424/2017-61 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 390 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA WAYTAN SURUÍ. PROFESSOR BILINGUE. CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000229/2012-14 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 315 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI ARARA DA VOLTA GRANDE.ABERTURA DE ESTRADAS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000084/2015-76 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 310 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI)KAYAPÓDO PARÁ. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO. HOMOLOGAÇÃO DAS PISTAS DE POUSO. CONTRATOS VIGENTES. SOLUÇÃO DA DEMANDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000256/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 340 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACONTECIMENTOS SOBRENATURAIS. ETNIA SURUÍ (ANINE SURUÍ, ALFEU SURUÍ E NAROYKOKIR SURUÍ),MORADORES DA ALDEIA LOCALIZADA NA LINHA 12. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.002.000028/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 132 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GUAPORÉ. ALDEIAS RICARDO FRANCOE RIO NEGRO OCAIA,EM GUAJARÁ-MIRIM/RO. EXPLORAÇÃO ILEGAL DE MINÉRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.002.000085/2017-31 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 133 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA EM GUAJARÁ MIRIM/RO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA - SEDUC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.002.000154/2016-25 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 461 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÃO INDÍGENA PAKAANOVA.NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE MERCÚRIO. RECOMENDAÇÃO DO MPF. EFETIVIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000222/2017-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 418 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO QUE CERTIFICA A CONDIÇÃO DE INDÍGENA. COMUNIDADE INDÍGENA. NÃO RECONHECIMENTO. ETNIA SABANÊ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000669/2017-99 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 445 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CANAUANIM.MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR. SAÚDE INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000691/2019-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 411 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. SITUAÇÃO DE HOSTILIDADE DOS ÍNDIOS BRASILEIROS. VENEZUELANOS PRÁTICA DE CRIMES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000701/2019-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 352 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2019. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA INÁCIO MANDULÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000719/2018-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 328 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GARAGEM.MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.COMERCIALIZAÇÃO DE REBANHO BOVINO. SUCESSÃO DO TUXAUA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000722/2017-51 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 446 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE PONTA DA SERRA.MUNICÍPIO DO AMAJARI/RR. SAÚDE INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000868/2018-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 501 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI YANOMAMI. GARIMPO. SERVIÇOS AÉREOS. HORAS DE VÔO. LICITAÇÃO. FRAUDE. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.001002/2018-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA

PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ATROPELAMENTO DE CRIANÇA INDÍGENA. ETNIA YANOMAMI. BR 174. ÁREA URBANA. MUNICÍPIO DE MUCAJÁ/RR. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000094/2018-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 398 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMISSÃO QUILOMBOLA DO SAPÊ DO NORTE. SOBREVOO DE DRONES NAS ÁREAS DAS COMUNIDADES. SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESPAÇO AÉREO ç SARPAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000129/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 406 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CONFLITO INDÍGENA NA CIDADE DE ARACRUZ/ES. REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO. FUNDAÇÃO RENOVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE COMPROVAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000763/2018-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2141 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA (TI). SOBREPOSIÇÃO. DANO AMBIENTAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001715/2015-99 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CHÁCARA BURITI. MUNICÍPIO DECAMPO GRANDE/MS. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.001.000291/2005-63 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS ÑANDE RU MARANGATU, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MSE PIRAKUÁ, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIA. FALTA DE OITIVA DAS COMUNIDADES INDÍGENAS. POSTERIOR CONSULTA EXAURIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000085/2017-57 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 286 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INFRAESTRUTURA (ESGOTO E ACESSO À ÁGUA) E E EDUCAÇÃO NAS ÁREAS INDÍGENAS DE JATAYVARY E DE KOKNEY-Y- MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000221/2017-17 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA JAGUARI. MUNICÍPIO DEAMAMBAI/MS. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000090/2019-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PATAXÓ GERU TUCUMÁ. NÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO AÇUCENA/MG. COORDENADORIA REGIONAL DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS DO VALE DO RIO DOCE (CIMOS-VRD). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002461/2015-87 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 449 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO. CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS. TI PALMAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR Nº. 1.25.007.000179/2019-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 91 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA(DSEI). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000747/2012-13 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KAIGANG, NOMUNICÍPIO DE IRATI/PR. CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM. EXAURIMENTO DO OBJETO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000608/2017-27 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TEKOHÁ YVY PORÁ. ALIMENTAÇÃO. ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIOS DE TERRA ROXA E GUAÍRA/PR. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000041/2019-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1941 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO INDÍGENA (RANI). CORREÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000084/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1927 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. INDÍGENAS PORTADORES DE HIV/AIDS QUE SE RECUSAM A REALIZAR O DEVIDO TRATAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003210/2017-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 89 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KARAI

ARANDU, LOCALIZADA NO TEKOÁ JATAÍTY (TERRA INDÍGENA DO CANTAGALO, EM VIAMÃO/RS) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO Nº. 1.29.001.000190/2014-95 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 97 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PALMAS, EM BAGÉ/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR4ª REGIÃO/PRR4ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 4ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000112/2017-23 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. APURAR A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA INDÍGENA NÍVO, EM FARROUPILHA-SETOR SANTA RITA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000411/2018-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1604 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA (TI). NOVO CACIQUE. DESLOCAMENTO DE INDÍGENAS. CESTAS BÁSICAS. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.002056/2016-61 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 203 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBOLAS.COMUNIDADE VILA PADRE OSMARI.MUNICÍPIO DE COLORADO/RS. ADOÇÃO DE MEDIDAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000849/2014-43 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE BAIRRO SCHERER, NO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO/RS.DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO. EFETIVA MELHORIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.DO LIVRAMENTO-RS Nº. 1.29.009.000496/2019-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). BENEFÍCIOS. BOLSAS ESTUDANTIS. AUXÍLIO PARA DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO PARA INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (ADAIQ). PLANO DE APOIO À PERMANÊNCIA INDÍGENA E QUILOMBOLA (PAPIQ). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000051/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2103 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. GRUPO INDÍGENA. BR470. PERDA DO OBJETO. MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS-RS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000311/2018-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 363 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. GRUPO INDÍGENA KAINGANG. INGRESSO EM ÁREA. DISSENSO. SALTO DO JACUÍ/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000020/2019-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1982 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONFLITOS EM TERRA INDÍGENA. DEMISSÃO DE MOTORISTAS DA SESAI ATUANTES NA TI DE VENTARRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.018.000049/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1973 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. MANUTENÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO FUNDAMENTAL TOLDO GUARANI. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO Nº. 1.30.001.003027/2015-44 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SACOPÁ. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA à INCRA.RECONHECIMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000530/2019-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2119 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS DA FUNAI PARA O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA VIA MEDIDA PROVISÓRIA, SEM CONSULTA AOS POVOS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO OIT 169). JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001109/2017-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 436 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.COMUNIDADE INDÍGENA GUARANIDE MORRO DOS CAVALOS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC.ATAQUES CONTRA MEMBROS DA COMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS AGRESSORES. AVANÇOS NA SEGURANÇA DA ÁREA. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000108/2019-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2037 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. POLO BASE IPUAÇU. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). PRONTUÁRIOS MÉDICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000136/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. DISTRITO SANITÁRIO

ESPECIAL INDÍGENA (DSEI). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000216/2018-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KONDÁ. ESCOLA INDÍGENA. OBRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SANTA CATARINA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000240/2019-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 405 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. T.I. XAPECÓ, NO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS. CONFLITO INTERNO. AUTODETERMINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000307/2018-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1858 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). TERRA INDÍGENA XAPECÓ. LIDERANÇA. VOTAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000319/2018-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 373 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MENORES INDÍGENAS LEVADAS PARA A ARGENTINA. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. RETORNO PARA O BRASIL.MEDIDAS PROTETIVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000448/2018-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1954 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NÃO INDÍGENAS. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (SED). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000471/2018-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2142 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLA INDÍGENA. SERVENTES. FÉRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000014/2019-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ. TRANSPORTE AÉREO. HOSPEDAGEM. ALIMENTAÇÃO. MUNICÍPIO JOSÉ BOITEUX-SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000099/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 372 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CAFUZA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC.CRECHE INFANTIL. AUSÊNCIA DE EFETIVA DEMANDA. DISPONIBILIZAÇÃO EM OUTRA LOCALIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.016.000037/2018-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 125 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ, EM ITAIÓPOLIS/SC. CONFLITO PELA POSSE DE TERRAS.IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.016.000115/2018-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 1118 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DA ATRIBUIÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS TRABALHADORES. POLO BASE DA SESAI DE JOSÉ BOITEUX. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000486/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI). SAÚDE INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000027/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 2070 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EMERGÊNCIAS. PLANO DE CONTINGÊNCIA. COMUNIDADES INDÍGENAS. REGIÃO PÓS BALSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP Nº. 1.34.012.000196/2007-44 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS BAIROS NHUNGUARA E ANDRÉ LOPES, EM ELDORADO/SP. EVENTUALEXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRAS, QUEIMADAS E CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA DE RIO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000056/2018-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 367 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. CONSULTA PRÉVIA. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO ; LITORAL NORTE (ZEE-LN). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000139/2014-46 - Relatado por: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN – Nº do Voto Vencedor: 95 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL- IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA DE ILHABELA/SP - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000332/2015-30 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 421 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XUCURU-KARIRI, ALDEIA MONTE ALEGRE, EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS ESPECÍFICOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000346/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MONUMENTO INDÍGENA. DEPREDADO. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO. ALAGOAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.001603/2018-85 - Eletrônico - Relatado por:

Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 355 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROJETO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO DE ATERRO NAS TERRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PINGUELA-MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000160/2016-23 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 408 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KIRIRI, ALDEIA MIRANDELA, NO MUNICÍPIO DE BANZÃO/BA. NÃO UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS DOADO PELA FUNAI. TRANCAMENTO DE OCA SAGRADA. LOCAÇÃO DA ROÇA SUSPIRO A TERCEIROS. DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA DOS AUTOS À 5ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.015.000080/2017-40 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE FUNDO E FECHO DE PASTO PORTEIRA DE SANTA CRUZ- MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA-BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPÓCA-CE Nº. 1.15.005.000188/2014-71 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL - IC. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA. ALDEIA SAQUINHO, EM ITAREMA/CE. CONSTRUÇÃO DE IGREJA SEM AUTORIZAÇÃO DA COMUNIDADE. LIBERDADE DE CRENÇA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000166/2017-45 - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 413 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO - SEDUC/MA. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001934/2017-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRATORES. ALDEIA CAIEIRAS. DESMATAMENTO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). TERRA INDÍGENA POTIGUARA. MARCAÇÃO/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000010/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. INSTALAÇÃO DE UMA USINA NUCLEAR NO TERRITÓRIO INDÍGENA EM ITACURUBA-PE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003155/2017-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) RENATO BRILL DE GOES – Nº do Voto Vencedor: 480 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DE ENSINO MÉDIO ANHETENGUÁ - JACIMARA MACHADO HECKLER. CONTRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Outras Deliberações: 1)- Foi deliberado pela redistribuição dos processos do Dr. Renato Brill, tendo em vista sua posse no cargo de Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Assim, deverão ser redistribuídos os processos do Dr. Renato entre todos os membros.

2)- Nota Técnica Arrendamento - Identificar jurisprudência em outras regiões e tribunais superiores. 3)- Nota Técnica Projeto de Lei - Pescadores Artesanais

Deliberou-se que será elaborada Nota técnica sobre o PL em tramitação acerca de pescadores artesanais. Deve ser considerada a situação de vulnerabilidade dos pescadores artesanais, em especial após serem atingidos pelo derramamento de óleo.

Dr. Felício encaminhará o Projeto de Lei que recebeu da Comissão Pastoral de Pescadores. 4) - Foi deliberado oficiar ao MJ, MS, MMFDH, a respeito do Plano de contingência em relação ao COVID-19. 5) - Deliberou-se que no período de isolamento será realizado teletrabalho e ocorrerão reuniões online semanalmente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 13 h.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ª CCR

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 6ª CCR

RENATO BRILL DE GOES
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 6ª Câmara

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Procuradora Regional da República
Membro Suplente da 6ª CCR

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 6ª CCR

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 6ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO - SESSÃO 93 - DIA 21/05/2020

Aos vinte e um dias do mês de maio de 2020, às 14 horas, reuniram-se por meio de videoconferência, os Procuradores Regionais da República integrantes do Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região – NAOP/PFDC/PRR4: Claudio Dutra Fontella (Coordenador Substituto em exercício da titularidade), José Osmar Pumes, Marcelo Veiga Beckhausen e Paulo Gilberto Cogo Leivas. Ausente, justificadamente (no exercício de férias regulamentares), o PRR Maurício Pessutto (Coordenador titular). O Coordenador em exercício abriu a 93ª sessão, anunciando haver 68 (sessenta e oito) procedimentos extrajudiciais pautados. Em relação à pauta administrativa, foi discutido o tema de uma homenagem para a atual PFDC – Deborah Duprat. A esse respeito, o PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas destacou o trabalho realizado pela Subprocuradora-Geral da República à frente da PFDC, na defesa dos direitos humanos, em especial, no último ano, propondo-se a redigir um texto para homenageá-la e ressaltou que o NAOP da 3ª Região já lhe teria feito uma homenagem, que foi colocada no relatório bienal daquele Núcleo. Os PRRs José Osmar Pumes e Marcelo Veiga Beckhausen concordaram com a homenagem. O PRR Claudio Dutra Fontella ponderou que, até o presente momento, não teria havido nenhuma homenagem formal aos Procuradores Federais dos Direitos do Cidadão que deixaram o cargo, como a Dra. Gilda de Carvalho e o Dr. Aurélio Veiga Rios, mas que entendia devida a homenagem para uma Subprocuradora-Geral da República ou outro membro com 30 (trinta) anos ou mais de serviços prestados ao Ministério Público Federal. O PRR José Osmar Pumes lembrou que durante o mandato da então PFDC Gilda de Carvalho não haviam sido criados os Núcleos de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Após, o Colegiado deliberou no sentido de que o PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas redigiria um texto como homenagem a Deborah Duprat, o que foi feito no mesmo dia e encaminhado pelo Sistema Único à PFDC através de uma nota de homenagem e agradecimento (etiqueta PRR4-00008450/2020), nos seguintes termos, verbis: “Os Procuradores Regionais da República que compõem o Núcleo de Apoio Operacional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 4ª Região – NAOP/PFDC/4ª Região, vêm, por meio deste, prestar suas homenagens e agradecimentos à Dra. Deborah Duprat, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão nos biênios 2016/2017 e 2018/2019, por ocasião do término de seu mandato e aposentadoria. A Dra. Deborah Duprat, em toda a sua trajetória profissional, honrou o Ministério Público Federal com uma atuação diligente e corajosa na defesa dos direitos humanos, especialmente das populações mais vulneráveis de nosso país. Que o seu exemplo sirva de inspiração para nós e para as futuras gerações de membros do Ministério Público Federal”. Iniciado o julgamento dos expedientes pautados, passou-se à apreciação dos destaques automáticos de Relatoria do PRR José Osmar Pumes (pauta # 18 e pauta # 19), do PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas (pauta # 41, # pauta # 42 e pauta # 43) e do PRR Marcelo Veiga Beckhausen (pauta # 56, pauta # 57, pauta # 58, pauta # 59, pauta # 60 e pauta # 61). Ainda, foram trazidos destaques pelo PRRs José Osmar Pumes (pauta # 8 e pauta # 59) e pelo PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas (pauta # 1, pauta # 7, pauta # 8, pauta # 10, pauta # 11 e pauta # 29), tendo o Colegiado concluído o julgamento dos expedientes pautados, nos termos das deliberações a seguir apresentadas.

PRR CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8154/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000671/2018-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

DIREITOS SEXUAIS REPRODUTIVOS. ALISTAMENTO MILITAR. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO DECRETO Nº 8.727/2016

COMBINADO COM LEI DO ALISTAMENTO MILITAR (LEI Nº 4.375/64). REPRESENTANTE ESTÁ EM PROCESSO DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL E BUSCOU ALISTAR-SE NAS FORÇAS ARMADAS. INSTRUÇÃO DO FEITO OBTEVE INFORMAÇÕES DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS. EXISTÊNCIA DE PARECER FAVORÁVEL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO NO SENTIDO DE POSSIBILITAR AO CANDIDATO AO ALISTAMENTO MILITAR A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL DESDE QUE APRESENTADO DOCUMENTOS DO NOME CIVIL. DEMONSTRADA PELAS FORÇAS ARMADAS A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO MILITAR COM A UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DO REPRESENTANTE AO NÃO RESPONDER SOLICITAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Após o voto do Relator pela homologação da promoção de arquivamento, pediu vista o PRR Paulo Gilberto Cogo Leivas. Os demais aguardam.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9295/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001120/2020-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

PREVIDÊNCIA SOCIAL. MANIFESTANTE RELATA QUE TEVE SEU BENEFÍCIO DO INSS CESSADO. ALEGAÇÃO DE

QUE AO TER INGRESSADO COM PEDIDO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA FOI CONSTATADO QUE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONTINUA ATIVO. AUSÊNCIA DE DEMANDA COLETIVA A SER PROTEGIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIREITO INDIVIDUAL DE HIPOSSUFICIENTE. MANIFESTANTE ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9292/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.003.007662/2018-93 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCEL BRUGNERA MESQUITA

EDUCAÇÃO. Ensino superior INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR INFORMAÇÕES SOBRE A

QUALIDADE DE ENSINO DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) EM FOZ DO IGUAÇU/PR, NOTICIANDO PROBLEMAS REFERENTES AO CURSO DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA, BEM COMO AO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO. VERIFICOU-SE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO VEM CUMPRINDO A DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO COM A VERIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9224/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000113/2020-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEL DEMORA EXCESSIVA DO INSS NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO NÃO REALIZADO. APÓS A ATUAÇÃO MINISTERIAL FOI EFETUADO O PAGAMENTO PENDENTE EM FAVOR DO INTERESSADO. QUESTÃO COLETIVA JUDICIALIZADA (ACP Nº 500422710.2012.404.7200), ACOMPANHADA PELO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MPF E EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 19/2019 DA PFDC À PRESIDÊNCIA DO INSS E AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. OBJETO EXAURIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8766/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000523/2019-08 - Eletrônico

SAÚDE. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NA CIDADE DE LONDRINA/PR. DIREITO INDIVIDUAL À SAÚDE. DILIGÊNCIAS TOMADAS PELO MPF NO PROCEDIMENTO SE MOSTRARAM INFRUTÍFERAS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. REPRESENTANTE ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9153/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.000091/2019-05 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

IDOSO. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE ÔNIBUS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 40 DO ESTATUTO DO IDOSO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CATARINENSE, NORDESTE, TRANSPEN, TRANSFADA E PRINCESA DOS CAMPOS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO DESCONTO DAS PASSAGENS INTERESTADUAIS EM PONTA GROSSA/PR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9197/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001018/2020-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATENDIMENTO DE MÉDICOS PERITOS DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS NO BRASIL. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA DENUNCIA AS CONDIÇÕES INADEQUADA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SUBSECRETARIA DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL DESCREVENDO AS MEDIDAS ADOTADAS. ENTRE AS MEDIDAS ESTÃO EQUIPAMENTOS DE HIGIENE NO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DECISÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE ESTABELEÇER O ATENDIMENTO REMOTO AOS SEGURADOS QUE DEPENDEM DA PERÍCIA MÉDICA. CONDIÇÃO RESOLUTIVA DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO INSS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8936/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001754/2019-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. ESCLARECIMENTO DE MUDANÇAS INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.718/2018 AO TORNAR PÚBLICA INCONDICIONADA A NATUREZA DA AÇÃO PENAL POR CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI 12.845/13 (ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL) PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS. A LEI Nº 13.718/2018 NÃO ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À POLÍCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM HIPÓTESES DE CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. A REFERIDA LEI APENAS TORNA PÚBLICA INCONDICIONADA A NATUREZA DA AÇÃO PENAL, OU SEJA, A AÇÃO PENAL PODE TER INÍCIO INDEPENDENTEMENTE DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA VÍTIMA. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Retirado de pauta pelo Relator.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9284/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001795/2019-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. APURAR OS EFEITOS CONSECUTÓRIOS AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE -IFSUL E AO DIREITO À EDUCAÇÃO DE SEUS ALUNOS, DECORRENTES DO BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO PREVISTO NO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019. LIBERAÇÃO TOTAL DO RECURSO DO CUSTEIO PELO GOVERNO FEDERAL. DESBLOQUEIO FOI DE 30% DO ORÇAMENTO TOTAL PARA ESTA NATUREZA, OU SEJA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8174/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002607/2018-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. SUPOSTOS BLOQUEIO DE RECEITAS PRESCRITAS POR MÉDICOS ESTRANGEIROS NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. VALIDAÇÃO DA RECEITA MÉDICA POR 180 DIAS, CONFORME ARTIGO 23 DA PORTARIA Nº 111 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MÉDICO PRESCRITOR DEVERÁ ESTAR ATIVO JUNTO AO CONSELHO DE MEDICINA. NÃO HÁ IRREGULARIDADES NO BLOQUEIO NO SISTEMA DO PROGRAMA DA FARMÁCIA POPULAR. PERDA DE OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8623/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003202/2018-77 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

SAÚDE. PROGRAMA DE TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO. INFORMAÇÃO ENCAMINHADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) ACERCA DE CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO MAL SUCEDIDAS, REALIZADAS PELA EQUIPE DO HOSPITAL DE CLÍNICA DE PORTO ALEGRE (HCPA). REPRESENTANTE REALIZOU O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO QUE RESULTOU EM CASO DE PERFURAÇÃO DO INTESTINO, COM NECESSIDADE DE USO DE BOLSA DE COLOSTOMIA E INDICAÇÃO DE REFAZIMENTO DA CIRURGIA. REPRESENTANTE PARTICIPOU DO PROGRAMA DE TRANSTORNO DE IDENTIDADE DE GÊNERO DO HCPA RELATOU À DPU PREOCUPAÇÃO COM RECENTES CASOS DE VÁRIAS CIRURGIAS MAL SUCEDIDAS EM PARTICIPANTES DO GRUPO. QUESTÃO AJUIZADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AFRONTA DA PORTARIA MS Nº 2803/2013 QUE INSTITUI O PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Retirado de pauta pelo Relator.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9154/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003669/2019-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

MORADIA ADEQUADA. CONFLITO ENTRE OS MORADORES LOCALIZADOS NA QUADRA FORMADA PELAS RUAS PROFESSOR DOUTOR JOÃO PITTA PINHEIRO FILHO, RUA ECOLÓGICA, RUA BABILÔNIA E RUA COOPERCAM, NO BAIRRO CAMAQUÃ, EM PORTO ALEGRE/RS. OCUPAÇÃO IRREGULAR. ÁREA PERTENCE AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARACTERIZA DIREITO INDIVIDUAL, AINDA QUE HOMOGÊNEO EM RELAÇÃO A UM GRUPO DE MORADORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO A SER TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM FAVOR DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. QUESTÃO CENTRAL DESTES PROCEDIMENTOS JÁ É OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL EM QUE AS PARTES ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. ATUAÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL APENAS COMO CUSTOS LEGIS NA AÇÃO JUDICIAL. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8739/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGE-RS

Número: 1.29.001.000166/2018-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AMANDA GUALTIERI VARELA

CRIMES SEXUAIS. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA DE NACIONALIDADE URUGUAIA PRATICADA PELO PADRASTO E MÃE BRASILEIRA. AUTOS ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL AVERIGUAR A POSSIBILIDADE DE REPATRIAÇÃO DA CRIANÇA QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL E VULNERABILIDADE. AUTORIDADE CENTRAL ADMINISTRATIVA FEDERAL - ACAF (ÓRGÃO BRASILEIRO) JUNTAMENTE COM A AUTORIDADE CENTRAL URUGUAIA INFORMARAM POR RELATÓRIO A LOCALIZAÇÃO DA INFANTE QUE ESTAVA MORANDO COM SUA TIA PATERNA QUE POSSUIU A GUARDA PROVISÓRIA, NO VILAREJO DE ISÍDORO NOBLÍA/URUGUAI, TENDO EM VISTA O ESTUDO SOCIAL DEMONSTRAR A SITUAÇÃO DA CRIANÇA QUE ESTAVA COM SEGURANÇA E CUIDADOS. A AUTORIDADE CENTRAL CONCLUIU O PEDIDO EXTRACONVENCIONAL FEITO À AUTORIDADE CENTRAL URUGUAIA, HAJA VISTA QUE O PAÍS ACOMPANHOU A SITUAÇÃO DA CRIANÇA, BEM COMO GARANTIU QUE OS DIREITOS DA MENOR SEJAM RESGUARDADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 9181/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000230/2019-01 - Eletrônico

PREVIDÊNCIA SOCIAL. APURAR POSSÍVEL DEMORA EXCESSIVA DO EFETIVO ATENDIMENTO NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO CANELA/RS EM RELAÇÃO A USUÁRIOS DE BENEFÍCIO BPC, NO QUE SE REFERE AOS ENCAMINHAMENTOS INADEQUADOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS SEGURADOS, ENCAMINHANDO OS SEGURADOS AO CRAS OU OUTROS ÓRGÃOS QUANDO NÃO HÁ NECESSIDADE, E INDEFERINDO BENEFÍCIOS SEM EXPLICAR OS MOTIVOS. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PRESTOU ORIENTAÇÃO E MELHOROU NA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DA APS CANELA NO QUE DIZ RESPEITO AO ENCAMINHAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADEQUADAS AOS SEGURADOS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8994/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.017.000181/2018-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

OUTROS ASSUNTOS. SERVIÇO PÚBLICO. NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE ATENDIMENTO DO REPRESENTANTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) EM CANOAS/RS EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE JURÍDICA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL. OBSERVÂNCIA PELO AGENTE PÚBLICO DO DIREITO DO CIDADÃO A QUESTIONAR OS ATOS ADMINISTRATIVOS, NO CASO, DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEFENSORIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E CONSEQUENTE ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO CASO PELO EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8281/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001053/2018-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

CRIANÇA E ADOLESCENTE. EDUCAÇÃO INSTITUIÇÃO DE ENSINO PÚBLICO FEDERAL. COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) EM FLORIANÓPOLIS/SC. EXPEDIENTE ABERTO PARA APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA, SEGURANÇA E SUPERVISÃO. REPRESENTAÇÃO INICIAL NARRA SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO SEXUAL POR PARTE DOS ALUNOS DE COLÉGIO APLICAÇÃO. COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DAS MEDIDAS ADOTADAS COM O OBJETIVO DE IMPEDIR A OCORRÊNCIA DE NOVOS FATOS SEMELHANTES AOS NARRADOS. REUNIÃO COM PAIS. ESCLARECIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR. CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS PARA ISOLAMENTO DA ÁREA. AMPLIAÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA. DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA MONITORAMENTO DAS ÁREAS DO COLÉGIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Nº 44/2018 PARA AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA NOS ESPAÇOS INTERNOS E NAS ÁREAS QUE SÃO VULNERÁVEIS AOS ESTUDANTES. ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA DIREÇÃO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) CLAUDIO DUTRA FONTELLA Voto nº: 8960/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001546/2019-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO AO AGENDAMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE USUÁRIOS DO CRAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ORIVAL PRAZERES EM BIGUAÇU/SC. DIFICULDADES DE AGENDAMENTO DO BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESCLARECEU QUE A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS BIGUAÇU/SC ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO E QUE OS SEGURADOS DEVERÃO ATUALIZAR OS DADOS CADASTRAIS, CONFORME FORMULÁRIOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DA APS. SANADAS IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE A DIFICULDADES RECORRENTES DO PROCESSO DE REORDENAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL (INSS). NORMALIZAÇÃO DO TRÂMITE DOS PROCEDIMENTOS NOS ÚLTIMOS MESES. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR JOSÉ OSMAR PUMES

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9242/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004438/2019-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SERVIÇO PÚBLICO. ACOMPANHAR A INTENÇÃO DE VENDA DA SEDE ATUAL DO HOSPITAL FÊMINEA, EM PORTO ALEGRE/RS, BEM COMO A SUA TRANSFERÊNCIA PARA UM ANEXO AO COMPLEXO DO HOSPITAL CONCEIÇÃO, NA ZONA NORTE DA CAPITAL, REDUZINDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9009/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000396/2018-29 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO CARLOS MARQUES CARDOSO

SERVIÇO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO NARRANDO PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO EM DECORRÊNCIA DA DESATIVAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA LOCALIDADE. APURAÇÃO DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O FECHAMENTO DA AGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DETERMINAR QUAIS AGÊNCIAS SERIAM FECHADAS. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 8775/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000538/2019-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. DECLÍNIO À DPU. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS. CLORIDRATO DE VENLAFAXINA. RIVAROXABANA. DULOXETINA. RANIBIZUMABE. EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS FORNECIDOS PELO SUS, EXCETO O RANIBIZUMABE, CUJA INCLUSÃO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE PELA CONITEC. VIÉS INDIVIDUAL RESOLVIDO COM O ENCAMINHAMENTO À DPU, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 11 DA PFDC. NO COLETIVO, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR, NESTE MOMENTO, A VIABILIDADE E A NECESSIDADE DE AVANÇO DA INVESTIGAÇÃO. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 6 DA PFDC, HOMOLOGANDO-A.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo conhecimento da promoção de declínio de atribuição como arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: /2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Número: 1.33.005.000139/2020-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DE FGTS DEVIDOS POR EMPRESA, COM SEDE EM JARAGUÁ DO SUL/SC, AOS SEUS FUNCIONÁRIOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9014/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.04.005.000001/2018-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. COTAS. CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO E FISCAL. NOTÍCIA DE PRETERIÇÃO/EXCLUSÃO DE CANDIDATOS NEGROS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM BENEFÍCIO DE CANDIDATOS BRANCOS APROVADOS EM CONCURSO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRO/RS) REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2017. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO PRDC/RS Nº 23/2018. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9246/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.003.007139/2018-67 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCEL BRUGNERA MESQUITA

SEGURANÇA PÚBLICA. ADOTAR PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA, CONSIDERANDO NOTÍCIA DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA REFORÇADO COM A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E ALARMES, CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA E SOLICITAÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU PARA INTENSIFICAÇÃO DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO NAS REGIÕES PRÓXIMAS À UNIVERSIDADE. ESVAZIADO O OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 8974/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000386/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO INSS NO TOCANTE AO CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO DE SEGURADO. APOSENTADO POR INVALIDEZ CONSIDERADO APTO AO TRABALHO APÓS PERÍCIA MÉDICA. NATUREZA INDIVIDUAL DO DIREITO EM QUESTÃO. REPRESENTANTE ORIENTADA A BUSCAR ADVOGADO PARTICULAR OU DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL EM CASO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9191/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000593/2019-58 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. MOROSIDADE EXCESSIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PARA A ANÁLISE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO ANALISADO NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE. PERDA DO OBJETO. NO VIÉS COLETIVO, TEMA JÁ JUDICIALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PLEITO DE EFICÁCIA NACIONAL, QUE INCLUI PEDIDO DE FIXAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO ENTRE AGENDAMENTO PRÉVIO E EFETIVO ATENDIMENTO, ASSIM COMO ENTRE ESTE ÚLTIMO E A DECISÃO DE CONCESSÃO/INDEFERIMENTO DO QUANTO REQUERIDO (ACP Nº 1005547-91.2018.4.01-3400). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9221/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000902/2019-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDÊNCIA SOCIAL. MOROSIDADE EXCESSIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PARA A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. PEDIDO ANALISADO NO CURSO DA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE EXPEDIENTE. PERDA DO OBJETO. NO VIÉS COLETIVO, TEMA JÁ JUDICIALIZADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PLEITO DE EFICÁCIA NACIONAL, QUE INCLUI PEDIDO DE FIXAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO ENTRE AGENDAMENTO PRÉVIO E EFETIVO ATENDIMENTO, ASSIM COMO ENTRE ESTE ÚLTIMO E A DECISÃO DE CONCESSÃO/INDEFERIMENTO DO QUANTO REQUERIDO (ACP Nº 1005547-91.2018.4.01-3400). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9211/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000952/2019-77 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

MIGRANTES. CIDADANIA. APURAR DEMORA NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO. DOCUMENTO ENVIADO E RECEBIDO PELA REPRESENTANTE. Esvaziado o objeto do presente procedimento preparatório. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9189/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.013.000026/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. ACOMPANHAR O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OFERTADAS AOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À CIRCUNSCRIÇÃO DA PRM NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DOS MÉDICOS AO TRABALHO E A PERMANÊNCIA DESSES PROFISSIONAIS EM SUAS ATIVIDADES, EM RAZÃO DO EDITAL N.º 18, DE 19/11/2018, DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, BEM COMO PARA IDENTIFICAR A OCORRÊNCIA DE MIGRAÇÃO DE MÉDICOS DE OUTROS SERVIÇOS DO SUS PARA ASSUMIR A RESPECTIVA VAGA NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO-CIRCULAR ENCAMINHADO PELA PFDC, COMO PARTE DE AÇÃO COORDENADA ENTRE PFDC, NAOPs, PRDC E PDCs. VAGAS PREENCHIDAS SUBSTANCIALMENTE. COMPROVADA A CORRETA ADESÃO AO PROGRAMA EM FOCO. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE MIGRAÇÃO E ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS MÉDICOS, RESTANDO ABERTA A POSSIBILIDADE DE, EM CASO DE DENÚNCIA, SER INSTAURADO NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9248/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001132/2020-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SUZETE BRAGAGNOLO

SAÚDE. APURAR NOTÍCIA DE QUE O CRITÉRIO DE ADMISSÃO EM LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE PARA PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID-19 SERIA A IDADE DO PACIENTE, DEVENDO SER MENOR OU IGUAL A 75 ANOS. CONSTATOU-SE QUE AS INFORMAÇÕES NÃO SÃO OFICIAIS, TAMPOUCO VERDADEIRAS. O

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMPROMETEU-SE A ACOMPANHAR EVENTUAL DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DOS PACIENTES CRÍTICOS COM COVID-19 EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE LEITOS, LEVANDO A QUESTÃO AO ESTADO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE TEMA A SER TRATADO, A PRINCÍPIO, PELOS GESTORES. ESVAZIADO O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 8947/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003875/2016-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

DIREITOS SOCIAIS. DIREITO À PRIVACIDADE DO TRABALHADOR DE NÃO TER INDEVIDAMENTE PUBLICIZADOS OS PROCESSOS AJUIZADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SITES DE BUSCA DE AÇÕES TRABALHISTAS COM O OBJETIVO DE CRIAR "LISTA SUJA". INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR, COM OBJETO SIMILAR E MAIS AMPLO E EM CURSO NA MESMA UNIDADE (PRDC/RS). INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.000.0003846/2018-65 CUJO, OBJETO É "VERIFICAR A NORMATIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA REFERENTES À SITES QUE REALIZAM A COLETA, ORGANIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PÚBLICOS". DESACONSELHAMENTO DA DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9273/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003880/2019-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. APURAR DIFICULDADES ENFRENTADAS NO REGISTRO CIVIL DE CRIANÇAS NASCIDAS DE PARTOS DOMICILIARES ASSISTIDOS E PLANEJADOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PUBLICAÇÃO, PELA SES/RS, DE PORTARIA COM ORIENTAÇÕES ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DAS DNVs PARA OS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM PARTO DOMICILIAR NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FOI ACOMPANHADA A AMPLA DIVULGAÇÃO DA PORTARIA E SUA ORIENTAÇÃO DE CUMPRIMENTO. SANADA A LACUNA QUE GERAVA AS DIFICULDADES RELATADAS, RESTANDO ESVAZIADO O OBJETO DO PROCEDIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 9117/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.017.000028/2018-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

MIGRANTES. RETORNO DOS AUTOS AO NAOP4 APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO COLEGIADO NA 87ª SESSÃO DE JULGAMENTO PARA VERIFICAÇÃO DO VIÉS COLETIVO. QUANTO À QUESTÃO INDIVIDUAL, QUE GEROU A NOTÍCIA DE FATO, AJUIZADA A DEMANDA 503484852.2019.4.04.7100, NA QUAL O REPRESENTANTE POSTULA O INGRESSO DE SEUS FILHOS NO PAÍS SEM NECESSIDADE DE VISTO. NO ASPECTO COLETIVO, O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, POR MEIO DA CHEFIA DE DIVISÃO DE CONTROLE MIGRATÓRIO, INFORMOU A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSAMENTO E EMISSÃO DE VISTOS DE REUNIÃO FAMILIAR E HUMANITÁRIOS A NACIONAIS HAITIANOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 8912/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA-RS

Número: 1.29.023.000158/2016-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE CASAGRANDE RAUPP

CIDADANIA. APURAR SITUAÇÃO DE PESSOA INCAPAZ QUE PLEITEIA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAPÃO DA CANOA/RS, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS CONFLITOS FAMILIARES COM SEUS IRMÃOS. ATUAÇÃO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA DEFESA DOS INTERESSES DA AUTORA, COM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO BOJO DA PRÓPRIA DEMANDA OU EM RAZÃO DELA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 6275/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002429/2016-19

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO ACADÊMICA REFERENTE À FORMAÇÃO DOCENTE BILÍNGUE EM LIBRAS NO IFSC. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. CONFORMIDADE DO INSTITUTO COM A DISCIPLINA NORMATIVA VIGENTE (DECRETO Nº 5.626/05). INCONFORMISMO DO REPRESENTANTE ALEGANDO FALTA DE PADRONIZAÇÃO NO ENSINO BILÍNGUE EM LIBRAS. RECURSO DO REPRESENTANTE JÁ ANALISADO NOS AUTOS DO I.C Nº 1.33.000.002078/2016-38, DE OBJETO MAIS ABRANGENTE (UFSC, IFC E IFSC) DO QUE O PRESENTE (IFSC). VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) JOSE OSMAR PUMES Voto nº: 8935/2020/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.008.000182/2018-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
ACESSIBILIDADE. DEFICIÊNCIA VISUAL. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSIVA DOCUMENTAÇÃO PARA EMBARQUE DO CÃO-GUIA NAS AERONAVES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM LEI. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR MAURÍCIO PESSUTTO

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 9048/2020/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
Número: 1.33.005.000232/2019-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA
VOTO EM PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. ACESSO A PROCEDIMENTOS. EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA. PROCEDIMENTO INCORPORADO AO SUS (SIGTAP 02.07.02.001-9), MAS INDISPONÍVEL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JOINVILLE. VIÉS INDIVIDUAL ENCAMINHADO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INSTRUÇÃO SOB VIÉS COLETIVO QUE EVIDENCIOU RESPONSABILIDADE DO GESTOR MUNICIPAL (PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM QUE O TEMA SE ENCONTRA NO TETO FINANCEIRO SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE) E POSSIVELMENTE DO GESTOR ESTADUAL (GESTÃO HOSPITALAR). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 9079/2020/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR
Número: 1.25.005.000773/2019-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO À INFORMAÇÃO. ACESSO AO TRÂMITE E À CÓPIA DOS AUTOS DA AÇÃO 5008835-90.2017.4.04.7001/PR EM QUE PLEITEADO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM FAVOR DE CARLOS EDUARDO MARTINS MIRANDA. CÓPIAS ENVIADAS À GENITORA DO AUTOR (MENOR). DIREITO DE FUNDO (BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) QUE ULTRAPASSA A ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DESÍDIA OU ABANDONO DO ADVOGADO CONTRATADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PELA FALTA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS, MANTIDA PELA TURMA RECURSAL EM SEDE DE RECURSO INOMINADO. POSSIBILIDADE DE NOVO AJUIZAMENTO NA HIPÓTESE EVENTUAL DE ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA INDICAÇÃO À ORIGEM PARA INFORMAR O TITULAR DO DIREITO (SEU REPRESENTANTE LEGAL) DOS MEIOS PARA ACESSAR A DEFENSORIA PÚBLICA EM CASO DE INTERESSE.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 9122/2020/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR
Número: 1.25.005.001023/2019-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INFANTIL. SAÚDE. SUPOSTA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SANTA TERESINHA, EM LONDRINA/PR. TERRENO QUE TERIA SIDO CEDIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTA TERESINHA E JARDIM AMARAL E QUE ESTARIA SERVINDO COMO DEPÓSITO DE ENTULHO E QUE PODERIA SE PRESTAR A TANTO. APURAÇÕES QUE DEMONSTRARAM QUE: (A) A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA VIGENTE; (B) INEXISTE DEMANDA SUFICIENTE A JUSTIFICAR A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO QUE FOI GENERICAMENTE REFERIDO PELO NOTICIANTE, SENDO QUE OS MUNICÍPIOS DA LOCALIDADE JÁ SE ENCONTRAM ATENDIDOS POR OUTRAS UNIDADES; (C) A LIMPEZA DO TERRENO FOI DETERMINADA PELO MUNICÍPIO. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES. QUESTÃO LOCAL QUE PODERIA TER SIDO ENCAMINHADA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 8835/2020/
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Número: 1.29.002.000207/2019-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACESSIBILIDADE. CORREIOS. AGENCIA AV. SINIMBU,1951, CENTRO. TEMA QUE JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (ACP Nº 5000993-32.2017.4.04.7107), EM QUE SE BUSCA ASSEGURAR ACESSIBILIDADE DAS AGENCIAS DA ECT. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO Voto nº: 9038/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000329/2019-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CIDADANIA E LIBERDADE RELIGIOSA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DA PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL QUE DEIXOU DE CONCEDER A UTILIZAÇÃO DA PRAÇA DANTE ALIGHIERI PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE RELIGIOSA (BENÇÃO DOS FREIS CAPUCHINHOS). ESCLARECIMENTO DE QUE A NEGATIVA DEU-SE EM RAZÃO DE PREVISÃO DE OBRAS PARA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO, IMPACTANDO PLEITO DE EVENTOS DIVERSOS PARA O LOCAL, COM OFERTA DE OUTRO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE RECURSO PELA ENTIDADE REQUERENTE (FUNDAÇÃO CULTURAL RIOGRANDENSE), NO PROCESSO ADMINISTRATIVO (2019/39858), A DENOTAR AUSÊNCIA DE INTERESSE NO TEMA. IRREGULARIDADE OU VIOLAÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA QUE NÃO SE VERIFICOU. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9158/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.004258/2018-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

BEM PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. IRREGULARIDADES. EDIFÍCIO OCUPADO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. MATÉRIA ESTRANHA À ATRIBUIÇÃO DA PFDC. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, com a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9050/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000324/2019-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

SAÚDE. POSSÍVEL DEMORA EXCESSIVA EM LISTA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NEUROLOGIA. HOSPITAL INFANTIL JESER AMARANTE FARIA. SITUAÇÃO INDIVIDUAL DEVIDAMENTE ENCAMINHADA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA CATARINA. QUESTÃO COLETIVA APURADA ATRAVÉS DE DILIGÊNCIAS QUE DEMONSTRARAM UMA DEMORA EXCESSIVA. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 20/2019. CUMPRIMENTO NÃO COMPROVADO. QUESTÃO SISTÊMICA DE SAÚDE E NÃO APENAS LOCAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APURAÇÃO DO VIÉS COLETIVO E/OU ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de declínio de atribuição, com o retorno dos autos à origem para apuração do viés coletivo, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9046/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000918/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE BUCAL. NEGATIVA DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO PELO SUS DE PRÓTESE DENTÁRIA COM REFORÇO METÁLICO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PARALISIA CEREBRAL) NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. PROCEDIMENTO NÃO ABRANGIDO PELO SUS. ADVENTO DA PORTARIA MS Nº 1.670/2019 CONCEDENDO INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA A REALIZAÇÃO DE IMPLANTES DENTÁRIOS ATRAVÉS DOS LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD). NO VIÉS INDIVIDUAL HOUVE O ENCAMINHAMENTO À DPU/PR. NO VIÉS COLETIVO NÃO FICOU ESCLARECIDO QUAL O MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO DE LRPD NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR PARA RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO VIÉS COLETIVO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação parcial da promoção de arquivamento, com a conversão em diligências para a apuração do viés coletivo, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9072/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002116/2018-96 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

EDUCAÇÃO. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ENSINO SUPERIOR. APURAR A SUFICIÊNCIA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS PARA ATENDER A DEMANDA DE DOCENTES E DISCENTES DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA DO PARANÁ (UTFPR). SITUAÇÃO SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9071/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR

Número: 1.25.004.000340/2019-94 - Eletrônico

CIDADANIA. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MEDIDAS PARA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA. AFIXAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DAS LISTAS DE BENEFICIÁRIAS (OS) BEM COMO DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DAS PREFEITURAS NOS MUNICÍPIOS. EXPEDIDA A RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015 PELA PRM DE CAMPO MOURÃO/PR AOS MUNICÍPIOS DE IRETAMA/PR, NOVA TEBAS/PR E RONCADOR/PR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PRM DE GUARAPUAVA/PR. VERIFICADO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR. PENDENTE A COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ALUDIDA RECOMENDAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS DE NOVA TEBAS/PR E IRETAMA/PR, POR ESSA RAZÃO FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE EXPEDIENTE E A INSTAURAÇÃO DE DUAS NOVAS NOTÍCIAS DE FATO EM RELAÇÃO AOS MENCIONADOS MUNICÍPIOS COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. OBJETO EXAURIDO NO QUE SE REFERE AO MUNICÍPIO DE RONCADOR/PR (TRATADO NO PRESENTE EXPEDIENTE). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9194/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000151/2020-45 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. APURAR A NEGATIVA DO SUS DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LACOSAMIDA PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE EPILEPSIA. VIÉS INDIVIDUAL RESOLVIDO COM A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A DPU PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PACIENTE INTERESSADA. NO VIÉS COLETIVO, VERIFICOU-SE QUE O ALUDIDO FÁRMACO NÃO FOI INCORPORADO AO SUS PELA CONITEC, CONFORME: RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO Nº 353 DE ABRIL DE 2018 DA CONITEC, PORTARIA Nº 20/SCTIE/MS DE 27 DE ABRIL DE 2018 E O PCDT PARA EPILEPSIA DE MARÇO DE 2019. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9206/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000335/2020-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. APURAR A NEGATIVA DO SUS DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO VEDOLIZUMABE PARA TRATAMENTO DE PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE CROHN. VIÉS INDIVIDUAL RESOLVIDO COM A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS A DPU PARA A TUTELA DOS DIREITOS DA PACIENTE INTERESSADA. NO VIÉS COLETIVO, FOI VERIFICADO QUE O ALUDIDO FÁRMACO JÁ ESTÁ INCORPORADO AO SUS PELA CONITEC CONFORME A PORTARIA Nº 49/SCTIE/MS DE OUTUBRO DE 2019, CONSTANDO NO PCDT DA RETOCOLITE ULCERATIVA, ATUALIZADO EM FEVEREIRO DE 2020, BEM COMO NA RENAME 2020. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9129/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000383/2019-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

CRIANÇA E ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO. INVESTIGAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 8727/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000476/2019-94 - Eletrônico

SAÚDE. NÃO FORNECIMENTO PELO SUS DO MEDICAMENTO LISDEXANFETAMINA (VENVANSE) PARA TRATAMENTO DO TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE TDAH EM LONDRINA PR. MEDICAÇÃO NÃO CONSTA NO RENAME 2020. SITUAÇÃO INDIVIDUAL COM ENCAMINHAMENTO À DPU. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 11 DA PFDC. NO VIÉS COLETIVO, EMBORA A QUESTÃO NÃO TENHA SIDO ANALISADA PELO PROCURADOR OFICIANTE, VERIFICOU-SE QUE EM NOVEMBRO DE 2019 FOI INICIADO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PCDT PARA TDAH PELO QUAL O ALUDIDO MEDICAMENTO ESTÁ EM ANÁLISE - ENQUETE Nº 20/2019. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9082/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.001069/2019-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

SAÚDE. PROCEDIMENTOS PELO SUS. PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS. VERIFICAR A NEGATIVA DO SUS PARA REALIZAR CIRURGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA (REVERSA) EM PACIENTE NO MUNICÍPIO DE ASSAÍ/PR. VIÉS INDIVIDUAL. PRÓTESE NÃO INCORPORADA PELO SUS À LISTA SIGTAP-SUS. VIÉS INDIVIDUAL COM ENCAMINHAMENTO

PARA A DPU EM LONDRINA-PR. INEXISTENTES IRREGULARIDADES QUE ENSEJEM O PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 8697/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.013.000203/2018-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DIOGO CASTOR DE MATTOS

EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA PFDC. OFÍCIO CIRCULAR 24/2018. PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS. LIBERDADE DE APRENDER, ENSINAR, PESQUISAR E DIVULGAR A CULTURA, O PENSAMENTO, A ARTE E O SABER. PLURALISMO DE IDEIAS E CONCEPÇÕES PEDAGÓGICAS. RECOMENDAÇÃO 01/2019 PRM EXPEDIDA AO INSTITUTO FEDERAL DE ENSINO DO PARANÁ CAMPUS JACAREZINHO/PR. NOTICIANDO E CERTIFICANDO NOS AUTOS O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9044/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000434/2019-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES

SAÚDE. MEDICAMENTO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DO FÁRMACO PEMBROLIZUMABE PARA O TRATAMENTO DE MELANOMA PELO SUS. TECNOLOGIA AINDA NÃO INCORPORADA. VERIFICAR O POSICIONAMENTO DA CONITEC SOBRE A INCORPORAÇÃO DO ALUDIDO FÁRMACO À LISTA DO SUS. DECRETO 7.646/2011. DURANTE AS DILIGÊNCIAS FOI ESCLARECIDO QUE AINDA NÃO FOI PROTOCOLADO JUNTO À CONITEC PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DA MEDICAÇÃO. VERIFICOU-SE A RECENTE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA (JANEIRO DE 2020) COM A FINALIDADE DE INICIAR A AVALIAÇÃO PARA A INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O TRATAMENTO DE MELANOMA, DENTRE AS QUAIS CONSTA O ALUDIDO MEDICAMENTO. OBJETO ATINGIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 8875/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000501/2017-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNA PFAFFENZELLER

AÇÕES AFIRMATIVAS. RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO. AVERIGUAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO À POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PELO INSTITUTO FEDERAL DE FARROUPILHA/RS - IFFAR NA CONDUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PARA DOCENTES REGIDO PELO EDITAL Nº 287/2016, NO TOCANTE A RESERVA DE 20% DE VAGAS PARA CANDIDATOS (AS) AUTO DECLARADOS (AS) NEGROS (AS) OU PARDOS (AS). SOMENTE NA ÁREA DE FÍSICA HOVE CANDIDATOS APROVADOS DENTRE OS INSCRITOS ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS OU PARDAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 9033/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000837/2019-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE. MULHER. NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE PARTO NORMAL EM FLORIANÓPOLIS. ALEGADA AUSÊNCIA DE POSICIONAMENTO DAS MATERNIDADES PÚBLICAS LOCAIS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO - HU E MATERNIDADE CARMELA DUTRA. AUDIÊNCIA PRÉ-PROCESSUAL NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS (RECLAMAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL Nº 5018319-46.2019.404.7200/SC). CONCILIAÇÃO OBTIDA E HOMOLOGADA EM JUÍZO. EXAURIMENTO DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) PAULO GILBERTO COGO LEIVAS Voto nº: 8889/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000422/2019-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. APURAR A POSSÍVEL DEMORA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA NO HOSPITAL SÃO JOSÉ DE JOINVILLE/SC. NO VIÉS INDIVIDUAL, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO, CIENTIFICADA A INTERESSADA A RECORRER À DPU PARA A TUTELA DOS SEUS DIREITOS. NO VIÉS COLETIVO A APURAÇÃO ACERCA DA INTERRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ANGIOPLASTIA NO ALUDIDO HOSPITAL FOI REALIZADA NOS AUTOS DO P.P Nº 1.33.005.000138/2019-81. NO QUE SE REFERE AO TEMPO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ANGIOPLASTIA POR CONTA DA FALTA DE MATERIAIS NO HOSPITAL (REFERÊNCIA) FOI INSTAURADO, NA ORIGEM, O P.P Nº 1.33.005.000358/2019-12 QUE ABRANGE O TEMA TRATADO NESTES AUTOS. OBJETO ESGOTADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

PRR MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8527/2019/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR

Número: 1.25.007.000259/2018-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANO BARROS FERNANDES

EDUCAÇÃO. BOLSA PERMANÊNCIA. APURAR ATRASOS E CORTES NO PAGAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE BAIXA RENDA NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM PARANAGUÁ-PR. OFICIADOS O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR/CAMPUS LITORAL. VERIFICOU-SE ATRASOS NO PAGAMENTO DAS BOLSAS AOS ESTUDANTES DA UFPR - CAMPUS LITORAL E DIFICULDADES NAS INSCRIÇÕES DE NOVOS BOLSISTAS. DEMONSTRADA A RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - MEC E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PELOS PROBLEMAS APURADOS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E A CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com a conversão em diligências, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8705/2019/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC

Número: 1.33.004.000119/2017-01 - Eletrônico

RETORNO. VOTO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO TRATAMENTO DO SUS PARA A PACIENTE. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA/NEFROLOGIA. PROCEDIMENTO DE LITOTRIPSIA E DE NEFROLITOTRIPSIA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA DE JOAÇABA/SC. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE. DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE. DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO COLEGIADO NÃO SANADAS. TEMPO DE ESPERA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MAS SIM PELA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CADA PACIENTE. MUNICÍPIO SEM AUTONOMIA PARA GERENCIAR O PROCESSO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE NEFROLITOTRIPSIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM RETORNO DOS AUTOS PARA NOVAS DILIGÊNCIAS.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, com a conversão em diligências, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8028/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Número: 1.33.015.000014/2018-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI

SAÚDE. DENÚNCIA SOBRE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AJUIZADA AÇÃO DE MEDICAMENTOS. DESINTERESSE NO PRESENTE PROCEDIMENTO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAL CARÁTER COLETIVO DA DEMANDA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

Decisão do Colegiado: Na sessão de nº 92 (sessão anterior) já tinham sido proferidos os votos dos PRRs Maurício Pessutto e José Osmar Pumes pela homologação da promoção de arquivamento. Os PRRs Marcelo Veiga Beckhausen e Paulo Gilberto Cogo Leivas haviam votado pela não homologação do arquivamento, ficando o feito sobrestado para esta sessão, para ser proferido o voto do PRR Claudio Fontella. O PRR Claudio Fontella acompanhou o voto do Relator, pela não homologação da promoção de arquivamento. Assim, o Colegiado, por maioria, decidiu pela não homologação da promoção de arquivamento, com a conversão em diligências, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8956/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000097/2019-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

EDUCAÇÃO. REMANEJAMENTO PARA OUTRA EDIFICAÇÃO. PRÉDIO ANTIGO. DANOS NA ESTRUTURA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GABRIELA MISTRAL NÃO VERIFICADAS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REFERENTES À ACESSIBILIDADE E À PREVENÇÃO DE INCÊNDIO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE. VOTO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

Decisão do Colegiado: Retirado de pauta pelo Relator.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9022/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002830/2018-35 - Eletrônico

SAÚDE. INTEROPERABILIDADE ENTRE SISTEMAS ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO PELOS PROFISSIONAIS DE HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE AOS PRONTUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. ACESSO AO BANCO DE DADOS E-SUS PARA A CRIAÇÃO DE FERRAMENTA A SER UTILIZADA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA. IMPLEMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE NOVO SISTEMA ELETRÔNICO (RES) QUE POSSIBILITARÁ AOS SISTEMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS ACESSAR OS DADOS DOS USUÁRIOS DO SUS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO EFETIVO ACESSO PELOS PROFISSIONAIS DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE AOS PRONTUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. VOTO PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE SE APURE A EXISTÊNCIA DE EFETIVO ACESSO, POR PARTE DOS PROFISSIONAIS DOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, DOS PRONTUÁRIOS DA ATENÇÃO

PRIMÁRIA, SEJA POR MEIO DO RES, SEJA POR MEIO DA FERRAMENTA NOTICIADA PELO COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, NA CERTIDÃO 2201/2019GABPR20-APCM – PR-RS-00023677/2019.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela conversão em diligências, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8902/2020/

Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Número: 1.25.000.003754/2019-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO VICENTE BERALDO ROMAO

IGUALDADE/NÃO-DISCRIMINAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. NOTICIA DE FATO. APURAR SITUAÇÃO DE SUPOSTOS EPISÓDIOS DE BULLYING E ATUAÇÃO DO COLÉGIO SISTEMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) SOBRE O OCORRIDO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA E PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. VISITA IN LOCO REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES VISANDO À CESSAÇÃO DAS PRÁTICAS DE BULLYING NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 17.335/2012. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ANÁLISE DERIVADA DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRÉVIA POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (QUE ORIGINALMENTE RECEBEU A REPRESENTAÇÃO). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O MPF E O MPE/PR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO E PELA REMESSA DO FEITO À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PARA DIRIMIR O CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Paraná, com a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República para dirimir o conflito negativo de atribuição, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9210/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000584/2019-67 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDENCIÁRIO. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO INSS. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM LONDRINA - PR. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO INDIVIDUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. QUESTÃO COLETIVA RELATIVA À MOROSIDADE EXCESSIVA DO INSS JÁ JUDICIALIZADA E OBJETO DE ANÁLISE EM EXPEDIENTE MAIS AVANÇADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9219/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.005.000845/2019-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PREVIDENCIÁRIO. MOROSIDADE NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PELO INSS. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR INVÁLIDO. DEPENDÊNCIA DE PERÍCIA PARA DESLINDE DO REQUERIMENTO. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BANDEIRANTES/PR. PEDIDO ANALISADO E INDEFERIDO POR PARECER CONTRÁRIO A PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PEDIDO INDIVIDUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. QUESTÃO COLETIVA RELATIVA À MOROSIDADE EXCESSIVA DO INSS JÁ JUDICIALIZADA E OBJETO DE ANÁLISE EM EXPEDIENTE MAIS AVANÇADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9041/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Número: 1.25.010.000173/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) INDIRA BOLSONI PINHEIRO

SAÚDE. CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO POR TÉRMINO DE CONTRATO DO HOSPITAL CATARATAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU. ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK. CIENTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE. POSIÇÃO NA FILA DE ESPERA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8845/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.016.000012/2019-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

REFORMA AGRÁRIA. INQUÉRITO CIVIL. INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. OBJETIVO DE APURAR O CONFLITO QUE OCASIONOU A EXPULSÃO DA FAMÍLIA DE ASSENTADOS. ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL. MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR. RELATÓRIO DESPEJO DE FAMÍLIA. INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS DE ASSENTADO - NÃO ONEROSA. LOTE 19 PATRIMÔNIO DO INCRA. POSSE SOMENTE PODE SER EXERCIDA POR ASSENTADO SELECIONADO EM PROCEDIMENTO PÚBLICO. PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO OCORRE APENAS À AQUELES QUE COMPROVEM CONDIÇÃO DE MORADA PERMANENTE E EXPLORAÇÃO DIRETA ANTERIOR A 22/12/2015. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. ART. 15 DO DECRETO 9.311/2018. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2018. CANCELAMENTO DO CONTRATO DE USO - CCU. EX BENEFICIÁRIOS. VETO AO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9088/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000149/2019-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE FELBER HECK

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DE CIDADÃ POSTULANTE DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. FORMA DE COMUNICAÇÃO DO INSS COM A REQUERENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. QUESTÃO COLETIVA. IC 1.29.002.000432/2018-64. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 8817/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001060/2018-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIELE CARDOSO ESCOBAR

SAÚDE. REPRESENTADO COM DOENÇA RENAL FINAL. TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS (RINS). RESIDE EM FLORIANÓPOLIS. SOLICITA ENTRAR NA FILA DE TRANSPLANTES DE FLORIANÓPOLIS. INDICAÇÃO MÉDICA PARA OUTRAS CIDADES (Blumenau/SC ou Joinville/SC). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) MARCELO VEIGA BECKHAUSEN Voto nº: 9043/2020/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001494/2019-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO DA MOTA

EDUCAÇÃO. PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). PROCESSO SELETIVO DO PROUNI DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2019. PARTICIPAÇÃO EM LISTA DE ESPERA. CUMPRIMENTO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão do Colegiado: Por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Nada mais havendo a deliberar, a sessão foi encerrada às 15 horas e 05 minutos, sendo lavrada a presente Ata de Julgamento, assinada eletronicamente pelos Membros do NAOP/PFDC/4ª Região virtualmente presentes.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72, 77, in fine e, 79, parágrafo único da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, art. 24, VIII, c.c. art. 27, § 3º, do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 24, VIII, c/c artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público com atribuição na área eleitoral deverão acessar o SISCONTA ELEITORAL e os relatórios de conhecimento expedidos para sua respectiva área de atuação (artigo 5º, caput, da Recomendação de Caráter Geral n. 03/2017, CNMP);

CONSIDERANDO a disponibilidade da ferramenta tecnológica SISCONTA ELEITORAL (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais), a qual possibilita, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições, com base na “Lei da Ficha Limpa” (LC n. 35/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que as informações inseridas no SISCONTA ELEITORAL garantem maior transparência de dados e são indispensáveis para eventual impugnação de registro de candidatura, pelos membros do Ministério Público Eleitoral;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo de Acompanhamento, determinando-se, desde logo:

1. O registro e autuação da presente Portaria;

2. Seja oficiado aos seguintes órgãos, com sede ou representação no Estado de Alagoas, solicitando-se as informações a seguir

delineadas:

2.a) Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal:

I) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelos crimes) indicados nos itens da alínea “e” do inciso I do art. 1º da LC 64/90;

II) policiais militares e bombeiros militares declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, nos últimos oito anos (art. 1º, I, f, da LC 64/90) – apenas para Tribunal de Justiça;

III) condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (art. 1º, I, l, da LC 64/90); e

IV) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.b) Tribunal Regional Eleitoral:

I) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (art. 1º, I, d, da LC 64/90);

II) detentores de cargo na administração pública condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelo abuso de poder político ou econômico, nos últimos oito anos (art. 1º, I, h, da LC 64/90);

III) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado pelos crimes indicados nos itens da alínea “e” do inciso I do art. 1º da LC 64/90;

IV) condenados em decisão transitada em julgado ou por órgão colegiado por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas que impliquem cassação do registro ou do diploma, nos últimos oito anos (art. 1º, I, j, da LC 64/90);

V) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90); e

VI) pessoas físicas e dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos últimos oito anos (art. 1º, I, p, da LC 64/90).

2.c) Assembleia Legislativa:

I) deputados que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição ou dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato da Constituição Estadual, nos últimos doze anos (art. 1º, I, b, da LC 64/90);

II) governadores ou vice-governadores que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

III) governadores, vice-governadores e dirigentes que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecurável do órgão legislativo, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90);

IV) governadores, vice-governadores e deputados estaduais que tenham renunciado a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo das Constituições Federal ou Estadual, nos últimos dez anos (art. 1º, I, k, da LC 64/90); e

V) servidores públicos da Assembleia Legislativa que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.d) Governo do Estado:

I) Servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.e) Procuradoria-Geral de Justiça:

I) membros do Ministério Público que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos oito anos (art. 1º, I, q, da LC 64/90); e

II) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.f) Tribunal de Contas do Estado e do Município:

I) pessoas que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por decisão irrecurável do Tribunal, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90); e

II) servidores do Tribunal que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.g) Conselho de fiscalização de profissionais liberais (CRM; CREA; CRO; CRP; CRF; Crefito, COREN e OAB):

I) Pessoas excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória do Conselho, em decorrência de infração ético-profissional, nos últimos oito anos (art. 1º, I, m, da LC 64/90).

2.h) Defensoria Pública Estadual:

I) membros da Defensoria Pública que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, nos últimos oito anos (art. 1º, I, q, da LC 64/90); e

II) servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.i) Prefeituras Municipais:

I) Servidores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

2.j) Câmaras de Vereadores:

I) prefeitos e vice-prefeitos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos doze anos (art. 1º, I, c, da LC 64/90);

II) prefeitos, vice-prefeitos e dirigentes que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável dessa Câmara, nos últimos oito anos (art. 1º, I, g, da LC 64/90); e

III) servidores dessa Câmara de Vereadores que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, nos últimos oito anos (art. 1º, I, o, da LC 64/90).

Observe-se, por fim, prazo de um ano, nos termos do artigo 11, da Resolução CNMP n. 174/2017, prorrogável, caso necessário, para dar-se continuidade ao acompanhamento do presente.

Publique-se no DMPF-e.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de

2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Preparatório nesta Procuradoria da República em Alagoas em razão do OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2019/PFDC/MPF, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o qual solicita apuração acerca do cumprimento, no Estado de Alagoas, do piso nacional do magistério público da educação básica, instituído pela Lei 11.738/2008, mediante ação coordenada.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à educação e trabalho, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando à resolução da questão em exame nos autos.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Preparatório 1.11.000.000916/2019-49, determinando:

1 - Autue-se como IC, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho nº 201/2020.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos cidadãos, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito à educação é fundamental tendo em vista que inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além disso, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, à ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins, visto que sem educação o indivíduo se torna incapaz de exercer seus direitos mais primordiais.

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001597/2019-14 autuado Apurar irregularidades quanto ao descumprimento de prerrogativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), referente ao início tardio do ano letivo nas Escolas Municipais de Barreirinha/AM;

CONSIDERANDO que os documentos juntados nos autos foram considerados insuficientes para sanar os questionamentos sobre a aplicação dos recursos federais destinados à educação

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de continuidade do procedimento para verificar o desfecho do apuratório.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à PFDC, mantendo-se o mesmo objeto. Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

2. Cumpram-se as diligências do despacho retro.

IGOR DA SILVA SPINDOLA
Procurador da República
-Em substituição-

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.015.000063/2019-74, instaurado a partir do encaminhamento, pela Promotoria de Justiça de Ibotirama, de cópia dos autos do procedimento investigatório IDEA nº 003.9.209766/2018, com parecer

do TCM-BA noticiando irregularidades na prestação de contas do Município de Ibotirama/BA, no exercício financeiro de 2016, atribuídas ao Prefeito CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, gerando situação de inadimplência para o referido ente municipal;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela 27ª Inspeção, dentre as quais se destacam o desvio de finalidade e malversação do valor repassado pela União a título de complementação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, recebidas pelo Município de Ibotirama/BA em 2016;

CONSIDERANDO a informação de que nos primeiros quatro meses que sucederam à data do crédito do precatório do FUNDEF (21/06/2016) depositado na conta nº 13016-8, da agência 0817-6, do Banco do Brasil (Precatório nº 06/2014) os valores foram integralmente sacados pelo Município;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo deste procedimento e, por outro lado, a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Município de Ibotirama/BA. Apurar possível desvio de finalidade e malversação das verbas repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sucedido pelo atual FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, recebidas pelo Município de Ibotirama/BA em 2016, por meio de precatórios.

Determino as seguintes providências iniciais:

- i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;
- ii) comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006;
- iii) expeça-se ofício ao Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal em Ibotirama, solicitando-lhe que, no prazo de 20 dias, encaminhe os extratos bancários das contas públicas do município de Ibotirama/BA, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2016, os quais não se submetem a sigilo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (RHC 133118, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 26/09/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 08-03-2018 PUBLIC 09-03-2018);
- iv) juntem-se as pesquisas ASSPA.

VICTOR NUNES CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMF nº 106 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000140/2020-59 foi instaurada visando apurar suposta prática abusiva cometida pela Caixa Econômica Federal na obrigatoriedade de contratação de seguro de vida como condição à assinatura do contrato de financiamento habitacional.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3 DE 21 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição Federal/88; artigos 1º e 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 23 da Resolução nº 87/2007 do CSMF, considerando o teor da Notícia de Fato nº 1.14.000.001006/2020-13, vem expor e recomendar o que segue.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo o Ministério Público como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que no dia 11/05/2020, a Associação de Remanescentes do Quilombo do Rio dos Macacos, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e a Associação de Advogados e Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR/BA) encaminharam ofício ao MPF (doc. 1) noticiando o perigo de rompimento de barragem situada na região do Quilombo Rio dos Macacos, localizada entre os municípios de Simões Filho e Salvador;

CONSIDERANDO que no mesmo ofício foi informada a ocorrência de uma vistoria no dia 11/05/2020 pela Defesa Civil, Prefeitura-Bairro e SEMPRE na área em que está situada a barragem, sem que fossem prestados maiores esclarecimentos às famílias que residem na região, o que gerou insegurança às 300 famílias que habitam no curso abaixo da barragem;

CONSIDERANDO que foi informado sobre a existência de apenas um acesso para parte da comunidade quilombola de Rio dos Macacos, realizado através da portaria da Vila Naval, havendo uma estrada vicinal chamada “Estrada do Areal”, que atende à outra parte da gleba, situação que tornaria impossível o deslocamento rápido de toda a comunidade em caso de evento danoso;

CONSIDERANDO que a DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA informou, por meio do Ofício nº 139/2020/SUDEC/CASA CIVIL (doc. 7.1), datado de 11/05/2020, que a comunidade situada à jusante da Barragem dos Macacos (Base Naval de Aratu/Marinha do Brasil) encontra-se em situação de risco, sendo inevitável a sua evacuação;

CONSIDERANDO que após inspeção técnica ocorrida no dia 07/05/2020, a DEFESA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA concluiu pelo alto risco em face da verificação de uma rachadura no corpo da barragem, sendo que em razão das chuvas intensas a rachadura aumentou 14 metros nas últimas horas, elevando o risco de deslizamento no local;

CONSIDERANDO que o agravante desta anomalia vem ocorrendo na mesma zona onde houve grande movimentação de solo na década de 1970, sendo urgente a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que a Barragem dos Macacos não possui instrumentação geotécnica, não apresentou o Plano de Ação Emergencial (PAE) conforme determina a Lei nº 12.334/2010, sendo classificada como CATEGORIA DE RISCO ALTO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO ALTO;

CONSIDERANDO que, como informado pela SUDEC -Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, a curta distância entre a barragem e a comunidade à jusante não permitiria qualquer possibilidade de retirada das famílias que habitam na Zona de Autossalvamento (ZAS) em caso de eventual rompimento da barragem, o que justifica a evacuação das famílias que habitam esta região;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público têm a finalidade de advertir os destinatários de que a inobservância da conduta recomendada poderá resultar na propositura da ação civil ou penal à qual esteja legitimado o Ministério Público;

CONSIDERANDO a urgência do caso, vez que é previsto a ocorrência de fortes chuvas, sendo este o período de maior precipitação pluviométrica (abril/julho) no município de Salvador, havendo possibilidade de escorregamento do material que compõe o corpo do reservatório, como verificado no Relatório de Visita Técnica da SUDEC e fotografias anexas (doc. 7.2);

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas no laudo da SUDEC devem ser adotadas com a máxima urgência e eficiência, a fim de proteger a vida de todas as pessoas que residem na região a ser afetada em caso de eventual rompimento da barragem;

CONSIDERANDO que em 14/05/2020 foi expedida a Recomendação nº 02/2020 ao Município de Salvador, para, em suma, proceder a retirada imediata de todas as pessoas que residem à jusante da Barragem Rio dos Macacos e das famílias que habitam a Zona de Autossalvamento (ZAS), bem como todos que se encontram em situação de risco conforme Laudo da SUDEC (Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 02/2020 também indicou que a Marinha do Brasil, em suma, adotasse todas as medidas mitigadoras elencadas pelo Laudo elaborado pela SUDEC, visando a impedir a ocorrência de eventual rompimento da barragem, bem como adotasse todas as medidas necessárias para a correção das patologias existentes, garantindo a estabilidade da barragem Rio dos Macacos e a segurança da população que vive à sua jusante, incluindo todas as medidas previstas no item 3.0 – Conclusões e Recomendações – do Laudo da SUDEC;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício nº 49/2020-GAB-PGMS, datado de 19/05/2020, a Prefeitura de Salvador informa que a barragem Rio dos Macacos está localizada no Município de Simões Filho;

CONSIDERANDO dificuldades em comprovar, neste momento, a localização exata da Barragem Rio dos Macacos, vez que documentos anteriores constantes na NF nº 1.14.000.001006/2020-13, citavam a área como localizada entre os Municípios de Salvador e Simões Filho;

CONSIDERANDO que o caso concreto e a situação emergencial exigem a atuação de todos os entes envolvidos;

Com base nos alicerces fáticos que permeiam o presente feito, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR:

A) ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, através da Prefeitura Municipal de Simões Filho, que proceda a RETIRADA IMEDIATA, atentando às condições climáticas nas cidades de Simões Filho e Salvador, observando o prazo de 48h (quarenta e oito) horas, de todas as pessoas que residem à jusante da Barragem Rio dos Macacos e das famílias que habitam a Zona de Autossalvamento (ZAS), bem como todos que se encontram em situação de risco conforme Laudo da SUDEC (Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia), cuja cópia segue em anexo, devendo acomodá-las em local digno, com estrutura para todos e adoção de medidas para sua subsistência no período ;

Comunique-se ao MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, com cópia do Ofício nº 139/2020/SUDEC/CASA CIVIL, Relatório de Visita Técnica da SUDEC (doc. complementar 7.1 e 7.2 da NF nº 1.14.000.001006/2020-13) e Ofício nº 49/2020 da Prefeitura de Salvador, assinalando-lhes o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento desta, para que informem expressamente se acataram essa Recomendação ou o motivo do não acatamento, e quais as providências serão adotadas, que deverão ser executadas imediatamente, ressaltando-se que o silêncio será entendido como não acatamento.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas cuja atuação seja pertinente ao seu objeto. O desatendimento desta recomendação poderá importar a adoção das medidas judiciais cabíveis, para os fins de corrigir as ilegalidades constatadas e promover as respectivas responsabilidades porventura configuradas.

Encaminhe-se cópia da presente peça recomendatória, para ciência à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publicando-a no portal eletrônico da PR/BA, em conformidade com o art. 23, caput, da Resolução nº 87/2010, do CSMPPF.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) o trâmite do procedimento extrajudicial a seguir, que passará a ter os seguintes dados:

Notícia de Fato nº 1.15.003.000287/2019-88

Objeto: Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir do envio de cópia, pela Promotoria de Justiça de Sobral, dos autos da Notícia de Fato nº 01.2019.00005996-6, tendo como objetivo apurar o não fornecimento do medicamento ONCASPAR (Pegaspargase) pela Secretaria Estadual de Saúde a pacientes da Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, buscando apurar os fatos tratados na NF nº 1.15.003.000287/2019-88 em toda sua extensão, determinando, desde já, a adoção das seguintes diligências:

a) expedição de ofício à SCMS, em reiteração ao Ofício nº 1924//2019-MPF/PRM/SOBRAL, requisitando que informe: a.1) o número atual de pacientes que receberam prescrição médica para tratamento com o medicamento ONCASPAR e ainda não o receberam; a.2) a média anual de pacientes que necessitam do medicamento no referido nosocômio, e a média anual dos que deixam de recebê-lo; a.3) o custo do medicamento ONCASPAR, considerando o valor unitário e, em média, a quantidade necessária para o tratamento. Deve a Santa Casa manifestar-se ainda sobre: a.4) a importância do medicamento ONCASPAR (Peg-Asparaginase) no tratamento dos pacientes com Leucemia Linfocítica Aguda, esclarecendo se tem eficácia comprovada e quais são as vantagens de seu uso no combate à aludida moléstia; a.5) como se dá a aquisição e o fornecimento do ONCASPAR, elencando todas as dificuldades enfrentadas pelo nosocômio em sua obtenção, inclusive sobre eventual defasagem no reajuste das tabelas do SUS (APACs-Onco) em comparação ao valor do medicamento, se for o caso;

b) expedição de ofício à ANVISA, requisitando que informe se o medicamento ONCASPAR (Peg-Asparaginase) encontra-se registrado e precificado na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, encaminhando os atos referentes a seu registro e precificação.

Após, voltem os autos conclusos.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4.080, DE 26 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.15.002.000024/2020-12.

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato/CE de cópia da N.F. 01.2019.0001.3088-7, versando sobre problemas relativos ao uso de ferramentas educacionais no Instituto Dom José de Educação IDJ/UVA do Cariri, especialmente, redução de carga horária dos alunos e de conteúdo a ser ministrado, ausência de plataforma on-line para que possam concluir suas disciplinas, dentre outros. Município: Crato/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 4.083, DE 26 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.15.002.000026/2020-10.

O Procurador da República atuante no 3º Ofício da PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a partir do envio pelo INSS/Corregedoria Regional em Recife/PE de cópia do PAD 35204.002758/2015-65, versando acerca de irregularidades nas agências da Previdência Social nos seguintes municípios: Crato, Brejo Santo, Campos Sales, Barbalha, Icó, Juazeiro do Norte, Iguatu e Senador Pompeu, todas subordinadas à Gerência Executiva de Juazeiro do Norte/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes nos autos nº 1025276-06.2018.4.01.3400;

Trata-se de suposto cometimento do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, em razão da ocorrência, em tese, de ilegal dispensa de licitação voltada à contratação de serviços de limpeza, manutenção e jardinagem nos museus do Rio de Janeiro. Promovido o arquivamento pelo membro oficiante, sob os seguintes fundamentos: 1. as investigações não foram suficientes para delimitar a autoria do suposto ilícito. 2. prescrição virtual da pretensão punitiva estatal. Discordância do magistrado;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 2066/2020, em que decidiu pela designação de outro membro para o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular do PRDF-9º OFÍCIO (9º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa) e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº 1025276-06.2018.4.01.3400.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019 e tendo em vista o disposto na Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, bem como as informações constantes nos autos nº 1028792-97.2019.4.01.3400;

Trata-se de suposta prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária, por parte dos representantes legais de empresa de empreendimentos imobiliários, referente às remunerações pagas aos corretores de imóveis que prestaram serviços de comercialização de imóveis, a título de comissão de venda. Promoção de arquivamento fundada na ausência de dolo, sob o fundamento de que “o modelo de negócios adotado pela empresa, de aparente intermediação entre corretores de imóveis e adquirentes das unidades imobiliárias, sem pagamento de valores a título de comissão de vendas, uma vez que os profissionais seriam diretamente remunerados pelos próprios compradores, é prática comum no mercado imobiliário. Discordância do Juízo Federal, por entender que “A experiência prática comercial demonstra que nenhum comprador imagina ser responsável pelo pagamento de obrigações tributárias relativas à remuneração de corretores. Todos acreditam que isto seria encargo do vendedor da unidade habitacional, ou de alguma imobiliária, caso a venda não seja direta. Este fato, por si só, exclui qualquer conduta culposa por parte da empresa. Em verdade, o que restou configurado foi o não pagamento de contribuições sociais previdenciárias referentes às remunerações pagas aos corretores de imóveis, conforme consta no documento de autuação tributária, e que isto causou omissão de receita tributária aos cofres da União”

CONSIDERANDO a deliberação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do Voto nº 2243/2020, de 4 de maio de 2020, em que decidiu pelo prosseguimento da persecução penal;

CONSIDERANDO a delegação de competência feita pelo Procurador-Geral da República, nos termos da Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, a este signatário para designação de Membro para officiar em processos submetidos à deliberação do Procurador-Geral da República nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, quando a manifestação conclusiva for pelo prosseguimento na apuração dos fatos ou oferecimento da respectiva denúncia;

RESOLVE:

Designar o (a) Procurador (a) da República titular do PRDF-1º OFÍCIO (8º Of. Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa) e, nos seus impedimentos, os Procuradores que os substituírem, para officiar nos autos nº 1028792-97.2019.4.01.3400.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador-Chefe

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE MAIO DE 2020

O Ministério Público Federal, pelos procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; nos arts. 6º, IV, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando o teor do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID 19, que trata dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, DF e Municípios para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID19);

Considerando que a Lei nº 13.979/2020 dispensou a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus, situação que aumenta o risco de fraudes nas contratações públicas;

Considerando o relato apresentado por integrantes federais do Fórum de Combate à Corrupção em Goiás acerca de dificuldades que estariam enfrentando para a obtenção de documentos imprescindíveis às suas ações de controle, especialmente notas fiscais referentes à aquisição de produtos e serviços por parte do Estado de Goiás com recursos federais;

RESOLVE instaurar procedimento administrativo para acompanhar a destinação dos recursos enviados pelo Governo Federal para as ações de combate ao Coronavírus pelo Estado de Goiás e pelos Municípios goianos, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017.

DETERMINA:

a) a atuação desta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo, que terá a atuação conjunta dos Escritórios de Patrimônio Público e Atos Administrativos da PR/GO, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria e o encaminhamento de cópia à 1ª CCR, para inclusão na sua base de dados e publicação.

b) a expedição de ofício à Secretaria-Executiva do Tribunal de Contas em Goiás e à Controladoria Regional da União em Goiás, com fulcro no artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93, solicitando no prazo de 5 (cinco) dias úteis: i) informações a respeito das medidas que estão sendo adotadas para a fiscalização dos recursos federais transferidos para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (COVID19), bem como ii) relato de eventuais dificuldades que os órgãos de controle estejam enfrentando para a obtenção de dados imprescindíveis para suas ações de fiscalização, com indicação do órgão e autoridades responsáveis e encaminhamento das informações complementares pertinentes (dados de solicitações encaminhadas, justificativas apresentadas para a recusa no atendimento, etc.).

Com resposta, conclusos.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF
Procurador da República
17º Ofício

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República
2º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 1º e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no art. 4º, inciso IV, e art. 23, ambos da Resolução nº 87/2010-CSMPF, e Resolução nº 164/2017-CNMP e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente assegurado (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (Covid-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

CONSIDERANDO que tramita junto ao Ofício Único desta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.19.005.000225/2020-48, instaurada a partir da recepção do Ofício Circular nº 01/2020/CFN/GIAC-COVID19, por meio do qual o Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 e a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal encaminham as informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Casa Civil acerca dos valores repassados pelo Governo Federal aos Estados, DF e Municípios para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que as informações compartilhadas pelo TCU são relativas aos repasses do Fundo Nacional de Saúde, extraídos de painel específico com todos os dados orçamentários e financeiros envolvendo as rubricas ligadas ao combate da Covid-19, e demonstram que os Municípios vinculados à atribuição desta PRM receberam recursos federais para a execução dessa política pública;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) determina que deve ser assegurado pelo Poder Público a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (art. 6, inciso I);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu medidas para o enfrentamento da chamada “emergência de saúde pública de importância internacional” decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 13.979/20, trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência de gastos referentes ao combate da pandemia do Sars-Cov-2, ao prever, em seu art. 4º, § 2º, que: “Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”;

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 é excepcional e restrita à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, aplicando-se, nos demais casos, a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o fato de o art. 4º-B da Lei 13.979/2020 presumir a necessidade de dispensa de licitação não exime o administrador de formalizar um processo administrativo, devidamente atuado, devendo conter um termo de referência simplificado ou um projeto básico

simplificado, dispondo, entre outros, sobre o objeto a ser adquirido com suas especificações técnicas, uma justificativa para a contratação na qual possa estar caracterizada a situação emergencial, o prazo em que se dará a execução e a dotação orçamentária;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR nº 83/2020/MARANHÃO da Controladoria-Geral da União, que esclarece em suas diretrizes gerais que as contratações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 podem ser realizadas a partir de uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, quais sejam: a) dispensa de licitação (arts. 4º a 4º-F); b) realização de Pregão com prazos procedimentais reduzidos à metade (art. 4º-G); ou execução de despesas via suprimento de fundos (ou adiantamento), as quais tiveram seus limites de valor ampliados (art. 6º- A), sendo que no caso da utilização de Pregão com prazos reduzidos à metade (art. 4º-G) deve-se realizar preferencialmente Pregão Eletrônico;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a qual recomenda, quanto à escolha do fornecedor, que no processo administrativo de contratação contenha a razão motivadora acompanhada da justificativa do preço, demonstrando-se que ele é compatível, sempre que possível, com a realidade de mercado, o que poderá ser feito mediante pesquisa de preço junto à internet, caso seja inviável um contato mais pessoal em razão da vigência do período de isolamento, onde deverão ser privilegiados o Portal de Compras do Governo Federal e sites eletrônicos de domínio amplo, e, ainda, contratações similares de outros entes públicos;

CONSIDERANDO que a referida NOTA TÉCNICA recomenda aos Municípios: a) a elaboração e divulgação o Plano de Contingência para o Covid-19, no âmbito municipal, intensificando a atenção primária à saúde para enfrentamento do novo coronavírus (Covid-2019), ressaltando-se a necessidade de adequação à realidade local; b) a divulgação dos locais de atendimentos (unidades de saúde) dotados de condições necessárias para receber a demanda dos infectados pelo COVID19 e pelo H1N1; c) a busca, sempre que possível, da uniformização de procedimentos com os Governos Federal, Estadual e Municipal; d) a busca, em casos de agravamento da situação e sobrecarga do setor público de saúde, de parcerias com a iniciativa privada para atender satisfatoriamente à demanda da população;

CONSIDERANDO a DECISÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 35, de 13 de maio de 2020, a qual estabelece a sistemática dos procedimentos de contratação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, a que se refere a Lei nº 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO as recomendações para transparência de contratações emergenciais em resposta à Covid-19 expedidas pela Transparência Internacional Brasil em parceria com o Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que em busca ativa realizada pela assessoria desta Procuradoria da República entre os dias 21 e 26 de maio constatou-se que, apesar de todos os vinte e seis Municípios na área de atribuição da PRM-Balsas possuírem um portal próprio de transparência referente à Covid-19, não há um documento formal de plano de contingência na grande maioria deles, estando ausente, em regra, a alimentação de dados no sistema ou não havendo informações suficientes;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, enquanto transparência da gestão, possibilita maior controle social das contas públicas, facilitando a obtenção de dados relativos à gestão de pessoal, orçamentária e financeira e, conseqüentemente, reduzindo a margem de eventuais desvios, sendo, portanto, uma medida de caráter preventivo, visando o direito fundamental a uma boa administração pública;

CONSIDERANDO, portanto, que se faz necessário que os Municípios na área sob a atribuição desta Procuradoria da República disponibilizem em seus sítios eletrônicos, de forma célere, todos os dados referentes a receitas e despesas específicas para o combate à Covid-19, bem como o plano de contingência municipal, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados nesse aspecto;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e com o fito de garantir o acesso à informação, em caráter preventivo e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal, RECOMENDAR às Prefeituras dos Municípios de Balsas, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Colinas, Feira Nova do Maranhão, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Grajaú, Jatobá, Loreto, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Paraibano, Pastos Bons, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São João dos Patos, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Sucupira do Norte e Tasso Fragoso que:

a) incluam, em tempo real e de forma completa, no seu sítio eletrônico, dados referentes às receitas e despesas relacionadas aos recursos federais recebidos para o combate à pandemia do Sars-Cov-2;

b) na página de internet acima mencionada seja incluída a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários recebidos e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população

c) elaborem e divulguem, no mesmo sítio eletrônico, planos municipais de contingência;

d) as contratações relacionadas ao enfrentamento do Sars-Cov-2 observem uma das três opções da Lei nº 13.979/2020, devendo ocorrer, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a formalização do procedimento e apresentação de justificativas para escolha do fornecedor ou executante e do preço;

Com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de cinco dias para que os entes se manifestem perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

As Prefeituras Municipais deverão apresentar em até dez dias comprovante de que já atualizaram o sítio eletrônico com as informações de receitas e despesas relacionadas aos recursos federais recebidos, além da elaboração e publicação do plano de contingência municipal, nos termos acima definidos.

ADVERTE-SE que esta recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão ou recusa no seu acatamento provocar a adoção das medidas legais extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMA, nos termos do art. 23 da Resolução nº 87 do CSMFP.

FELIPE RAMON DA SILVA FROES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.20.004.000101/2020-54.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

Considerando a incumbência prevista no art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 174, de 17 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

Considerando a fundamentação contida no Despacho nº 695/2020/GABPRM1-EPAA;

Resolve instaurar procedimento administrativo de acompanhamento no âmbito da 6ª CCR com o seguinte objeto "6ª CCR. SAÚDE. COVID. Acompanhar a implementação de ações emergenciais nas unidades gestoras da FUNAI. CR Xavante".

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPEA/PGR), no tocante a disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) às Promotorias Eleitorais, o que possibilitará, no módulo "ficha suja", o acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2020;

RESOLVE:

ORIENTAR os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o mencionado módulo livre de pesquisa (RADAR), uma vez que o "campo CPF" não se encontra alimentado em todos os registros que figuram no sistema – sem prejuízo do complemento de outras pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas –, de forma a averiguar se os eventuais candidatos enquadram-se em algumas das causas de ineligibilidades previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se aos Promotores Eleitorais por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPFe.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF).

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão integrante do Sistema Interamericana de Direitos Humanos, por intermédio de sua Opinião Consultiva nº 23/2017, desenvolveu o conteúdo do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, destacando a relação de interdependência e indivisibilidade que existe entre direitos humanos, meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que o Tribunal Penal Internacional (TPI) classificou o ecocídio como crime contra a humanidade, dada a sua especial gravidade em face das gerações presentes e futuras;

CONSIDERANDO que o PIC nº 1.23.005.000489/2017-76, instaurado com o objetivo de apurar suposta degradação ambiental perpetrada por Dorildo Amaral Viana resultou no oferecimento de denúncia por parte desse órgão ministerial, mas está pendente a averiguação do quantum mínimo necessário para a recomposição ambiental;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL, tendo em vista a necessidade de composição do dano ambiental constante nos fatos apontados no PIC 1.23.005.000489/2017-76;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, o Ministério Público Federal determina:

1. Que a Secretaria desta PRM providencie a extração de cópia integral do PIC nº 1.23.005.000489/2017-76 juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2. Que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPP nº 87/2010;

3. Que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4. Oficie-se à Divisão Técnica Ambiental (DITEC) do IBAMA para que indique as medidas necessárias à reparação do dano ambiental, especificando o quantum mínimo necessário para a recomposição ambiental, instruindo-se o referido ofício com cópia integral deste procedimento;

Saliente-se que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil devem ser acompanhados de cópia da portaria que o instaurou, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

ROBERT RIGOBERT LUCHT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando os votos de nº 1369/2020 e 2371/2020, da relatora Mônica Nicida Garcia, acolhidos por unanimidade, respectivamente, nas Sessões Ordinárias nº 764 e 769, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República ELENA URBANAVICIUS MARQUES para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5076377-36.2014.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, da Notícia de Fato nº 1.25.000.001731/2020-08, instaurada em decorrência de ofício da Receita Federal (nº 27/2020) que noticia a aplicação da penalidade de demissão de Carlos Emiliano Alexandre Patzsch e Laertes Cassiano Lazarotto, que ocupavam os cargos de analista tributário da Receita Federal, em razão de infração aos incisos IV e XIII do artigo 132 da Lei 8.112/90.

Considerando que o código de assunto objeto de investigação enquadra-se no "10011 - Improbidade Administrativa", conforme Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

I) a instauração de Inquérito Civil, a partir da Notícia de Fato nº 1.25.000.001731/2020-08, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II) a publicação desta Portaria, nos termos do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2010 e art. 7º, §2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

III) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do inquérito civil, para os fins do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

IV) a atuação e o registro desta Portaria.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 369, DE 26 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº. 1.26.000.000658/2020-10

Cuida-se de auto extrajudicial instaurado para apurar suposta irregularidade atribuída à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, consistente no indeferimento de matrícula em vaga reservada à cota étnico-racial. Alega a representante que em momento anterior, no ano de 2019, já havia participado de procedimento de heteroidentificação realizado pela UFPE e que a sua condição fenotípica de pessoa parda tinha sido reconhecida, o que lhe garantiu vaga pelo sistema de cotas em curso.

No corrente ano, decidiu candidatar-se a outro curso, optando, novamente, pela cota étnico-racial. No entanto, sua matrícula foi indeferida sob a justificativa de que "(...) a candidata é inapta para preenchimento de vaga reservada para cota étnico racial, pois não identifica nesta traços fenotípicos negros (pessoas pretas e pardas) (...). Da análise do vídeo, a comissão compreende que a candidata tem nariz e lábios com traços finos e cabelos lisos", conforme printscreen anexado à manifestação pela representante, referente ao e-mail da negativa do recurso enviado pela equipe UFPE/SiSU.

Nessa toada, antes mesmo da conversão da presente NF em procedimento preparatório - visando a elucidação dos fatos narrados, foi determinada a expedição de ofício à UFPE para que detalhasse o procedimento adotado pela Comissão de Heteroidentificação da Universidade, no que concerne aos critérios e requisitos, para preenchimento de vaga reservada para cota étnico-racial.

Em resposta, a UFPE encaminhou o Ofício nº 159/2020 que possui como anexo o Despacho nº 16008/2020 - DGA PROACAD, no qual explicita os aspectos legais e administrativos do processo de seleção para ingresso pelo SiSU na UFPE frente a políticas de ações afirmativas. De início, baseia-se na reserva de vagas definida pela Lei nº 12.711/2012 e suas alterações, bem como o Termo de Adesão UFPE/SiSU de 2020 e as Resoluções de nº 18, nº 19, nº 20 e nº 22 de 2019, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE) que tratam da regulamentação dos processos de ingresso na UFPE, tendo como parâmetros os atos legislativos acima supramencionados. Ademais, informa também que as comissões de verificação da autodeclaração são instituídas de acordo com a Resolução 24/2019 do CEPE/UFPE.

É o relatório.

Versa-se a controvérsia acerca da negativa, pela Universidade, da efetivação da matrícula da representante por não se enquadrar nos requisitos estabelecidos para candidatos que optaram pelo sistema de cotas étnico-racial, ainda que em seleção anterior tenha logrado êxito em tal postulação.

É manifesto que a universidade pautou sua conduta nos ditames da legislação que disciplina o concurso público no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Lado outro, ainda que a escolha das vagas tivesse ocorrido por ato discricionário da UFPE, tal decisão se encontra dentro do mérito administrativo, cabendo ao Judiciário tão somente realizar o controle de legalidade do ato questionado, não podendo imiscuir-se no mérito da decisão.

Como informado e certificado nos textos legais, as comissões de heteroidentificação da UFPE são compostas por 77 membros (servidores, membros da sociedade civil e estudantes da UFPE), conforme estabelece a Resolução nº 24/2019 do CEPE/UFPE, por meio de prévia submissão ao Edital de Seleção nº 91/2019.

As comissões, antes de avaliarem os candidatos autodeclarados, passam por dois momentos que contribuem para a formação de um juízo autônomo pelos avaliadores: aprendizagem acerca de temáticas relacionadas à questão étnico-racial e sobre a legislação da UFPE relacionada ao SiSU (Edital do SiSU/UFPE, Resolução 24/2019).

Ressalte-se que a instituição de comissão de avaliações para definição dos beneficiários de cotas raciais já foi referendada pelo STF. Nesse sentido, cite-se a ADPF 186, na qual o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento pela constitucionalidade dos procedimentos de heteroverificação no âmbito dessas comissões:

"Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional." (ADPF 186. Voto do Ministro Relator Ricardo Lewandowski. Página 84.) (sem destaques no original.)

Em outra oportunidade, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao declarar a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, legitimou a utilização do critério da heteroidentificação como medida complementar à autodeclaração realizada pelo candidato no ato da inscrição de concurso, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Confira-se:

"Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido.

1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desigualdade promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e

eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator “raça” como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma “burocracia representativa”, capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014.

2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: 'É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa'. (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017) (destacou-se).

Em que pese a autodeclaração possuir presunção de veracidade, nada impede que seja confirmada ou contestada por outro critério igualmente legítimo, no caso o fenótipo. O fato de a impetrante se identificar como parda não faz com que, automaticamente, preencha o requisito adotado na política pública aferido por comissão treinada para a análise portanto.

Vê-se, pois, que a notícia de fato não contém irregularidades a serem apuradas no âmbito da tutela coletiva, restando, se fosse o caso, eventual violação a direito individual e disponível da representante, razão pela qual também não seria possível ao Ministério Público Federal interferir no assunto. Cumpre mencionar que a defesa de tais direitos é vedada ao Parquet Federal, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93.

Destarte, a intervenção do MPF neste caso estaria à margem da vocação institucional conferida pela Constituição Federal e alheia à necessária compatibilização da intervenção ministerial com a finalidade institucional estabelecida no art. 127 da CF e à necessária racionalização da atuação do Ministério Público.

Por ausência de justa causa para a continuidade da investigação, faz-se necessário o arquivamento interno dos presentes autos.

Assim, por não se tratar de matéria que enseje a atuação do Ministério Público Federal na seara da tutela coletiva, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017[1] e determino as seguintes providências:

a) informe-se a representante sobre a presente decisão, cientificando-a de que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;

b) na mesma oportunidade, encaminhe-se o endereço e o telefone da Defensoria Pública da União em Pernambuco;

c) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 477, DE 26 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº. 1.26.000.001450/2020-18

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por JANDERLAN GOMES DA SILVA "na qual relatada suposta irregularidade, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, consistente na demora injustificada em analisar requerimento de majoração de alíquota relativa à aposentadoria por invalidez."

Da análise dos fatos trazidos ao conhecimento do MPF, forçoso reconhecer que tratam de interesses individuais e disponíveis. Não se vislumbra interesse público primário ou, sequer, dispersão de lesados, que atraia a atribuição do Parquet para a matéria.

Com efeito, o escopo do representante é alcançar providências referentes ao resguardo dos interesses e direitos potencialmente lesados restritos ao interesse categorizado como individual disponível ou público secundário (Estado como Administração).

Vale registrar, por pertinente, que a Constituição Federal de 1988 definiu como missão do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Da mesma forma, a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993) repetiu, em seu artigo 1º, essa missão constitucional.

Destarte, a intervenção do MPF neste caso estaria à margem da vocação institucional conferida pela Constituição Federal e alheia à necessária compatibilização da intervenção ministerial com a finalidade institucional estabelecida no art. 127 da CF e à necessária racionalização da atuação do Ministério Público.

Sobre o assunto, considerando o aspecto transindividual dos direitos envolvidos na matéria, o MPF no Estado do Rio de Janeiro ajuizou a ACP nº. 5029390-91.2019.4.02.5101, que tramita perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e requer a condenação do INSS na obrigação de fazer consistente em "fornecer um atendimento eficiente, procedendo a análise e decisão dos pedidos de concessão de benefício previdenciário e/ou assistencial, em um prazo de até 45 dias da data do efetivo protocolo do pedido". A ação coletiva requer, ainda, a extensão do decisum a todo território nacional, sem limitação à circunscrição territorial ou à subseção judiciária (art. 16 da Lei 7.347/85).

O MPF no Distrito Federal também ingressou com a ACP nº. 1021150-73.2019.4.01.3400 com o objetivo de "obter comando jurisdicional a fim de compelir a União e o INSS a promoverem, na medida das suas competências, o recrutamento suficiente de agentes públicos para dar vazão às demandas de requerimentos administrativos em curso no Órgão Previdenciário, permitindo a análise e, por consequência, a concessão ou o indeferimento do requerido no prazo legal", também com efeitos para todo o território nacional.

Assim, não se tratando de matéria que enseje a atuação do Ministério Público Federal na seara da tutela coletiva, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017[1] e determino as seguintes providências:

a) informe-se o representante sobre a presente decisão, cientificando-o(a) que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;

b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada;

c) na mesma oportunidade, informe-se ao representante telefone e e-mail da Defensoria Pública da União em Pernambuco para que prossiga, se assim desejar, com o seu pleito pela via adequada.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 511, DE 27 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.26.000.000260/2020-75.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar i) se o município de BOM JARDIM/PE recebeu ou busca receber valores referentes as diferenças do FUNDEF, em razão da subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), durante o período de 1998 a 2006, ii) se esses recursos estão sendo aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação, e iii) se houve e, havendo, como se deu a contratação de escritórios de advocacia pelo município, com o fim de receber esses valores.

Consigne-se, de início, que este procedimento foi instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.26.000.002355/2016/47, instaurado com a mesma finalidade, todavia abarcando todos os municípios da circunscrição territorial desta Procuradoria da República em Pernambuco.

Segundo narrado no despacho proferido naquele inquérito e que instrui esta Notícia de Fato, o Ministério Público de Contas de Pernambuco teria comunicado a iminência de que municípios pernambucanos receberiam valores a título de precatórios da União em razão de decisão procedente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual, no bojo da ação civil pública nº 0050616-27.1999.4.03.6100, ajuizada pelo MPF (PR-SP), teria concedido aos entes brasileiros a pretensão de recebimento de valores pagos a menor por parte do Fundef a título de Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), em razão de erro de cálculo.

Todavia, segundo narra o MPCO, os municípios não destinariam tais valores à manutenção da educação, mas a finalidades diversas, dentre elas o pagamento de honorários advocatícios de escritórios contratados, sem licitação, para atuação judicial para o recebimento de tais recursos.

Acerca da questão, o membro então oficiante, ainda no despacho que instrui esta Notícia de Fato, fez alusão ao processo TC nº 018.268/2018-8, instaurado perante o TCU com a finalidade de proceder à auditoria naqueles municípios relativa ao objeto dos autos.

Além disto, ressalta-se ainda a tramitação da ação ordinária nº 0000001-28.2006.4.05.8300, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada pela Associação Municipalista de Pernambuco em face da União, e no bojo da qual o Tribunal Regional Federal da 5ª Região prolatou acórdão de procedência da pretensão autoral, transitado em julgado (f. 119 e 295 do anexo PR-PE-00002638/2020), no sentido de reconhecer o erro de cálculo do VMAA do Fundef em favor dos municípios pernambucanos.

Pois bem, diante do quadro, instaurada esta Notícia de Fato, como medida instrutória inicial o município de BOM JARDIM foi instado a informar o seguinte: (i) se recebeu valores de precatórios da União, relativos à diferença paga a menor pelo Fundef por ocasião de erro de cálculo do VMAA; (ii) acaso positiva a resposta, informando o montante recebido e a respectiva destinação, encaminhando a documentação comprobatória; (iii) se pagou honorários advocatícios para recebimento dos recursos, devendo informar o montante pago e a origem da respectiva despesa (se o próprio tesouro municipal ou os créditos oriundos dos mencionados precatórios), encaminhando a documentação comprobatória; e (iv) se consta registro de que a edilidade anuiu com os termos da Recomendação nº 5/2016, cuja cópia deverá seguir anexa, do contrário informando se anui com seus termos.

O município respondeu pelo documento PR-PE-00020446/2020, aduzindo, em resumo, não haver recebido quaisquer recursos a título de complementação do FUNDEF, apesar de fazer jus ao montante aproximado de R\$ 15 milhões atualizados em 2014, referente ao VMAA. Informou, ainda, acatar a Recomendação nº 5/2016, expedida pelo MPF.

Além disto, foi expedido ofício ao Conselho da Justiça Federal para obtenção de informações sobre se o município de BOM JARDIM haveria recebido recursos de precatórios da União sobre a matéria em questão, oportunidade em que aportou o ofício nº 0120462/CJF, que, por sua vez, encaminhou despacho proferido pela respectiva Secretaria-Geral dando conta de que, em consulta aos cinco Tribunais Regionais Federais no país, não foram encontrados precatórios tendo como credor o município de BOM JARDIM.

Eis o quadro atual.

Da instrução dos autos extrai-se que o município de BOM JARDIM, até este momento, não recebeu valores a título de complementação do FUNDEF relativos ao Valor Médio Anual por Aluno (VMAA).

A informação prestada pelo município foi corroborada pelo Conselho da Justiça Federal, que consultou todos os Tribunais Regionais Federais do país.

Em adição, não constam nos autos elementos que apontem no sentido de que a municipalidade adotou ou adotará medidas que iriam de encontro aos termos da Recomendação nº 5/2016, expedida pelo MPF. Ao revés, a edilidade consignou a anuência com seus termos, no bojo dos quais, cumpre ressaltar, restou cristalizada a obrigação de que as verbas sejam destinadas às finalidades inerentes à educação básica e valorização do magistério.

Destarte, motivos não há para continuidade desta apuração sob a ótica da tutela coletiva porquanto inexistem subsídios que sustentem a adoção de medidas de caráter acautelatório ou mesmo repressivo e indenizatório. Dado que o município ainda não recebeu os recursos do precatório do Fundef e que não há notícias de ato concreto tendente a desvirtuar a finalidade dos eventualmente auferidos, tenho que, segundo o quadro atual, a preventividade da atuação ministerial esgota-se quando do oferecimento da Recomendação e sua consequente anuência.

Neste sentido é que a 1ª CCR tem homologado promoções de arquivamento sobre o assunto, conforme excerto abaixo (Notícia de Fato nº 1.24.001.000174/2019-93):

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

1. Notícia de Fato atuada, a partir de documentos extraídos do IC nº 1.24.000.002052/2017-08, para apurar a destinação de recursos recebidos pelo município de Nova Palmeira/PB em relação a valores atrasados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. Expedida Recomendação ao município para que: a) aplique os valores pendentes de recebimento e decorrentes do Cumprimento de Sentença n. 0003129-91.2008.4.05.8201 exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, em atenção ao art. 2º da Lei 9424/96; b) se abstenha de efetuar pagamento de honorários a escritórios de advocacia, mediante uso de verbas do FUNDEF ou FUNDEB, por prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei do FUNDEF (Lei n.º 9.424/96) e c) se abstenha de praticar a subvinculação prevista no art. 22, da Lei nº 11.494/2007, na utilização dos recursos recebidos ou a serem recebidos em decorrência de diferenças do FUNDEF.

3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito por acatamento da recomendação.

PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Por derradeiro, não se pode olvidar da possibilidade de reavivamento da investigação acaso surjam notícias em sentido contrário, vale dizer, que o município de BOM JARDIM tenha dado destinação diversa aos recursos recebidos em virtude dos precatórios do debate em questão.

Ante o exposto, à múnua de outro interesse que justifique a atuação do parquet, promovo o arquivamento desta notícia de fato, com lastro no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

Desnecessária comunicação do (a) noticiante, por haver sido este apuratório instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º).

Remetam-se os autos diretamente ao arquivou.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 556, DE 26 DE MAIO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.002871/2017-52.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar eventual irregularidade no procedimento licitatório instaurado pelo Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região visando à aquisição de imóvel para instalação de sua nova sede.

Segundo apontado na manifestação 20170075502, em apertada síntese, o CRN-6 iniciou processo de compra de imóvel para instalação da nova sede, todavia não conferindo a publicidade necessária, ferindo o parecer nº 01/2013 da AGU. Apontou que nem o site do CRN-6 (www.crn6.org.br/licitacoes.php) faria referência ao processo, nem o respectivo portal da transparência possuiria informações para acompanhamento. Além do mais, não teria sido devidamente divulgado o chamamento público para aquisição de imóvel.

Ao fim, solicitou intervenção do MPF para que o CRN-6 confira a transparência necessária ao procedimento para aquisição de imóvel.

Como providência instrutória inicial o conselho foi chamado à prestação de informações sobre o assunto, ocasião em que remeteu o ofício nº 6.373/2017 tecendo esclarecimentos, em resumo afirmando que, diante das necessidades da autarquia, foi instituído procedimento no segundo semestre de 2016 para aquisição de imóvel para instalação de nova sede, na cidade de Recife/PE, sendo publicado no D.O.U. em 22/12/16 aviso de chamamento público para apresentação de propostas, todavia sem que qualquer uma fosse oferecida.

Posteriormente, em meados do ano de 2017 foi instituída comissão específica para este fim, a qual readequou as exigências mínimas, fazendo publicar novo chamamento público no D.O.U. em 18/7/17, ocasião em que foram apresentadas duas propostas de locação mas que foram descartadas haja vista tratem-se uma de terreno nu, outra de casa, sendo que o CRN-6 almejava comprar imóvel construído.

Aduziu o Conselho, ainda, que, diante da dificuldade, prosseguiu à procura de novo imóvel, havendo encontrado as salas 801, 802, 803, 804 e 805 do 8º pavimento do empresarial Miguel de Cervantes, situado à Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, bairro Ilha do Leite. Após pesquisa de mercado procedida por profissional e instituição registrada no Conselho Competente, foi certificado que o preço ofertado seria compatível com o mercado imobiliário local.

Por fim, certificada ainda a regularidade legal do imóvel à luz das exigências da Lei de Licitações, concluiu o procedimento de dispensa de licitação, fazendo publicar no D.O.U.

Anexa à resposta, constam os seguintes documentos: a) cópia do D.O.U. nº 136, seção 3, p. 134, contendo aviso de chamamento público; b) cópia do D.O.U. nº 245, seção 3, p. 177, contendo aviso de chamamento público; e c) cópia do D.O.U. nº 234, seção 3, p. 188, contendo extrato de contrato de promessa de compra e venda dos imóveis acima indicados e também extrato de dispensa de licitação.

A partir destas informações, o CRN-6 foi novamente instado, desta feita para apresentação de documentação comprobatória da realização de pesquisa de preço de mercado do imóvel adquirido para instalação da nova sede, ocasião em que apresentou o ofício nº 1472/2018 aduzindo haver revogado a tramitação do procedimento de dispensa de licitação, bem como rescindido o contrato de promessa de compra e venda, haja vista o aguardo do posicionamento do parquet quanto à legalidade da aquisição do imóvel. Em anexo remeteu tabela de preços de imóveis na região e respectivas fichas características, além de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada denominada MG Imobiliária relativo ao imóvel em questão.

Novamente convocado para prestação de informações atualizadas sobre o andamento do procedimento licitatório, o CRN-6 apresentou o ofício nº 2273/2018, afirmando ainda não haver adquirido bem imóvel, bem como instaurou novo procedimento administrativo (chamamento público nº 1/18), publicado no D.O.U. em 14/8/18, havendo, ainda, repasse da publicação a diversas imobiliárias do estado, todavia não oferecida qualquer proposta, razão pela qual procederá a nova publicação de chamamento público.

Neste contexto, novo ofício foi expedido ao CRN-6 para que enviasse cópia do jornal de grande circulação em que foi publicado o aviso, bem como à prestação de informações atualizadas sobre o imóvel que se pretende adquirir, oportunidade em que remeteu o ofício nº 2084/2019, aduzindo, em resumo, que fez publicar novo chamamento público no D.O.U. e em jornais de grande circulação (Jornal do Comércio e Diário de Pernambuco), ainda assim não apresentada proposta. Além disto, ainda não haveria identificado imóvel que atendessem às necessidades da entidade,

inclusive no que tange à disponibilidade financeira. Em anexo remeteu cópia do D.O.U. nº 188, seção 3, p. 73, contendo aviso de chamamento público; b) foto de página do Jornal do Comercio onde consta aviso de procura de imóvel; e c) foto de página do jornal Diário de Pernambuco onde consta aviso de procura de imóvel.

Por fim, novo ofício foi expedido ao CRN-6 para prestação de informações atualizadas, ocasião em que fez chegar o ofício nº 6653/2019 por meio do qual reiterou ainda não haver adquirido o imóvel, bem como ainda não haver achado, em pesquisa direta, imóvel que atendesse aos interesses da autarquia.

Eis o cenário atual.

2. ANÁLISE

Cinge-se o objeto dos autos a apurar a suposta publicidade deficiente conferida pelo Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região à aquisição de imóvel para estabelecimento de sua sede.

De sua instrução, iniciada há três anos, restou esclarecido o esforço da autarquia em fazer publicar chamamentos públicos para oferecimento de propostas para aquisição de imóvel.

Neste sentido, constam nos autos as publicações de quatro chamamentos públicos para aquisição de imóvel no Diário Oficial da União, nas seguintes edições e trechos: nº 245, seção 3, p. 177 (22/12/16); nº 136, seção 3, p. 134 (18/7/17); nº 156, seção 3, p. 133 (14/8/18); e nº 188, seção 3, p. 73 (28/9/18).

Além disto, o CRN-6 fez publicar nos jornais Diário de Pernambuco e Jornal do Comércio a intenção de compra de imóvel para funcionamento de sua sede.

A despeito da publicidade, as únicas duas propostas recebidas pela entidade não supriram suas necessidades, eis que ambas visavam à celebração de contratos de locação imobiliária, quando o CRN-6 buscava aquisição de propriedade, sendo que uma delas sequer possuía imóvel construído no terreno.

Diante do quadro, não restou alternativa que não a busca direta no mercado imobiliário de imóvel que satisfizesse os interesses da autarquia, objetivo que, até as últimas informações prestadas, ainda não se conseguiu.

Por tais razões tenho que esgotam-se as medidas que poderiam ser tomadas sob a ótica da tutela coletiva, quando mais porque, além de superada a alegação de ausência de publicidade aos chamamentos públicos para aquisição de imóvel, não há notícias de que o CRN-6 tenha cerceado acesso de cidadão à informação, seja ignorando requerimento eventualmente formulado, seja prestando informação falsa, incompleta, ininteligível, ou, ainda, que tenha se negado a fornecer cópia do procedimento de dispensa de licitação a quem tenha sido requerida vista.

Outrossim, no sítio eletrônico do CRN-6 (<https://www.crn6.org.br/>), na área reservada ao acesso à informação, é possível verificar a publicação da relação dos procedimentos de dispensa de licitação do Conselho finalizados a cada ano, com indicação dos respectivos objetos, pessoas com as quais se contratou, datas e respectivos valores.

Destarte, não se pode olvidar da obrigação que sobre si recai no sentido de prestar contas anualmente aos diversos órgãos de controle interno e externo, em especial ao TCU, não competindo ao MPF a função de consultor jurídico, apontando os melhores caminhos jurídicos que deve a autarquia percorrer no trâmite do processo licitatório.

Por derradeiro, de salientar a inexistência, nos autos, de elementos mínimos que apontem para prática de crime ou de ato de improbidade administrativa aptos a ensejar investigação neste sentido.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Cientifiquem-se os (as) interessados (as) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação até a sessão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (§ 3º).

Após, retornem-me os autos para emissão de juízo de retratação, se for o caso, remetendo-se em seguida à 1ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Altere-se o sigilo dos autos, no sistema único do MPF, para "normal".

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 560, DE 27 DE MAIO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.003252/2018-66.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar notícia de demora no atendimento da CEF na agência localizada no Shopping North Way, situado no município de Paulista/PE.

Segundo narrado na manifestação 20180094815, a agência situada no local formaria longas filas e não haveria fila preferencial para idosos.

A CEF foi instada à prestação de informações, ocasião em que apresentou o ofício nº 2219743, aduzindo, em apertada síntese, que a estatal concentra a prestação serviços de repasses de recursos financeiros de programas sociais, tais quais o FGTS, Bolsa Família, Seguro Desemprego, dentre outros, o que implica em maior demanda do público se comparado com as demais instituições financeiras. Além disto, pontuou que a concentração ocorre em momentos de recebimento dos valores, sendo situação pontual, mas que assiste à população por meio de aplicativos de smartphone e internet banking, todavia a maior parte do público não possui familiaridade com os meios.

Em seguida, aportou o ofício nº 331/2019, da agência Paulista/PE, por meio do qual foi afirmado que o aumento no fluxo de pessoas se deu de modo pontual em razão da liberação de todas as cotas de PIS para todos os trabalhadores que tiveram vínculo empregatício entre 1971 e 1988. Adicionou, ainda, que foi detectado erro do INSS que direcionou os pedidos de aposentadoria àquela agência.

Eis o cenário.

O procedimento tramita já há dois anos para averiguar notícia de ocorrência de filas na agência da CEF situada no Shopping North Way, em Paulista/PE.

As informações prestadas pela CEF vão no sentido de que, embora de fato filas tenham sido detectadas, tal situação não é corriqueira, mas pontual, por diversas razões, dentre as quais a liberação, ocorrida no ano de 2018, de valores do PIS a todos que acumularam no período de 1971-88, bem como erro do INSS, que direcionou pedidos de aposentadoria àquela específica agência bancária.

Com efeito, deve-se atentar para a impossibilidade fática de se impedir que ocorram filas nos momentos em que ocorrem liberações em massa de valores relativos a benefícios previdenciários, assistenciais e financiamentos sociais. A atuação do MPF, por tal razão, toma corpo na medida em se verificado que a confluência de pessoas não é esporádica, mas constante.

Neste ensejo, inexistem nos autos elementos que apontem no sentido de que a formação de filas na aludida agência tenha se dado de modo constante e diuturno, de que tal situação permaneça nos dias atuais, ou mesmo de que haveria desrespeito aos direitos dos idosos nos atendimentos preferenciais, mormente porque tal se dá mediante oferecimento de senha específica para este fim.

De mais a mais, não se pode olvidar de que a instituição financeira constitui verdadeiro braço do Poder Executivo para a execução de políticas públicas, principalmente as habitacionais, o que, por certo, denota a maior demanda que se concentra em face da estatal, se comparada com as demais instituições financeiras.

Registre-se, não por menos, a superveniência de situação que altera profundamente o quadro social, qual seja, a pandemia da covid-19, que implicou mudança da sistemática dos repasses do Governo Federal por intermédio da CEF, principalmente à vista da implementação do auxílio emergencial, obrigando-se à primazia pelo uso de instrumentos tecnológicos, como aplicativos de smartphone, em detrimento do atendimento presencial.

Sobre o assunto, o Ministério Público Federal, em variados estados da federação, vem ajuizando ações civis públicas em face, dentre outros, da Caixa Econômica Federal, tendo como causa de pedir a formação de filas e aglomerações nas agências e fora delas diante do contexto pandêmico, situação amplamente divulgada nos principais meios de comunicação.

Neste estado não foi diferente com a ação civil pública nº 0808133-50.2020.4.05.8300, no bojo da qual pediu-se, dentre outros, a condenação da CEF, do Estado de Pernambuco e da União à junção de esforços no sentido de controlar e fiscalizar a ocorrência de aglomerações nas agências bancárias da estatal.

Não somente: foi ajuizada a ação civil pública nº 0808956-24.2020.4.05.8300 requestando-se a condenação da CEF e da União no sentido de pulverizar o repasse do auxílio emergencial entre as demais instituições financeiras federais, de modo a desafogar as agências da estatal e, por conseguinte, minorar os efeitos das aglomerações e filas.

Tais exemplos demonstram a consecução de esforços que vem empreendendo o parquet federal no sentido de atenuar as filas e aglomerações nas agências da CEF, o que revela, portanto, a ausência de medidas de ordem prática a que se poderia chegar no decorrer desta apuração.

Logo, razões não há para permanência da tramitação deste feito.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil (art. 10 da Res. CNMP nº 23/07).

Cientifiquem-se os (as) interessados (as) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação até a sessão da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão (§ 3º).

Após, retornem-me os autos para emissão de juízo de retratação, se for o caso, remetendo-se em seguida à 3ª CCR para fins de exame e deliberação (§§ 1º e 2º).

Altere-se o sigilo dos autos, no sistema único do MPF, para "normal".

Cumpra-se.

MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 563, DE 27 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº. 1.26.000.001561/2020-16

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada por REGINALDO JOSE DA SILVA JUNIOR e cadastrada pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF nos seguintes termos: "fiz o cadastro no aplicativo emergencial no dia 07/04/2020, sabendo de todas os critérios para contemplamento de tal auxílio. Em 24/04/2020 recebi por meio do aplicativo que a solicitação foi negada. Motivo informado que o meu CPF ou algum dependente são contemplados em algum benefício social. Algo que não condiz com a realidade já que nem o meu CPF ou da minha esposa e muito menos dependentes não possuem cadastro em nenhum de benefícios sociais, tais como cadastro único".

O caso noticiado envolve direito individual, cuja promoção não é de atribuição do Ministério Público Federal. A situação narrada, ainda que a busca do auxílio configure uma justa demanda, não pode ser patrocinada pelo Ministério Público, funcionando como seu advogado, pois a missão institucional do MP, de acordo com a lei e a Constituição Federal, é a defesa de interesses e de direitos coletivos, não a atuação em benefício de apenas um(a) cidadão ou cidadã. A atuação na esfera individual, buscada pelo representante para a solução do seu caso específico, é proibida por lei ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 75/93, abaixo transcrito:

"Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados."

O Ministério Público, na feição que lhe foi atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é órgão voltado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput).

Em outras palavras, a demora da Caixa Econômica Federal no atendimento aos cidadãos que buscam o auxílio financeiro emergencial, quando questionada em relação a um caso específico, para se obter a solução de um caso individual, não se insere nas hipóteses legais e constitucionais de atuação do Ministério Público, pois assim o MP estaria atuando em socorro de uma só pessoa, o que é vedado, conforme explicitado acima.

Diferente é a hipótese de apuração da omissão ou deficiências da empresa pública e do Governo Federal na análise dos requerimentos de auxílio emergencial em geral, não em relação a um caso individual, como deseja a representante. Em relação a esse direito coletivo, o Ministério Público Federal já está atuando. Com efeito, sob o enfoque coletivo, a matéria já vem sendo analisada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007087/2020-42, com o objetivo de acompanhar a liberação do Auxílio Emergencial, bem como as normas e políticas que venham a limitar o acesso amplo ao benefício de trabalhadores e trabalhadoras em situação de pobreza e vulnerabilidade[1].

Em consulta à base de dados do Ministério Público Federal, reunida nos Sistemas Único/Aptus, verifica-se que, em diversas unidades do MPF no país, existem feitos instaurados a partir de notícia de demora ou deficiência na análise de pedidos de auxílio emergencial por parte da Caixa Econômica Federal por decorrência da pandemia do Covid-19. A título de exemplo, citem-se os autos nº 1.29.000.001594/2020-54 (PRDC/RS), 1.11.000.000449/2020-91 (PRAL), 1.34.001.003519/2020-58 (PR-SP), 1.28.000.000700/2020-10 (PR-RN), 1.25.000.001367/2020-78 (PR-PR), 1.25.000.001368/2020-12 (PR-PR), 1.14.000.000918/2020-60 (PR-BA), 1.22.012.000112/2020-61 (PRM Divinópolis/MG) e 1.18.000.000986/2020-80 (PR-GO), 1.22.013.000105/2020-59 (PRM Pousos Alegre/MG) entre outros.

Tramita, na Procuradoria da República do Distrito Federal, 2º Ofício de Cidadania Seguridade e Educação, a Notícia de Fato nº 1.16.000.000918/2020-95, instaurada em 16 de abril de 2020, que reúne diversas manifestações que se insurgem contra uma suposta mora indevida por parte da Caixa Econômica Federal na liberação do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, por meio da qual já foram oficiadas a CEF, a DATAPREV e o Ministério da Cidadania para esclarecimentos sobre a questão.

Na Notícia de Fato nº 1.29.000.001594/2020-54, instaurada para verificar demora da Caixa Econômica Federal em analisar o requerimento de auxílio emergencial, que tramita perante a PRDC/RS, há dezenas de notícias de interessados no auxílio emergencial que relatam dificuldades no recebimento do referido benefício no Rio Grande do Sul. Registre-se também que tramita, na PR-PI, os autos nº 1.27.000.000397/2020-92, instaurados para apurar demora do Governo Federal em disponibilizar o auxílio emergencial em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19). O MPF requisitou informações à Caixa e à Dataprev acerca do tema (dificuldades para obtenção do auxílio emergencial).

Por fim, nos autos do IC nº 1.30.001001626/2020, que tramitou na PR/RJ, foi ajuizada Ação Civil Pública pelo MPF, em conjunto com o MP do Estado Rio de Janeiro e DPU, cuja tutela provisória foi concedida em face da DATAPREV e da União com o objetivo de que providenciem a análise conclusiva dos dados cadastrais dos beneficiários do auxílio emergencial, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição; e da CEF a fim de que promova o adequado atendimento nas agências bancárias para realização dos pagamentos, dentre outras medidas[2].

Dessa forma, o direito que o representante veio buscar junto ao MPF, que diz respeito ao seu caso específico, está sendo acompanhado pelos órgãos ministeriais de acordo com a configuração legal e constitucional do MP, ou seja: em relação à demora e às falhas para a apreciação de requerimentos, em âmbito nacional. Com base no exposto, na esfera coletiva, desnecessária a adoção de providências no âmbito deste feito, sob pena de repetição indevida de medidas por parte do MPF.

Quanto ao caso individual, de pretensão disponível, conforme já informado no início desta manifestação, o Ministério Público Federal não tem legitimidade para pleitear. No entanto, a noticiante pode buscar o acolhimento de sua pretensão individual perante a Administração Pública ou o Poder Judiciário, por meio de advogado ou assistida pela Defensoria Pública da União.

Assim, não se tratando de matéria que enseje a atuação do Ministério Público Federal na seara da tutela coletiva, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, inciso I e §4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se eletronicamente, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de recurso, sendo-lhe ser fornecidos o telefone de atendimento durante a pandemia: 3194-1200 e endereço da DPU/PE (Ed. Empresarial Progresso, Av. Manoel Borba, 640 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-045). Caso formule recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 1º).

Se não houver interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos na PR-PE, nos termos do art. 5º da citada resolução.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2020

Converte o Procedimento Preparatório n.º 1.27.002.000205/2019-94 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2010 e a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial 1.27.002.000205/2019-94 instaurado por meio de diversas representações que noticiam a demora do INSS para a análise dos pedidos de concessão de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências, assim como o vencimento do prazo de tramitação procedimental.

RESOLVE:

Converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado, conforme o art. 4º, VI, da Res. CNMP 23/2007.

DANIEL MEDEIROS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2020

Instauração de Procedimento Preparatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.27.000.000419/2020-14, instaurada de ofício a partir de matéria jornalística do Portal GP1 de notícia acerca da contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV pelo valor de R\$ 3,2 milhões, por inexigibilidade de licitação, para "execução dos serviços de capacitação de profissionais da educação para implementação do novo currículo infantil e do ensino fundamental do sistema educacional

piauiense construído segundo as normativas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o que inclui a realização de eventos de capacitação, formação, mobilização, contratação de profissionais e a impressão dos documentos curriculares."

CONSIDERANDO que o atual contexto da pandemia do COVID-19 autorize, prima facie, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação em virtude da situação de calamidade pública desencadeada pelo enfrentamento do coronavírus, há que se verificar se foram observados os princípios administrativos aplicáveis, em especial o da economicidade.

CONSIDERANDO que é necessário analisar se o ente público providenciou a seleção de pelo três orçamentos-base para fins de justificar o preço contratado, de modo a comprovar que está de acordo com o valor de mercado.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

RESOLVE

INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.27.000.000419/2020-14 tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no Processo de Inexigibilidade nº 01/2020 (Processo Administrativo nº 0024632/2019) da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Autue-se e registre-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE MAIO DE 2020

Instauração de Procedimento Preparatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.27.000.000444/2020-06, instaurada a partir de representação noticiando a dispensa de licitação que objetivava a aquisição de teste coronavírus (covid-19), por meio de contrato firmado entre o Município de União/PI (Secretaria Municipal de Saúde) e a empresa Qualyprot Comércio e Confecção de Uniformes Corporativos Eirelli, CNPJ nº 13.259.812/0001-06, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que o atual contexto da pandemia do COVID-19 autorize, prima facie, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação em virtude da situação de calamidade pública desencadeada pelo enfrentamento do coronavírus, há que se verificar se foram observados os princípios administrativos aplicáveis, em especial o da economicidade.

CONSIDERANDO que é necessário analisar se o ente público providenciou a seleção de pelo três orçamentos-base para fins de justificar o preço contratado, de modo a comprovar que está de acordo com o valor de mercado.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006,

RESOLVE

INSTAURAR, com base no artigo 4º, §§1º e 2º da Resolução CSMPF nº 87/2006 e art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, através da presente PORTARIA, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 1.27.000.000444/2020-06 tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação no qual as empresas Qualyprot Comércio e Confecção de Uniformes Corporativos Eireli, com sede em São Paulo, foram contratadas, para fornecer testes rápidos no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Prefeitura de União/PI.

DETERMINAR que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de União, para que apresente, no prazo de 10 dias, informações detalhadas acerca da contratação, prazo, valores e ações esperadas da contratada, que são objeto do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação que resultou na contratação das empresas Qualyprot Comércio e Confecção de Uniformes Corporativos Eireli, com sede em São Paulo, foram contratadas, para fornecer testes rápidos no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Prefeitura de União/PI, inclusive enviando a cópia integral do referido processo.

Autue-se e registre-se.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar deficiência grave nas dependências, bem como de ordem estrutural no ambulatório de Pediatria, situado no Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL e o mal funcionamento do Hospital de Pediatria da UFRN – HOSPED, que, atualmente, opera na Maternidade Januário Cicco;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001975/2019-37 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as

seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento que apura atualmente suposta deficiência no serviço de atendimento à saúde no Hospital Universitário Onofre Lopes, em relação aos procedimentos cirúrgicos na especialidade UCC – Cirurgia Geral;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001577/2019-11 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na entrega dos apartamentos localizados no Residencial Terras de Engenho, construídos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como a destinação irregular de apartamentos por servidor da Secretaria de Habitação do Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001820/2019-09 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado (a) o (a) Técnico (a) Administrativo (a) lotado (a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas,

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015 (com as alterações promovidas pela Resolução CSMPPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º);

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao período de 1º a 30.06.2020:

FUNÇÃO	PROCURADOR	PERÍODO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	1º a 5.06.2020
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA	6 e 7.06.2020

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	8 a 12.06.2020
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA	13 e 14.06.2020
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO	RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES	15 e 16.06.2020
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA	17 a 30.06.2020

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado a partir de representação sigilosa que narra supostas irregularidades na entrega dos apartamentos localizados no Residencial Vida Nova – Parnamirim/RN, construídos com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como a venda irregular de apartamentos por servidor da Secretaria de Habitação do referido município;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001870/2019-88 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 1ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado a partir do declínio dos autos do Procedimento Preparatório nº 079.2018.000040 pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), para apurar supostas irregularidades em construções e depósito de lixo situados em áreas de dunas e mangue na Barra do Rio e no Distrito de Contenda – Município de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001920/2019-27 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente ORIENTAÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, e artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as tratativas levadas a efeito pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (SPEA/PGR), no tocante a disponibilidade parcial da ferramenta tecnológica Sisconta Eleitoral (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) às Promotorias Eleitorais, o que possibilitará, no módulo “ficha suja”, o acesso a dados de condenações em todo o território nacional, para fins de impugnação de registro de candidaturas nas eleições municipais de 2020;

RESOLVE:

ORIENTAR os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, que, principalmente no período de registro de candidaturas, utilizem o mencionado módulo livre de pesquisa (RADAR), uma vez que o “campo CPF” não se encontra alimentado em todos os registros que figuram no sistema – sem prejuízo do complemento de outras pesquisas, diligências e investigações a serem realizadas –, de forma a averiguar se os eventuais candidatos enquadram-se em algumas das causas de inelegibilidades previstas na Constituição da República e na legislação infraconstitucional.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a todos os Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

Publique-se no DMPF-e.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 368, DE 27 DE MAIO DE 2020

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2019, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Procuradora da República Fabíola Dörr Caloy, lotada no 6.º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 11 de maio de 2020, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal nos autos do processo nº 1.29.000.003302/2018-01.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 6º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 9º da Resolução CSMFP nº 3, de 8 de maio de 2018.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, caput, e incisos I e IX, da Constituição da República), legais (artigo 6º, inciso V; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigos 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017);

CONSIDERANDO a expedição de recomendação à ANVISA e aos municípios que integram a circunscrição territorial da PRM-BG, no âmbito dos Inquéritos Cíveis nºs 1.29.012.000085/2020-75 e 1.29.012.000105/2020-16, tendo por finalidade a adoção de medidas voltadas ao implemento de solução medicamentosa preconizada pelo Ministério da Saúde para o combate ao COVID-19;

Determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o acatamento e cumprimento das recomendações por parte dos destinatários.

A título de diligências iniciais, autuar a presente portaria e juntar aos autos todas as respostas acerca do ato recomendatório.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente procedimento administrativo, inclusive para fins de publicação da portaria (art. 9º da Res. CNMP nº 174/2017).

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE MAIO DE 2020

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.002026/2019-37. Objeto: Apurar o impacto a comunidades indígenas Kaingang e Charrua de uma possível instalação de aterro sanitário no entorno da região da Capororoca/Espigão, no município de Viamão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMFP nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º);

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação, no 15º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PR/RS, o Procedimento Preparatório de n.º 1.29.000.002026/2019-37, cujo objeto é “Apurar o impacto a comunidades indígenas Kaingang e Charrua de uma possível instalação de aterro sanitário no entorno da região da Capororoca/Espigão”;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra devidamente instruído, de forma que resta impossibilitada a adoção de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis à espécie (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação, etc), sendo necessária a realização de novas diligências, tais como a requisição de informações e/ou documentos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas e outras minorias étnicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem entre os seus objetivos garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre direitos dos povos indígenas e tribais, cujo texto foi aprovado no país por meio do Decreto Legislativo n.º 143, de 20 de junho de 2002; e o instrumento de ratificação depositado perante a OIT em 25 de julho de 2002; bem como foi promulgada através do Decreto Presidencial n.º 5.051, de 19 de abril de 2004, estando vigente no território nacional desde 20 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, na condição de tratado internacional de direitos humanos, foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status normativo supralegal, por força do parágrafo 2º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, fixada inicialmente no bojo do Recurso Extraordinário n.º 466.343/SP, de 3 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que a Convenção n.º 169 prevê que os governos deverão consultar os povos indígenas e comunidades tradicionais “cada vez que forem previstas medidas administrativas ou legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, de boa-fé, mediante procedimentos apropriados e através de suas próprias instituições representativas, tratando-se do chamado direito à consulta prévia, livre e informada (artigo 6.º, I, “a”, e 2);

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, de 2007, que prevê, em seu artigo 19, que “Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem”;

CONSIDERANDO que existem terras indígenas próximas do aterro sanitário a ser instalado no município de Viamão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP n.º 87/2010);

RESOLVE, com fulcro no disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 2º, § 7º da Resolução CNMP n.º 23/2007, DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL, e das seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para fins de publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Designa-se, para secretariar os trabalhos, a servidora Franciele Brum Nunes de Souza.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2020

PA n.º 1.29.004.000/213/2020-80 (MPF). PAJ n.º 000152.2020.04.001/4-50 (MPT).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por meio da Procuradora da República e da Procuradora do Trabalho signatárias, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e V, da Constituição da República, nos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, e 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XX, todos da Lei Complementar n.º 75/93 e demais dispositivos pertinentes a este ato; bem como:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se insere o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, no cumprimento desse múnus, tem o Parquet as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Fundamental, notadamente aqueles de natureza indisponível ou de repercussão social inata;

CONSIDERANDO que, com o mesmo desiderato, tem a prerrogativa de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e à observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, inclusive aqueles afetos às comunidades indígenas, à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do artigo 129, incisos II, III, V e IX, do Estatuto Político, combinado com o artigo 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 4º da Resolução n.º 164, de 28.03.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a saúde é prevista na Constituição como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 6º, incisos I, alínea “d”, e VI, da Lei nº 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, a promoção da assistência terapêutica integral e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção, além da execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entendida esta última como “um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos” (§ 2º);

CONSIDERANDO que, nessa rede, tem a União os deveres de definir e coordenar os sistemas de vigilância epidemiológica, bem como de capitanear e participar na execução das ações deles resultantes, podendo inclusive “executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional” (art. 16, incs. III e VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO, ainda, que também está incluída no campo de atuação do SUS a execução de ações de saúde do trabalhador, entendida esta como “um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho”, abrangendo, entre outros, a “participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho” (art. 6º, I, “c”, e § 3º, II, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que, a seu turno, compete aos Estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 17, inc. IV, “a” e “b” da Lei nº 8.080/90), competindo aos municípios “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” e “participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho”, além de executar serviços de vigilância epidemiológica” (art. 18, I, III e IV, “a”, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições indígenas, assim como aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004, garantindo aos povos indígenas o gozo, em igualdade de condições, de direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, determinando aos Estados a adoção de medidas que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais, respeitada a identidade social e cultural, os costumes, tradições e instituições (artigo 2º);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT também prevê em seu artigo 25.2 que a política diferenciada de saúde indígena deve considerar as “condições econômicas, geográficas, sociais e culturais”, assim como os “métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais” dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.836/1999, instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do SUS, cujas ações e serviços de saúde são voltados para o atendimento dos povos indígenas em todo território nacional, coletiva ou individualmente (arts. 19-A e 19-B);

CONSIDERANDO que os povos indígenas têm direito a uma política de saúde diferenciada, que respeite suas especificidades e práticas tradicionais e que contemple “aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional” (artigo 19-F);

CONSIDERANDO que, como é de conhecimento público, em dezembro/2019, um vírus até então desconhecido em humanos foi identificado em pacientes hospitalizados com pneumonia na cidade de Wuhan, Província de Hubei, na República Popular da China, recebendo a denominação pela comunidade científica de novo coronavírus (covid-19, CID 10: B34.2), uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia Mundial provocada pelo novo coronavírus e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde – OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/2020 pelo Ministério da Saúde – MS, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 2º, incisos I e II, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarando que o isolamento e a quarentena são medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, na sequência, com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID-19, do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, foi elaborado e publicizado, em fevereiro/2020, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)1, com a recomendação de que “as Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Governo Federal, bem como serviços de saúde pública ou privada, agências, empresas tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul inicialmente editou o Decreto nº 55.115, de 12.03.2020, que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela covid-19 (novo coronavírus) no âmbito do Estado, e, em seguida, declarou estado de calamidade pública, devido à pandemia da covid-19, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela covid-19, por meio do Decreto nº 55.128, de 19.03.2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO que, em março/2020, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena, elaborou uma versão preliminar do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas, com o objetivo de orientar as medidas de resposta à pandemia, contemplando as especificidades da atenção à saúde dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que, por meio do OFÍCIO Nº 7/2020/ISUL/DIASI/ISUL/DSEI/SESAI, o Distrito Sanitário Especial Indígena – Interior Sul informou que, com base no plano de contingência acima citado, foi elaborado o Plano de Contingência Distrital do Interior Sul (DSEI/ISUL);

CONSIDERANDO que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos;

“Historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas

que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena (SESAI, Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas);

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios, podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias;

CONSIDERANDO que, conforme alertam a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) em nota³, “diversos estudos mostram elevadas prevalências de diferentes doenças e agravos à saúde na população indígena, como desnutrição e anemia em crianças, doenças infecciosas como malária, tuberculose, hepatite B, entre outras, além da ocorrência cada vez mais frequente, em adultos, de hipertensão, diabetes, obesidade e doenças renais. Tais comorbidades tornam essas pessoas mais vulneráveis a complicações, gerando preocupação sobre o modo como a epidemia poderá se comportar na população indígena, em termos de evolução e gravidade. (...) Além disso, muitos territórios indígenas estão mais próximos de pequenas cidades com precária estrutura de serviços de saúde, onde há pouca ou nenhuma disponibilidade de hospitais especializados e serviços de UTI, dificultando o tratamento de casos graves de coronavírus”;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação de especial vulnerabilidade social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena;

CONSIDERANDO que vírus respiratórios foram vetores do genocídio indígena em diversos momentos da história do país, com dezenas de casos de genocídios provocados por epidemias registrados em documentos oficiais, como o relatório da Comissão Nacional da Verdade de 2014 e o Relatório Figueiredo de 1967;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no “Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada”, elaborado pelo Ministério da Saúde, a população indígena aldeada ou com dificuldade de acesso está incluída no grupo de risco da covid-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 419, de 17 de março de 2020, da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito da FUNAI, restringiu o acesso às terras indígenas, objetivando prevenir a expansão da epidemia entre os povos indígenas;

CONSIDERANDO que, nos Informes Técnicos nºs 1, 2, 3, 4 e 5/2020, elaborados pela SESA, foi recomendado “à população indígena que evite ao máximo se dirigir aos centros urbanos, onde pode haver transmissibilidade do vírus. Ações como essa, além de reduzirem o número de casos, e por consequência, evitar a transmissão dentro da aldeia indígena, têm o potencial de reduzir o impacto para os serviços de saúde, por reduzir o pico epidêmico”;

CONSIDERANDO que já foram relatados casos de infecção por covid-19 entre indígenas, como na Reserva Indígena de Dourados (MS), com quase 20 mil habitantes das etnias Guarani-Kaiowá, Guarani-Ñandeva e Terena, entre outras, que registrou diversos casos confirmados⁵, sendo o primeiro de uma indígena que trabalhava num frigorífico do referido município⁶;

CONSIDERANDO que o setor de frigoríficos é um dos maiores empregadores do país, com grande quantitativo de trabalhadores por unidade, sendo característico da atividade a localização de suas unidades de produção em pequenas cidades do interior do Brasil, as quais, além das eventuais deficiências de infraestrutura, potencialmente, deverão ter seus sistemas de saúde colapsados em decorrência da covid-19, como já alertado pelo Ministério da Saúde, podendo a necessária continuidade da atividade vir a ser o foco da disseminação do vírus, caracterizando grave situação de saúde pública e gerando danos irreparáveis aos trabalhadores, empresas e sociedade em geral;

CONSIDERANDO que os frigoríficos são ambientes de trabalho propícios para disseminação do novo coronavírus, causador da covid-19, diante das características científicas evidenciadas da forma do contágio, visto que são constituídos por centenas e, até mesmo, milhares de empregados em um único estabelecimento, os quais laboram em setores produtivos com elevada concentração de trabalhadores em ambientes fechados, com baixa taxa de renovação de ar, baixas temperaturas, umidade e com diversos postos de trabalho sem o distanciamento mínimo de segurança de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, além da presença de diversos pontos de aglomeração de trabalhadores, tais como: transporte coletivo, refeitórios, salas de descansos, salas de pausas, vestiários, barreiras sanitárias, entre outros;

CONSIDERANDO que, nas últimas décadas, o povo Kaingang em sofrendo com a redução expressiva de seus territórios, perda da autonomia e impactos culturais, sendo comum os índios residentes em terras indígenas situadas no norte do estado do Rio Grande do Sul se deslocarem diariamente para trabalhar em frigoríficos localizados no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina já editou a portaria nº 312/2020, que estabelece medidas de prevenção à covid-19 para o funcionamento dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes no estado e prevê que cabe às empresas “adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como os trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento” (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.004.000213/2020-80, consta uma representação firmada por lideranças das terras indígenas (TIs) Nonoi e Serrinha, ambas localizadas no Rio Grande do Sul, em que afirmaram a existência de diversos indígenas trabalhando nos frigoríficos das empresas do Grupo JBS em Trindade do Sul/RS, Seara/SC e Chapecó/SC e manifestaram preocupação com os impactos da pandemia de covid-19, pois já havia casos confirmados da doença em ambas as TIs;

CONSIDERANDO que, na mesma representação, os indígenas narraram que teriam sido ameaçados de demissão por justa causa por uma empresa do ramo, se não comparecessem ao trabalho, orientando ainda que cada trabalhador se apresentasse na empresa portando seus documentos pessoais, a fim de emitir as rescisões, o que poderia configurar demissão discriminatória;

CONSIDERANDO que a demissão discriminatória é vedada pela Convenção 111 da OIT, promulgada por meio do Decreto nº 62.150/1968, e pela Lei nº 9.029/95, ataindo ainda a aplicação de sanções penais (conforme art. 4º da Lei nº 7.716/89), sem prejuízo do art. 3º da Lei nº 9.029/95, que prevê a proibição de obtenção de empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público do Trabalho vem firmando diversos Termos de Ajuste de Conduta com as maiores empresas do setor frigorífico, prevendo o afastamento remunerado dos grupos de risco, entre os quais as populações indígenas, durante o período de duração da pandemia de covid-19;

RESOLVEM RECOMENDAR à empresa JBS AVES LTDA., localizada em Trindade do Sul/RS, por meio de seu representante legal, que:

1. proceda, no prazo de 48 horas, à dispensa remunerada dos trabalhadores indígenas – ou a adoção de outras medidas alternativas, como interrupção do contrato de trabalho; concessão de férias coletivas, integrais ou parciais; suspensão dos contratos de trabalho (lay off), suspensão do contrato de trabalho para fins de qualificação (art. 476-A da CLT); entre outras permitidas pela legislação vigente, aptas a garantir o distanciamento

social –, por comporem grupo de risco, em conformidade com os critérios adotados pelo Ministério da Saúde e demais órgãos de saúde pública, durante o período de duração da pandemia de covid-19;

2. abstenha-se de proceder à rescisão do contrato de trabalho de indígenas, ou de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços nos casos do item acima como razão válida para sanção disciplinar ou o término de uma relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, e dos artigos 1º e 4º da Lei n. 9.029/1995, bem como eventual crime previsto no art. 4º da Lei nº 7.716/89.

DETERMINA-SE o envio da presente recomendação ao destinatário através de correio eletrônico, com exigência de confirmação de recebimento.

Cópia desta recomendação vai igualmente remetida, para conhecimento, acompanhamento e ampla divulgação, ao DSEI-ISUL, ao Conselho Estadual de Povos Indígenas do Rio Grande do Sul, à Coordenação Regional da FUNAI em Passo Fundo, à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, à Gerência Regional de Trabalho e Emprego em Passo Fundo, bem como às secretarias de saúde dos principais municípios envolvidos. Comunique-se, ainda, à 6ª CCR via sistema único.

FIXA-SE o prazo excepcional de 5 (cinco) dias corridos para o cumprimento da presente recomendação, bem como seja informado ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho as providências adotadas para o aludido cumprimento, ou as razões para o seu não acatamento, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 10 da Resolução CNMP nº 164/2017.

INFORME-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPPF.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

FLÁVIA BORNÉO FUNCK
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

RESOLVE

instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO, referentes ao ano de 2020.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

b) registre-se e autue-se;

c) cientifique-se a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

d) encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico para distribuição a este 1º Ofício.

Após o retorno dos autos e considerando que, em razão da pandemia atual de COVID-19, o CNMP suspendeu os prazos referentes a visitas, inspeções ou fiscalizações do MP, por meio da Resolução nº 208, de 13 de março de 2020, enquanto vigorar a referida resolução, sobreste-se o feito até 30/06/2020, com lembrete no e-mail da assessoria e da secretaria deste 1º Ofício.

Anexos a esta portaria: (i) cronograma de Preenchimento do Sistema de Resoluções CNMP; (ii) relatórios das inspeções de 2019 (formalizados no PA 1.31.003.000076/2019-00; e (iii) Resolução nº 208, de 13 de março de 2020, do CNMP.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA**Cronograma de Preenchimento do Sistema de Resoluções CNMP**

<i>Período da Visita</i>	<i>Período de Referência das Informações</i>	<i>Tipo de informação apresentada no formulário</i>		<i>Data limite para preenchimento do formulário pelo membro do MP</i>	<i>Data limite para validação do formulário pela Corregedoria local</i>
		<i>Pontuais (capacidade, ocupação)</i>	<i>Todo lapso temporal (nº de mortes, atendimentos médicos, armas apreendidas)</i>		
1º de abril a 31 de maio	1º de julho a 31 de dezembro	Dados apresentados na data da visita	Todas as ocorrências do período de referência	05 de junho	05 de julho
1º de outubro a 30 de novembro	1º de janeiro a 30 de junho	Dados apresentados na data da visita	Todas as ocorrências do período de referência	05 de dezembro	05 de janeiro



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Sistema disponível em:

<https://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=1122>

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
Sistema de Resoluções

Formulário Visita Técnica à Delegacia da Polícia Federal / Período: 1º Sem. (Junho) /
2019

Dados da Entidade

Nome: Delegacia PF de Vilhena/RO / Vilhena-RO
CPF ou CNPJ:
Endereço: Av. 15 de Novembro, 3485
Município: Vilhena - RO
Telefone:

Dados do Formulário

Seção: I - Identificação

- 1.1 - Nome do órgão do Ministério Público: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
- 1.2 - Data da visita: 28/05/2019
- 1.3 - Abrangência Populacional: 500000
- 1.4 - Qual o crime mais investigado na DP? Crimes ambientais.
- 1.5 - Classificação da Unidade Policial Delegacia Descentralizada

Seção: II - Administração

- 2.1 - Autoridade responsável pelo Estabelecimento: BRUNO ZANES SANTOS
- 2.2 - Cargo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
- 2.3 - Quantidade dos servidores por categoria:
 - 2.3.1 - Delegados 3
 - 2.3.2 - Agentes 29
 - 2.3.3 - Escrivães 9
 - 2.3.4 - Terceirizados 6
 - 2.3.5 - Estagiários 2
 - 2.3.6 - Demais serventuários administrativos 3
 - 2.3.7 - Número total de Servidores: 52
- 2.4 - O número de servidores é suficiente para o adequado exercício da atividade-fim? Não

2.4.1 - Explicar: FALTAM DELEGADOS, PERITOS E ADMINISTRATIVOS, POIS A DEMANDA É ALTA.

2.5 - Há servidores deslocados, pela chefia superior, para exercício de atividades administrativas ou outra atividade não afeta à delegacia? Não

2.6 - Há servidores deslocados para o exercício de missões ou diligências em outra unidade da federação, especialmente para apoio em operações? Sim

2.6.1 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias? Não

2.6.2 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias? Não

2.6.3 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias? Não

2.7 - Há plantão ininterrupto? Sim

2.7.1 - Número de servidores por plantão: 1

2.7.2 - Nos plantões policiais, a presença do delegado é? 2.7.2.2 - Sobreaviso

2.7.3 - Ao término do plantão há relatório circunstanciado das ocorrências havidas para providências do delegado titular? Sim

2.8 - Observações Gerais:

Seção: III - Das Condições Físicas da Delegacia

3.1 - O prédio é próprio? Sim

3.2 - Qual é o estado de conservação do prédio? 3.2.3 - regular

3.3 - As instalações visitadas proporcionam o exercício adequado da atividade-fim? Não

3.3.1 - Explicar: FALTAM SALAS.

3.4 - Há acessibilidade para portadores de deficiências? Sim

3.5 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico? Sim

3.5.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim

Seção: IV - Das Condições de Custódia e Carceragem

4.1 - A unidade possui cela de custódia/carceragem? (OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "não", tendo em vista que a avaliação da Custódia/Carceragem será feita no formulário da Superintendência correspondente). Não

4.2 - Número de celas?

4.3 - Qual a capacidade total da(s) cela(s)?

4.4 - Há local adequado (específico) para o recolhimento de mulheres?

4.5 - Possui cela(s) destinadas aos portadores de doenças infectocontagiosas?

4.6 - Qual o estado de conservação das celas?

- 4.7 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor?
 - 4.7.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
- 4.8 - Especificar o fornecimento dos seguintes itens pela unidade:
 - 4.8.1 - Há camas?
 - 4.8.2 - Há colchões?
 - 4.8.3 - Há cobertores?
 - 4.8.4 - Há alimentação adequada?
 - 4.8.5 - Há parlatório?
- 4.9 - Há plantão de atendimento a detentos?
- 4.10 - Há registro de presos?
 - 4.10.1 - O registro é:
- 4.11 - Há permanência de presos por tempo superior à lavratura do auto de prisão em flagrante?
- 4.12 - Há livro de registro de visitas e ocorrências?
- 4.13 - Há permissão de visitas aos custodiados?
 - 4.13.1 - Quantas vezes por semana?
- 4.14 - Há visitas íntimas?
- 4.15 - Proporciona banho de sol diário?
- 4.16 - Houve mortes no semestre de referência? (OBS: Não computar total de suicídios, se ocorrer)
 - 4.16.1 - Quantas?
- 4.17 - Houve suicídios entre os detentos no semestre de referência?
 - 4.17.1 - Quantos?
- 4.18 - Há casos de lesões corporais no semestre de referência?
 - 4.18.1 - Quantas?
 - 4.18.2 - Quais foram as medidas adotadas?
- 4.19 - Houve qualquer tipo de registro de maus tratos aos custodiados pelos servidores?
 - 4.19.1 - Quais providências foram adotadas?
- 4.20 - Há assistência médica e acesso a medicamentos?
- 4.21 - É permitida a visita de advogado?
- 4.22 - Havia presos no dia da visita do MPF?
 - 4.22.1 - Quantos?
 - 4.22.2 - Há presas mulheres?
 - 4.22.2.1 - Quantas?
 - 4.22.3 - Há presos maiores de 60 anos de idade?
 - 4.22.3.1 - Quantos?
 - 4.22.4 - Há presos indígenas?
 - 4.22.4.1 - Quantos?

4.22.5 - Há presos condenados cumprindo pena privativa de liberdade?

4.22.5.1 - Quantos?

4.22.6 - Há identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e suas lideranças?

4.22.7 - Há presos provisórios sem acesso a defensores técnicos ou a contato com familiares?

4.22.8 - Da entrevista do preso por amostragem.

4.22.8.1 - Há assistência médica?

4.22.8.2 - Há acesso a medicamentos?

4.22.8.3 - A comida é de boa qualidade e quantidade?

4.22.8.4 - É permitida a visita de advogado?

4.22.8.4.1 - Ela é feita de maneira reservada?

4.22.8.5 - É permitida a visita de familiares?

4.22.8.6 - Houve qualquer tipo de registro de maus tratos aos custodiados pelos servidores?

4.23 - Observações Gerais:

Seção: V - Organização do trabalho da Delegacia

5.1 - Há controle dos prazos concedidos pelo Ministério Público (ou pela Autoridade Judiciária quando for a hipótese) para continuidade das investigações?

Sim

5.2 - Há inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos? Sim

5.3 - Há controle dos prazos prescricionais nos inquéritos policiais? Não

5.4 - Há critérios de distribuição e redistribuição de inquéritos policiais? Sim

5.5 - Há definição de prioridades das investigações? Sim

5.6 - Há atendimento ao público? Sim

5.7 - Total de autos de prisão em flagrante lavrados no semestre de referência: 28

5.8 - Há controle de prazo de comunicação da prisão em flagrante ao Juiz competente e ao Ministério Público? Sim

5.9 - Há controle do prazo de apresentação do preso em flagrante ao Juiz competente, para a realização da audiência de custódia? Não

5.10 - Total de autos de prisão em flagrante encaminhados fora do prazo: 0

5.11 - Há comunicação ao MPF acerca das notícias ou verificação preliminar de informação de crime arquivadas internamente ou pendentes de instauração? Sim

Seção: VI - Investigações e Livros de Ocorrências

6.1 - Houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou

termos circunstanciados de ocorrências no semestre de referência? Não

6.1.1 - Quantas?

6.1.2 - Foi constatada a existência de ocorrências sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados de ocorrências envolvendo:

6.1.2.1 - Autos de Resistência (confronto policial):

6.1.2.2 - Crimes Hediondos ou equiparados:

6.1.2.3 - Crimes Contra a Ordem Tributária ou contra o Sistema Financeiro Nacional:

6.1.2.4 - Crimes de Lavagem de Dinheiro:

6.2 - Há registro de carga de inquéritos policiais? Registro Eletrônico no Sistema

6.3 - Há registro de inquéritos policiais em trânsito e em diligências? Registro Eletrônico no Sistema

6.4 - Há registro de fianças criminais, com índice? Registro Eletrônico no Sistema

6.5 - Há registro de protocolos de expediente? Registro Eletrônico no Sistema

6.6 - Há registro de termos de visita do Ministério Público? Não se aplica

6.7 - Há registro de cartas precatórias recebidas e expedidas? Registro Eletrônico no Sistema

6.8 - Há registro sequencial das ordens de missão e relatórios? Registro Eletrônico no Sistema

6.9 - Mantém cópia de inquéritos policiais, dos autos de prisão em flagrante e de outras peças de informação? SIM

6.10 - O Livro tombo está adequadamente preenchido? SIM

6.11 - O Livro de Termos Circunstanciados está adequadamente preenchido? SIM

6.12 - O Livro de Sindicâncias está adequadamente preenchido? SIM

6.13 - O Livro de Fianças está adequadamente preenchido? SIM

6.14 - O Livro de Registros Especiais está adequadamente preenchido? SIM

6.15 - O Livro de Cartas Precatórias está adequadamente preenchido? SIM

6.16 - O Livro de Plantão está adequadamente preenchido? SIM

6.17 - Há notícias crime que não geraram inquérito? Sim

6.18 - Há comunicação ao MPF acerca das notícias crime que não geraram inquérito? Sim

6.19 - Em análise, por amostragem, dos livros de plantão ou de ocorrências, houve identificação de registro de ocorrências penalmente típicas que não geraram inquérito? Sim

6.20 - Inquéritos Policiais no semestre de referência

6.20.1 - Número total de inquéritos em tramitação na unidade policial 240

6.20.2 - Instaurados por portaria 276

6.20.3 - Instaurados por flagrante 28

6.20.4 - Trâmite dentro do prazo 0

- 6.20.5 - Trâmite fora do prazo 0
- 6.20.6 - Em tramitação há mais de 3 anos 50
- 6.20.7 - Relatados sem indiciamento 0
- 6.20.8 - Total de inquéritos instaurados há mais de 6 meses após o recebimento da notícia criminosa 0
- 6.20.9 - Total de inquéritos relatados 0
- 6.21 - Notícias Crime ou Boletins de Ocorrências no semestre de referência:
 - 6.21.1 - Número total de notícias registradas 0
 - 6.21.2 - Total de notícias convertidas em inquéritos policiais 0
 - 6.21.3 - Total de notícias convertidas em termos circunstanciados 0
- 6.22 - Termos Circunstanciados no semestre de referência
 - 6.22.1 - Total de Termos Circunstanciados lavrados no período 0
 - 6.22.2 - Total de Termos Circunstanciados em trâmite 0
 - 6.22.3 - Total de Termos Circunstanciados em trâmite há mais de trinta dias 0
- 6.23 - Registros de cumprimento de mandado de prisão no semestre de referência
 - 6.23.1 - Abertos 0
 - 6.23.2 - Cumpridos 0
- 6.24 - Observações Gerais:

Seção: VII - Objetos apreendidos

- 7.1 - Há registro geral de objetos apreendidos com índice? Registro Eletrônico
 - 7.1.1 - Há descrição pormenorizada dos objetos apreendidos? SIM
- 7.2 - Qual o prazo para o encaminhamento dos objetos apreendidos ao setor pericial correspondente (em dias)? 5
- 7.3 - São adotadas cautelas, quando da apreensão e da lavratura do auto respectivo, para evitar a depredação ou uso indevido dos objetos apreendidos?
Sim
- 7.4 - Há registro das seguintes apreensões de objetos no semestre de referência?
 - 7.4.1 - Valores em moeda nacional Sim
 - 7.4.2 - Valores em moeda internacional Não
 - 7.4.3 - Bens Sim
 - 7.4.4 - Veículos Sim
 - 7.4.5 - Armas Sim
 - 7.4.6 - Munições Sim
 - 7.4.7 - Entorpecentes Sim
- 7.5 - Observações Gerais:

Seção: VIII - Depósito de bens

- 8.1 - A unidade possui depósito de bens? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 8.1.1 - Qual o destino dos bens apreendidos? Especificar.
- 8.2 - As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens? Não
- 8.3 - Há segurança no acesso ao depósito? Sim
- 8.4 - Há excesso de bens? Não
- 8.5 - Há bens vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim
- 8.6 - Há controle de entrada e saída de bens com registro? Sim
- 8.7 - Há a identificação do inquérito policial ou auto de apreensão ao qual o bem se encontra vinculado? Sim
- 8.8 - Há entorpecentes e armas acautelados com outros bens? Sim
- 8.9 - Há bens sob afetação provisória? Não
- 8.9.1 - (se sim) Há controle de uso dos bens sob afetação provisória?
- 8.9.2 - (se sim) Há prestação de contas periódicas dos bens sob afetação provisória?
- 8.10 - Há bens depositados há mais de 5 anos? Sim
- 8.11 - Há cofres destinados à guarda de coisas sensíveis apreendidas? Não
- 8.12 - Há registros de bens furtados ou roubados do depósito? Não
- 8.13 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim
- 8.13.1 - (se sim) O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 8.14 - Há inventário periódico dos bens? Não
- 8.15 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 8.16 - Há especial acondicionamento para bens considerados perigosos? Não
- 8.17 - Observações Gerais:

Seção: IX - Depósito de armas

- 9.1 - A unidade possui depósito de armas? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 9.1.1 - Qual o destino das armas e munições apreendidas? Especificar.
- 9.2 - Qual o total de armas em depósito no dia da visita? 0
- 9.3 - As instalações físicas da unidade visitada proporcionam o adequado acondicionamento das armas apreendidas? Não
- 9.4 - As armas apreendidas estão devidamente identificadas e vinculadas aos seus

processos/inquéritos? Sim

9.5 - Há armas vinculadas a inquéritos/processos estaduais? Sim

9.6 - Há controle de saída e devolução de armas? Sim

9.7 - Há registros de armas da corporação ou apreendidas que foram furtadas ou roubadas? Não

9.8 - Há armas depositadas há mais de 5 anos? Não

9.9 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim

9.9.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
Sim

9.10 - Há inventário periódico das armas? Sim

9.11 - Há armas apreendidas sem o respectivo procedimento policial? Não

9.12 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim

9.13 - Observações Gerais:

Seção: X - Depósito de entorpecentes

10.1 - A unidade possui depósito de entorpecentes? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente Sim

10.1.1 - Qual o destino dos entorpecentes apreendidos? Especificar.

10.2 - Quantidade de drogas depositadas na delegacia (por tipo e em gramas)

10.2.1 - Cocaína 35983

10.2.2 - Haxixe 0

10.2.3 - LSD 0

10.2.4 - Crack 0

10.2.5 - Maconha 0

10.2.6 - Ecstasy 0

10.2.7 - Outros 0

10.2.8 - Total em gramas 35983

10.3 - Há controle de entrada e saída de drogas? Sim

10.4 - As instalações físicas da unidade visitada proporcionam o adequado acondicionamento dos entorpecentes apreendidos? Não

10.5 - Os entorpecentes estão devidamente etiquetados e vinculados aos autos de inquérito policial ou aos autos de apreensão correspondentes? Sim

10.6 - Há entorpecentes vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim

10.7 - Os pacotes/embalagens contendo entorpecentes se encontram devidamente lacrados, com identificação de sua natureza? Sim

10.8 - Há periodicidade estabelecida para incineração dos entorpecentes apreendidos? Sim

- 10.9 - Há autos circunstanciados das incinerações? Sim
- 10.10 - Há preservação de pequenas amostras de entorpecentes para fins de testes e eventual contra prova? Sim
- 10.11 - Há entorpecentes apreendidos há mais de 1 ano? Não
- 10.12 - Há registros de entorpecentes furtados ou roubados no interior da unidade visitada? Não
- 10.13 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim
- 10.13.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 10.14 - Há inventário periódico das drogas? Sim
- 10.15 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 10.16 - Na alteração de responsável pelo setor, há a realização de narcotestes, ainda que por amostragem? Não
- 10.17 - Observações Gerais:

Seção: XI - Depósito de veículos apreendidos

- 11.1 - A unidade possui depósito de veículos apreendidos? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente Sim
- 11.1.1 - Qual o destino dos veículos apreendidos? Especificar.
- 11.2 - Há controle de entrada e saída dos veículos apreendidos? Sim
- 11.3 - Há instalações físicas especificamente reservadas para o depósito de veículos apreendidos? Não
- 11.4 - As instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos? Não
- 11.5 - Os veículos estão devidamente vinculados aos seus inquéritos e processos? Sim
- 11.6 - Há veículos apreendidos sendo utilizados por servidores da unidade? Não
- 11.6.1 - A utilização dos veículos se faz mediante autorização judicial?
- 11.7 - Há inventário periódico dos veículos? Sim
- 11.8 - É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado? Sim
- 11.9 - Há veículos vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim
- 11.10 - Há termos de acordos ou outros instrumentos formais firmados pela polícia federal para acautelamento de veículos em depósitos de outros órgãos ou de terceiros? Não
- 11.11 - Há veículos cedidos a servidores de outras instituições? Não
- 11.12 - Há veículo utilizado há mais de um ano? Não
- 11.13 - Há registro de veículos furtados, roubados ou desaparecidos dos depósitos? Não

- 11.14 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico? Sim
 - 11.14.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
Sim
- 11.15 - Total de veículos apreendidos no semestre de referência 0
- 11.16 - Observações Gerais:

Seção: XII - Viaturas da DPF

- 12.1 - A unidade possui local próprio para estacionamento das viaturas? Sim
 - 12.1.1 - As instalações físicas do local onde ficam as viaturas proporcionam sua adequada conservação? Sim
 - 12.1.2 - Há segurança no acesso? Sim
- 12.2 - Há controle de entrada e saída das viaturas? Sim
- 12.3 - Há registro de viaturas furtadas ou roubadas? Não
- 12.4 - Há câmeras de vigilância no local onde ficam estacionadas as viaturas? Sim
 - 12.4.1 - Há armazenamento de imagens? Sim
 - 12.4.1.1 - O tempo de armazenamento de imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 12.5 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 12.6 - Há viaturas cedidas a servidores de outras instituições? Não
- 12.7 - Há viaturas de representação? Não
- 12.8 - Há notícias de multas em viaturas não ostensivas? NÃO
- 12.9 - Há notícias de multas em viaturas com placas reservadas? NÃO
- 12.10 - Há implementação de regime especial de controle em veículos com placas reservadas, nos termos da IN nº 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento (art. 22)? Não
- 12.11 - Há lacres em todas as placas reservadas? Sim
- 12.12 - Há placas fora dos veículos? Sim
 - 12.12.1 - As placas fora de veículos são mantidas em local seguro, que previna seu uso indevido, e sob a responsabilidade de pessoa determinada? Sim
- 12.13 - Viaturas Ostensivas:
 - 12.13.1 - Carro 4
 - 12.13.2 - Moto 0
 - 12.13.3 - Avião 0
 - 12.13.4 - Barco 0
 - 12.13.5 - Outros 0
 - 12.13.6 - Total 4
- 12.14 - Viaturas não Ostensivas:
 - 12.14.1 - Carro 21

- 12.14.2 - Moto 0
- 12.14.3 - Avião 0
- 12.14.4 - Barco 0
- 12.14.5 - Outros 0
- 12.14.6 - Total 21
- 12.15 - Total de viaturas com placas reservadas 13
- 12.16 - Total de viaturas cedidas a servidores em regime de permanente sobreaviso ou algo assemelhado 7
- 12.17 - Observações Gerais:

Seção: XIII - Núcleo ou Unidade de Análise

- 13.1 - A unidade possui núcleo ou unidade de análise? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 13.2 - As instalações físicas são adequadas? Sim
- 13.3 - Há sistema de controle de acesso ao Núcleo de Análise? Sim
- 13.4 - Há sistema de filmagem no acesso ao Núcleo de Análise? Sim
- 13.5 - Há sistema de interceptação telefônica instalado? Sim
 - 13.5.1 - O sistema instalado é o Guardião? Não
 - 13.5.2 - O gerenciamento do sistema é remoto na Superintendência? Não
 - 13.5.3 - Há interceptações telefônicas em andamento? Sim
 - 13.5.3.1 - Quantas? 2
- 13.6 - Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de equipamentos? Não
 - 13.6.1 - Quantidade de interceptações telemáticas
 - 13.6.2 - Quantidade de interceptações telefônicas
- 13.7 - Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de pessoal? Não
 - 13.7.1 - Quantidade de interceptações telemáticas
 - 13.7.2 - Quantidade de interceptações telefônicas
- 13.8 - Há sistema que garanta a continuidade da interceptação em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica - nobreak? Sim
- 13.9 - Há controle das comunicações de interceptação ao MPF? Não
- 13.10 - Observações Gerais:

Seção: XIV - Núcleo de Operações

- 14.1 - A unidade possui Núcleo de Operações? OBS.: no caso de Delegacia

Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do núcleo será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim

14.2 - Há acondicionamento de armas e munições? Sim

14.3 - As instalações físicas são adequadas para o acondicionamento de armas e munições? Não

14.4 - As instalações físicas são seguras para o acondicionamento de armas e munições? Não

14.5 - Há controle do uso de armas e munições? Sim

14.6 - Há controle na retirada e devolução de armas e munições? Sim

14.7 - Há armas não letais à disposição? Sim

14.8 - Há treinamento periódico dos equipamentos e armas a disposição? Sim

14.9 - Há quantidade suficiente de coletes à prova de balas? Sim

14.10 - Todas as missões são cumpridas com base em ordem de missão? Sim

14.11 - Há pasta/arquivo contendo as ordens de missão e relatórios? Sim

14.12 - Há mandados de prisão em aberto? Sim

14.13 - Há controle dos mandados de prisão em aberto? Não

14.14 - Há rotina de verificação periódica dos mandados de prisão em aberto, visando a novas pesquisas? Sim

14.15 - Observações Gerais:

Seção: XV - Inspeções em Inquéritos Policiais por Amostragem

15.1 - Diligências realizadas em 6 meses

15.1.1 - Oitivas

15.1.1.1 - Inquérito 1 4

15.1.1.2 - Inquérito 2 0

15.1.1.3 - Inquérito 3 5

15.1.2 - Expedição de ofícios a órgãos externos solicitando documentos ou informações

15.1.2.1 - Inquérito 1 3

15.1.2.2 - Inquérito 2 3

15.1.2.3 - Inquérito 3 2

15.1.3 - Expedição de memorandos (interno)

15.1.3.1 - Inquérito 1 0

15.1.3.2 - Inquérito 2 0

15.1.3.3 - Inquérito 3 1

15.1.4 - Solicitação de perícia

15.1.4.1 - Inquérito 1 1

15.1.4.2 - Inquérito 2 1

- 15.1.4.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.5 - Busca e apreensão
 - 15.1.5.1 - Inquérito 1 0
 - 15.1.5.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.5.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.6 - Outras medidas cautelares
 - 15.1.6.1 - Inquérito 1 1
 - 15.1.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.6.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.7 - Localização de réus
 - 15.1.7.1 - Inquérito 1 1
 - 15.1.7.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.2 - Diligências pendentes há mais de 6 meses
 - 15.2.1 - Requisições do MPF
 - 15.2.1.1 - Inquérito 1 2
 - 15.2.1.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.1.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.2 - Diligências externas
 - 15.2.2.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.2.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.2.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.3 - Oitivas
 - 15.2.3.1 - Inquérito 1 1
 - 15.2.3.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.3.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.4 - Oitivas desmarcadas
 - 15.2.4.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.4.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.4.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.5 - Cotas ministeriais, após relatório
 - 15.2.5.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.5.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.5.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.6 - Expedição de cartas precatórias
 - 15.2.6.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.6.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.7 - Ordens de missão

- 15.2.7.1 - Inquérito 1 0
- 15.2.7.2 - Inquérito 2 0
- 15.2.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.8 - Atendimentos ao público
 - 15.2.8.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.8.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.8.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.9 - Execução de busca e apreensão
 - 15.2.9.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.9.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.9.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.10 - Execução de outras medidas cautelares
 - 15.2.10.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.10.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.10.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.11 - Perícias
 - 15.2.11.1 - Inquérito 1 1
 - 15.2.11.2 - Inquérito 2 1
 - 15.2.11.3 - Inquérito 3 0
- 15.3 - Justificativas do Delegado para não realização das diligências
 - 15.3.1 - Reduzido número de delegados, agentes, peritos, etc
 - 15.3.1.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.1.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.1.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.2 - Redistribuição de inquéritos
 - 15.3.2.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.2.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.2.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.3 - Afastamentos (férias, licenças ou outros)
 - 15.3.3.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.3.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.3.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.4 - Aguardo no retorno de precatórias
 - 15.3.4.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.4.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.4.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.5 - Aguardo de decisão judicial
 - 15.3.5.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.5.2 - Inquérito 2 0

- 15.3.5.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.6 - Aguardo de promoção ministerial
 - 15.3.6.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.6.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.7 - Prioridades eleitas
 - 15.3.7.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.7.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.8 - Participação em missões ou diligências fora da unidade
 - 15.3.8.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.8.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.8.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.9 - Acúmulo de inquéritos
 - 15.3.9.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.9.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.9.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.10 - Aguardando pauta para oitiva
 - 15.3.10.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.10.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.10.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.11 - Aguardando oitiva marcada
 - 15.3.11.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.11.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.11.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.12 - Aguardando resposta de ofício
 - 15.3.12.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.12.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.12.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.13 - Aguardando realização de perícia
 - 15.3.13.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.13.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.13.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.14 - Aguardando resposta de memorando
 - 15.3.14.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.14.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.14.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.15 - Aguardando autorização para missão
 - 15.3.15.1 - Inquérito 1 0

- 15.3.15.2 - Inquérito 2 0
- 15.3.15.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.16 - Aguardando missão
 - 15.3.16.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.16.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.16.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.17 - Ausência de escrivão
 - 15.3.17.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.17.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.17.3 - Inquérito 3 0
- 15.4 - Observações Gerais:

Seção: XVI - Observações Finais e Sugestões

- 16.1 - Quem acompanhou o representante do Ministério Público durante a atividade? Delegado de Polícia responsável pela unidade
 - 16.1.1 - Nome: BRUNO ZANE SANTOS
- 16.2 - Ocorreram avanços na solução dos problemas encontrados na última visita? Sim
- 16.3 - Houve documentos ou procedimentos que não foram franqueados à análise do representante do Ministério Público, tais como Relatórios de Inteligências ou relativas às atividades da Corregedoria? Não
 - 16.3.1 - (se sim) Especificar:
- 16.4 - Em decorrência da visita técnica, houve necessidade de adoção de alguma providência? Sim
 - 16.4.1 - Administrativa junto ao Executivo ou Superintendência Regional Não
 - 16.4.2 - Encaminhamento à Corregedoria Policial Não
 - 16.4.3 - Recomendação/Requisição Não
 - 16.4.4 - Instauração do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público ou encaminhamento a outra promotoria com atribuição criminal Não
 - 16.4.5 - Instauração de Inquérito Civil/Procedimento Preparatório ou encaminhamento à promotoria com a respectiva atribuição Sim
 - 16.4.6 - Ajuizamento de Ação Civil Pública, caso detenha tal atribuição Não
- 16.5 - Observações finais do representante do Ministério Público: A CIRCUNSCRIÇÃO DA DPF DE VILHENA É DEMASIADAMENTE GRANDE, CONSIDERANDO QUE ENGLOBA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM DE VILHENA, BEM COMO DE MUNICÍPIOS QUE ESTÃO SOB AS ATRIBUIÇÕES DA PRM DE JI-PARANÁ E, AINDA, DE ALGUNS

MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSIM, A DPF CARECE DE PESSOAL, ESTRUTURA E DE EQUIPAMENTOS.

SERÁ INSTAURADO INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR AS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS EM DEPÓSITO E AVALIAÇÃO DE POSSÍVEL ALIENAÇÃO ANTECIPADA.

16.6 - Anexe documento ou fotografia da unidade visitada (opcional) (este campo aceita um arquivo jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip, rar com uma capacidade total de 5MB. Caso queira anexar mais de um arquivo, compacte-os na extensão zip ou rar, gerando um único arquivo e o anexe).

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
Sistema de Resoluções

Formulário Visita Técnica à Delegacia da Polícia Federal / Período: 2º Sem.
(Dezembro) / 2019

Dados da Entidade

Nome: Delegacia PF de Vilhena/RO / Vilhena-RO
CPF ou CNPJ:
Endereço: Av. 15 de Novembro, 3485
Município: Vilhena - RO
Telefone:

Dados do Formulário

Seção: I - Identificação

- 1.1 - Nome do órgão do Ministério Público: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA
- 1.2 - Data da visita: 28/11/2019
- 1.3 - Abrangência Populacional: 500000
- 1.4 - Qual o crime mais investigado na DP? CRIMES AMBIENTAIS
- 1.5 - Classificação da Unidade Policial Delegacia Descentralizada

Seção: II - Administração

- 2.1 - Autoridade responsável pelo Estabelecimento: BRUNO ZANE SANTOS
- 2.2 - Cargo: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
- 2.3 - Quantidade dos servidores por categoria:
 - 2.3.1 - Delegados 6
 - 2.3.2 - Agentes 29
 - 2.3.3 - Escrivães 9
 - 2.3.4 - Terceirizados 6
 - 2.3.5 - Estagiários 2
 - 2.3.6 - Demais serventuários administrativos 3
 - 2.3.7 - Número total de Servidores: 55
- 2.4 - O número de servidores é suficiente para o adequado exercício da atividade-fim? Não

2.4.1 - Explicar: FALTAM PERITOS E ADMINISTRATIVOS, POIS A DEMANDA É ALTA.

2.5 - Há servidores deslocados, pela chefia superior, para exercício de atividades administrativas ou outra atividade não afeta à delegacia? Não

2.6 - Há servidores deslocados para o exercício de missões ou diligências em outra unidade da federação, especialmente para apoio em operações? Sim

2.6.1 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 60 dias? Não

2.6.2 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 90 dias? Não

2.6.3 - Há servidor em missão fora do setor há mais de 180 dias? Não

2.7 - Há plantão ininterrupto? Sim

2.7.1 - Número de servidores por plantão: 1

2.7.2 - Nos plantões policiais, a presença do delegado é? 2.7.2.2 - Sobreaviso

2.7.3 - Ao término do plantão há relatório circunstanciado das ocorrências havidas para providências do delegado titular? Sim

2.8 - Observações Gerais:

Seção: III - Das Condições Físicas da Delegacia

3.1 - O prédio é próprio? Sim

3.2 - Qual é o estado de conservação do prédio? 3.2.3 - regular

3.3 - As instalações visitadas proporcionam o exercício adequado da atividade-fim? Não

3.3.1 - Explicar: FALTAM SALAS

3.4 - Há acessibilidade para portadores de deficiências? Sim

3.5 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico? Sim

3.5.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim

Seção: IV - Das Condições de Custódia e Carceragem

4.1 - A unidade possui cela de custódia/carceragem? (OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "não", tendo em vista que a avaliação da Custódia/Carceragem será feita no formulário da Superintendência correspondente). Não

4.2 - Número de celas?

4.3 - Qual a capacidade total da(s) cela(s)?

4.4 - Há local adequado (específico) para o recolhimento de mulheres?

4.5 - Possui cela(s) destinadas aos portadores de doenças infectocontagiosas?

4.6 - Qual o estado de conservação das celas?

- 4.7 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor?
 - 4.7.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
- 4.8 - Especificar o fornecimento dos seguintes itens pela unidade:
 - 4.8.1 - Há camas?
 - 4.8.2 - Há colchões?
 - 4.8.3 - Há cobertores?
 - 4.8.4 - Há alimentação adequada?
 - 4.8.5 - Há parlatório?
- 4.9 - Há plantão de atendimento a detentos?
- 4.10 - Há registro de presos?
 - 4.10.1 - O registro é:
- 4.11 - Há permanência de presos por tempo superior à lavratura do auto de prisão em flagrante?
- 4.12 - Há livro de registro de visitas e ocorrências?
- 4.13 - Há permissão de visitas aos custodiados?
 - 4.13.1 - Quantas vezes por semana?
- 4.14 - Há visitas íntimas?
- 4.15 - Proporciona banho de sol diário?
- 4.16 - Houve mortes no semestre de referência? (OBS: Não computar total de suicídios, se ocorrer)
 - 4.16.1 - Quantas?
- 4.17 - Houve suicídios entre os detentos no semestre de referência?
 - 4.17.1 - Quantos?
- 4.18 - Há casos de lesões corporais no semestre de referência?
 - 4.18.1 - Quantas?
 - 4.18.2 - Quais foram as medidas adotadas?
- 4.19 - Houve qualquer tipo de registro de maus tratos aos custodiados pelos servidores?
 - 4.19.1 - Quais providências foram adotadas?
- 4.20 - Há assistência médica e acesso a medicamentos?
- 4.21 - É permitida a visita de advogado?
- 4.22 - Havia presos no dia da visita do MPF?
 - 4.22.1 - Quantos?
 - 4.22.2 - Há presas mulheres?
 - 4.22.2.1 - Quantas?
 - 4.22.3 - Há presos maiores de 60 anos de idade?
 - 4.22.3.1 - Quantos?
 - 4.22.4 - Há presos indígenas?
 - 4.22.4.1 - Quantos?

4.22.5 - Há presos condenados cumprindo pena privativa de liberdade?

4.22.5.1 - Quantos?

4.22.6 - Há identificação de grupos ou facções no interior do estabelecimento e suas lideranças?

4.22.7 - Há presos provisórios sem acesso a defensores técnicos ou a contato com familiares?

4.22.8 - Da entrevista do preso por amostragem.

4.22.8.1 - Há assistência médica?

4.22.8.2 - Há acesso a medicamentos?

4.22.8.3 - A comida é de boa qualidade e quantidade?

4.22.8.4 - É permitida a visita de advogado?

4.22.8.4.1 - Ela é feita de maneira reservada?

4.22.8.5 - É permitida a visita de familiares?

4.22.8.6 - Houve qualquer tipo de registro de maus tratos aos custodiados pelos servidores?

4.23 - Observações Gerais:

Seção: V - Organização do trabalho da Delegacia

5.1 - Há controle dos prazos concedidos pelo Ministério Público (ou pela Autoridade Judiciária quando for a hipótese) para continuidade das investigações?

Sim

5.2 - Há inquéritos policiais em tramitação há mais de dois anos? Sim

5.3 - Há controle dos prazos prescricionais nos inquéritos policiais? Não

5.4 - Há critérios de distribuição e redistribuição de inquéritos policiais? Sim

5.5 - Há definição de prioridades das investigações? Sim

5.6 - Há atendimento ao público? Sim

5.7 - Total de autos de prisão em flagrante lavrados no semestre de referência: 12

5.8 - Há controle de prazo de comunicação da prisão em flagrante ao Juiz competente e ao Ministério Público? Sim

5.9 - Há controle do prazo de apresentação do preso em flagrante ao Juiz competente, para a realização da audiência de custódia? Não

5.10 - Total de autos de prisão em flagrante encaminhados fora do prazo: 0

5.11 - Há comunicação ao MPF acerca das notícias ou verificação preliminar de informação de crime arquivadas internamente ou pendentes de instauração? Sim

Seção: VI - Investigações e Livros de Ocorrências

6.1 - Houve ocorrências investigadas sem instauração de inquéritos policiais ou

termos circunstanciados de ocorrências no semestre de referência? Não

6.1.1 - Quantas?

6.1.2 - Foi constatada a existência de ocorrências sem instauração de inquéritos policiais ou termos circunstanciados de ocorrências envolvendo:

6.1.2.1 - Autos de Resistência (confronto policial):

6.1.2.2 - Crimes Hediondos ou equiparados:

6.1.2.3 - Crimes Contra a Ordem Tributária ou contra o Sistema Financeiro Nacional:

6.1.2.4 - Crimes de Lavagem de Dinheiro:

6.2 - Há registro de carga de inquéritos policiais? Registro Eletrônico no Sistema

6.3 - Há registro de inquéritos policiais em trânsito e em diligências? Registro Eletrônico no Sistema

6.4 - Há registro de fianças criminais, com índice? Registro Eletrônico no Sistema

6.5 - Há registro de protocolos de expediente? Registro Eletrônico no Sistema

6.6 - Há registro de termos de visita do Ministério Público? Não se aplica

6.7 - Há registro de cartas precatórias recebidas e expedidas? Registro Eletrônico no Sistema

6.8 - Há registro sequencial das ordens de missão e relatórios? Registro Eletrônico no Sistema

6.9 - Mantém cópia de inquéritos policiais, dos autos de prisão em flagrante e de outras peças de informação? SIM

6.10 - O Livro tombo está adequadamente preenchido? SIM

6.11 - O Livro de Termos Circunstanciados está adequadamente preenchido? SIM

6.12 - O Livro de Sindicâncias está adequadamente preenchido? SIM

6.13 - O Livro de Fianças está adequadamente preenchido? SIM

6.14 - O Livro de Registros Especiais está adequadamente preenchido? SIM

6.15 - O Livro de Cartas Precatórias está adequadamente preenchido? SIM

6.16 - O Livro de Plantão está adequadamente preenchido? SIM

6.17 - Há notícias crime que não geraram inquérito? Sim

6.18 - Há comunicação ao MPF acerca das notícias crime que não geraram inquérito? Sim

6.19 - Em análise, por amostragem, dos livros de plantão ou de ocorrências, houve identificação de registro de ocorrências penalmente típicas que não geraram inquérito? Sim

6.20 - Inquéritos Policiais no semestre de referência

6.20.1 - Número total de inquéritos em tramitação na unidade policial 274

6.20.2 - Instaurados por portaria 89

6.20.3 - Instaurados por flagrante 12

6.20.4 - Trâmite dentro do prazo 0

- 6.20.5 - Trâmite fora do prazo 274
- 6.20.6 - Em tramitação há mais de 3 anos 50
- 6.20.7 - Relatados sem indiciamento 0
- 6.20.8 - Total de inquéritos instaurados há mais de 6 meses após o recebimento da notícia criminis 0
- 6.20.9 - Total de inquéritos relatados 0
- 6.21 - Notícias Crime ou Boletins de Ocorrências no semestre de referência:
 - 6.21.1 - Número total de notícias registradas 0
 - 6.21.2 - Total de notícias convertidas em inquéritos policiais 0
 - 6.21.3 - Total de notícias convertidas em termos circunstanciados 0
- 6.22 - Termos Circunstanciados no semestre de referência
 - 6.22.1 - Total de Termos Circunstanciados lavrados no período 1
 - 6.22.2 - Total de Termos Circunstanciados em trâmite 1
 - 6.22.3 - Total de Termos Circunstanciados em trâmite há mais de trinta dias 0
- 6.23 - Registros de cumprimento de mandado de prisão no semestre de referência
 - 6.23.1 - Abertos 0
 - 6.23.2 - Cumpridos 0
- 6.24 - Observações Gerais:

Seção: VII - Objetos apreendidos

- 7.1 - Há registro geral de objetos apreendidos com índice? Registro Eletrônico
 - 7.1.1 - Há descrição pormenorizada dos objetos apreendidos? SIM
- 7.2 - Qual o prazo para o encaminhamento dos objetos apreendidos ao setor pericial correspondente (em dias)? 5
- 7.3 - São adotadas cautelas, quando da apreensão e da lavratura do auto respectivo, para evitar a depredação ou uso indevido dos objetos apreendidos?
Sim
- 7.4 - Há registro das seguintes apreensões de objetos no semestre de referência?
 - 7.4.1 - Valores em moeda nacional Sim
 - 7.4.2 - Valores em moeda internacional Não
 - 7.4.3 - Bens Sim
 - 7.4.4 - Veículos Sim
 - 7.4.5 - Armas Sim
 - 7.4.6 - Munições Sim
 - 7.4.7 - Entorpecentes Sim
- 7.5 - Observações Gerais:

Seção: VIII - Depósito de bens

- 8.1 - A unidade possui depósito de bens? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 8.1.1 - Qual o destino dos bens apreendidos? Especificar.
- 8.2 - As instalações físicas do depósito proporcionam o adequado acondicionamento dos bens? Não
- 8.3 - Há segurança no acesso ao depósito? Sim
- 8.4 - Há excesso de bens? Não
- 8.5 - Há bens vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim
- 8.6 - Há controle de entrada e saída de bens com registro? Sim
- 8.7 - Há a identificação do inquérito policial ou auto de apreensão ao qual o bem se encontra vinculado? Sim
- 8.8 - Há entorpecentes e armas acautelados com outros bens? Sim
- 8.9 - Há bens sob afetação provisória? Não
- 8.9.1 - (se sim) Há controle de uso dos bens sob afetação provisória?
- 8.9.2 - (se sim) Há prestação de contas periódicas dos bens sob afetação provisória?
- 8.10 - Há bens depositados há mais de 5 anos? Sim
- 8.11 - Há cofres destinados à guarda de coisas sensíveis apreendidas? Não
- 8.12 - Há registros de bens furtados ou roubados do depósito? Não
- 8.13 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim
- 8.13.1 - (se sim) O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 8.14 - Há inventário periódico dos bens? Sim
- 8.15 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 8.16 - Há especial acondicionamento para bens considerados perigosos? Não
- 8.17 - Observações Gerais:

Seção: IX - Depósito de armas

- 9.1 - A unidade possui depósito de armas? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 9.1.1 - Qual o destino das armas e munições apreendidas? Especificar.
- 9.2 - Qual o total de armas em depósito no dia da visita? 5
- 9.3 - As instalações físicas da unidade visitada proporcionam o adequado acondicionamento das armas apreendidas? Não
- 9.4 - As armas apreendidas estão devidamente identificadas e vinculadas aos seus

processos/inquéritos? Sim

9.5 - Há armas vinculadas a inquéritos/processos estaduais? Sim

9.6 - Há controle de saída e devolução de armas? Sim

9.7 - Há registros de armas da corporação ou apreendidas que foram furtadas ou roubadas? Não

9.8 - Há armas depositadas há mais de 5 anos? Não

9.9 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim

9.9.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
Sim

9.10 - Há inventário periódico das armas? Sim

9.11 - Há armas apreendidas sem o respectivo procedimento policial? Não

9.12 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim

9.13 - Observações Gerais:

Seção: X - Depósito de entorpecentes

10.1 - A unidade possui depósito de entorpecentes? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente Sim

10.1.1 - Qual o destino dos entorpecentes apreendidos? Especificar.

10.2 - Quantidade de drogas depositadas na delegacia (por tipo e em gramas)

10.2.1 - Cocaína 0

10.2.2 - Haxixe 0

10.2.3 - LSD 0

10.2.4 - Crack 0

10.2.5 - Maconha 2382

10.2.6 - Ecstasy 0

10.2.7 - Outros 0

10.2.8 - Total em gramas 2382

10.3 - Há controle de entrada e saída de drogas? Sim

10.4 - As instalações físicas da unidade visitada proporcionam o adequado acondicionamento dos entorpecentes apreendidos? Não

10.5 - Os entorpecentes estão devidamente etiquetados e vinculados aos autos de inquérito policial ou aos autos de apreensão correspondentes? Sim

10.6 - Há entorpecentes vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim

10.7 - Os pacotes/embalagens contendo entorpecentes se encontram devidamente lacrados, com identificação de sua natureza? Sim

10.8 - Há periodicidade estabelecida para incineração dos entorpecentes apreendidos? Sim

- 10.9 - Há autos circunstanciados das incinerações? Sim
- 10.10 - Há preservação de pequenas amostras de entorpecentes para fins de testes e eventual contra prova? Sim
- 10.11 - Há entorpecentes apreendidos há mais de 1 ano? Não
- 10.12 - Há registros de entorpecentes furtados ou roubados no interior da unidade visitada? Não
- 10.13 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico no setor? Sim
- 10.13.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 10.14 - Há inventário periódico das drogas? Sim
- 10.15 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 10.16 - Na alteração de responsável pelo setor, há a realização de narcotestes, ainda que por amostragem? Não
- 10.17 - Observações Gerais:

Seção: XI - Depósito de veículos apreendidos

- 11.1 - A unidade possui depósito de veículos apreendidos? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente Sim
- 11.1.1 - Qual o destino dos veículos apreendidos? Especificar.
- 11.2 - Há controle de entrada e saída dos veículos apreendidos? Sim
- 11.3 - Há instalações físicas especificamente reservadas para o depósito de veículos apreendidos? Não
- 11.4 - As instalações proporcionam o adequado depósito dos veículos? Não
- 11.5 - Os veículos estão devidamente vinculados aos seus inquéritos e processos? Sim
- 11.6 - Há veículos apreendidos sendo utilizados por servidores da unidade? Não
- 11.6.1 - A utilização dos veículos se faz mediante autorização judicial?
- 11.7 - Há inventário periódico dos veículos? Sim
- 11.8 - É realizado inventário quando o responsável pelo setor é alterado? Sim
- 11.9 - Há veículos vinculados a inquéritos/processos estaduais? Sim
- 11.10 - Há termos de acordos ou outros instrumentos formais firmados pela polícia federal para acautelamento de veículos em depósitos de outros órgãos ou de terceiros? Não
- 11.11 - Há veículos cedidos a servidores de outras instituições? Não
- 11.12 - Há veículo utilizado há mais de um ano? Não
- 11.13 - Há registro de veículos furtados, roubados ou desaparecidos dos depósitos? Não

- 11.14 - Há sistema de vigilância ou monitoramento eletrônico? Sim
 - 11.14.1 - O tempo de armazenamento das imagens é igual ou superior a 5 dias?
Sim
- 11.15 - Total de veículos apreendidos no semestre de referência 3
- 11.16 - Observações Gerais:

Seção: XII - Viaturas da DPF

- 12.1 - A unidade possui local próprio para estacionamento das viaturas? Sim
 - 12.1.1 - As instalações físicas do local onde ficam as viaturas proporcionam sua adequada conservação? Sim
 - 12.1.2 - Há segurança no acesso? Sim
- 12.2 - Há controle de entrada e saída das viaturas? Sim
- 12.3 - Há registro de viaturas furtadas ou roubadas? Não
- 12.4 - Há câmeras de vigilância no local onde ficam estacionadas as viaturas? Sim
 - 12.4.1 - Há armazenamento de imagens? Sim
 - 12.4.1.1 - O tempo de armazenamento de imagens é igual ou superior a 5 dias? Sim
- 12.5 - É realizado inventário quando há alteração do responsável pelo setor? Sim
- 12.6 - Há viaturas cedidas a servidores de outras instituições? Não
- 12.7 - Há viaturas de representação? Não
- 12.8 - Há notícias de multas em viaturas não ostensivas? NÃO
- 12.9 - Há notícias de multas em viaturas com placas reservadas? NÃO
- 12.10 - Há implementação de regime especial de controle em veículos com placas reservadas, nos termos da IN nº 3/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento (art. 22)? Não
- 12.11 - Há lacres em todas as placas reservadas? Sim
- 12.12 - Há placas fora dos veículos? Sim
 - 12.12.1 - As placas fora de veículos são mantidas em local seguro, que previna seu uso indevido, e sob a responsabilidade de pessoa determinada? Sim
- 12.13 - Viaturas Ostensivas:
 - 12.13.1 - Carro 4
 - 12.13.2 - Moto 0
 - 12.13.3 - Avião 0
 - 12.13.4 - Barco 0
 - 12.13.5 - Outros 0
 - 12.13.6 - Total 4
- 12.14 - Viaturas não Ostensivas:
 - 12.14.1 - Carro 21

- 12.14.2 - Moto 1
- 12.14.3 - Avião 0
- 12.14.4 - Barco 0
- 12.14.5 - Outros 0
- 12.14.6 - Total 22
- 12.15 - Total de viaturas com placas reservadas 13
- 12.16 - Total de viaturas cedidas a servidores em regime de permanente sobreaviso ou algo assemelhado 7
- 12.17 - Observações Gerais:

Seção: XIII - Núcleo ou Unidade de Análise

- 13.1 - A unidade possui núcleo ou unidade de análise? OBS.: no caso de Delegacia Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do depósito será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim
- 13.2 - As instalações físicas são adequadas? Sim
- 13.3 - Há sistema de controle de acesso ao Núcleo de Análise? Sim
- 13.4 - Há sistema de filmagem no acesso ao Núcleo de Análise? Sim
- 13.5 - Há sistema de interceptação telefônica instalado? Sim
 - 13.5.1 - O sistema instalado é o Guardião? Não
 - 13.5.2 - O gerenciamento do sistema é remoto na Superintendência? Não
 - 13.5.3 - Há interceptações telefônicas em andamento? Sim
 - 13.5.3.1 - Quantas? 2
- 13.6 - Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de equipamentos? Não
 - 13.6.1 - Quantidade de interceptações telemáticas
 - 13.6.2 - Quantidade de interceptações telefônicas
- 13.7 - Há demandas de interceptações que não foram realizadas por falta de pessoal? Não
 - 13.7.1 - Quantidade de interceptações telemáticas
 - 13.7.2 - Quantidade de interceptações telefônicas
- 13.8 - Há sistema que garanta a continuidade da interceptação em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica - nobreak? Sim
- 13.9 - Há controle das comunicações de interceptação ao MPF? Não
- 13.10 - Observações Gerais:

Seção: XIV - Núcleo de Operações

- 14.1 - A unidade possui Núcleo de Operações? OBS.: no caso de Delegacia

Especializada, marcar a opção "Não", tendo em vista que a avaliação do núcleo será feita no formulário da Superintendência correspondente. Sim

14.2 - Há acondicionamento de armas e munições? Sim

14.3 - As instalações físicas são adequadas para o acondicionamento de armas e munições? Não

14.4 - As instalações físicas são seguras para o acondicionamento de armas e munições? Não

14.5 - Há controle do uso de armas e munições? Sim

14.6 - Há controle na retirada e devolução de armas e munições? Sim

14.7 - Há armas não letais à disposição? Sim

14.8 - Há treinamento periódico dos equipamentos e armas a disposição? Sim

14.9 - Há quantidade suficiente de coletes à prova de balas? Sim

14.10 - Todas as missões são cumpridas com base em ordem de missão? Sim

14.11 - Há pasta/arquivo contendo as ordens de missão e relatórios? Sim

14.12 - Há mandados de prisão em aberto? Sim

14.13 - Há controle dos mandados de prisão em aberto? Não

14.14 - Há rotina de verificação periódica dos mandados de prisão em aberto, visando a novas pesquisas? Sim

14.15 - Observações Gerais:

Seção: XV - Inspeções em Inquéritos Policiais por Amostragem

15.1 - Diligências realizadas em 6 meses

15.1.1 - Oitivas

15.1.1.1 - Inquérito 1 0

15.1.1.2 - Inquérito 2 0

15.1.1.3 - Inquérito 3 0

15.1.2 - Expedição de ofícios a órgãos externos solicitando documentos ou informações

15.1.2.1 - Inquérito 1 0

15.1.2.2 - Inquérito 2 0

15.1.2.3 - Inquérito 3 1

15.1.3 - Expedição de memorandos (interno)

15.1.3.1 - Inquérito 1 0

15.1.3.2 - Inquérito 2 0

15.1.3.3 - Inquérito 3 0

15.1.4 - Solicitação de perícia

15.1.4.1 - Inquérito 1 0

15.1.4.2 - Inquérito 2 0

- 15.1.4.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.5 - Busca e apreensão
 - 15.1.5.1 - Inquérito 1 0
 - 15.1.5.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.5.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.6 - Outras medidas cautelares
 - 15.1.6.1 - Inquérito 1 0
 - 15.1.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.6.3 - Inquérito 3 0
- 15.1.7 - Localização de réus
 - 15.1.7.1 - Inquérito 1 0
 - 15.1.7.2 - Inquérito 2 0
 - 15.1.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.2 - Diligências pendentes há mais de 6 meses
 - 15.2.1 - Requisições do MPF
 - 15.2.1.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.1.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.1.3 - Inquérito 3 1
 - 15.2.2 - Diligências externas
 - 15.2.2.1 - Inquérito 1 1
 - 15.2.2.2 - Inquérito 2 1
 - 15.2.2.3 - Inquérito 3 1
 - 15.2.3 - Oitivas
 - 15.2.3.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.3.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.3.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.4 - Oitivas desmarcadas
 - 15.2.4.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.4.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.4.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.5 - Cotas ministeriais, após relatório
 - 15.2.5.1 - Inquérito 1 2
 - 15.2.5.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.5.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.6 - Expedição de cartas precatórias
 - 15.2.6.1 - Inquérito 1 1
 - 15.2.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.6.3 - Inquérito 3 0
 - 15.2.7 - Ordens de missão

- 15.2.7.1 - Inquérito 1 0
- 15.2.7.2 - Inquérito 2 0
- 15.2.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.8 - Atendimentos ao público
 - 15.2.8.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.8.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.8.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.9 - Execução de busca e apreensão
 - 15.2.9.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.9.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.9.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.10 - Execução de outras medidas cautelares
 - 15.2.10.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.10.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.10.3 - Inquérito 3 0
- 15.2.11 - Perícias
 - 15.2.11.1 - Inquérito 1 0
 - 15.2.11.2 - Inquérito 2 0
 - 15.2.11.3 - Inquérito 3 0
- 15.3 - Justificativas do Delegado para não realização das diligências
 - 15.3.1 - Reduzido número de delegados, agentes, peritos, etc
 - 15.3.1.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.1.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.1.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.2 - Redistribuição de inquéritos
 - 15.3.2.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.2.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.2.3 - Inquérito 3 1
 - 15.3.3 - Afastamentos (férias, licenças ou outros)
 - 15.3.3.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.3.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.3.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.4 - Aguardo no retorno de precatórias
 - 15.3.4.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.4.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.4.3 - Inquérito 3 0
 - 15.3.5 - Aguardo de decisão judicial
 - 15.3.5.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.5.2 - Inquérito 2 0

- 15.3.5.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.6 - Aguardo de promoção ministerial
 - 15.3.6.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.6.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.6.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.7 - Prioridades eleitas
 - 15.3.7.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.7.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.7.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.8 - Participação em missões ou diligências fora da unidade
 - 15.3.8.1 - Inquérito 1 1
 - 15.3.8.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.8.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.9 - Acúmulo de inquéritos
 - 15.3.9.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.9.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.9.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.10 - Aguardando pauta para oitiva
 - 15.3.10.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.10.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.10.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.11 - Aguardando oitiva marcada
 - 15.3.11.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.11.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.11.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.12 - Aguardando resposta de ofício
 - 15.3.12.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.12.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.12.3 - Inquérito 3 1
- 15.3.13 - Aguardando realização de perícia
 - 15.3.13.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.13.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.13.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.14 - Aguardando resposta de memorando
 - 15.3.14.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.14.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.14.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.15 - Aguardando autorização para missão
 - 15.3.15.1 - Inquérito 1 0

- 15.3.15.2 - Inquérito 2 0
- 15.3.15.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.16 - Aguardando missão
 - 15.3.16.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.16.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.16.3 - Inquérito 3 0
- 15.3.17 - Ausência de escrivão
 - 15.3.17.1 - Inquérito 1 0
 - 15.3.17.2 - Inquérito 2 0
 - 15.3.17.3 - Inquérito 3 0
- 15.4 - Observações Gerais:

Seção: XVI - Observações Finais e Sugestões

- 16.1 - Quem acompanhou o representante do Ministério Público durante a atividade? Delegado de Polícia responsável pela unidade
 - 16.1.1 - Nome: BRUNO ZANE SANTOS
- 16.2 - Ocorreram avanços na solução dos problemas encontrados na última visita?
Sim
- 16.3 - Houve documentos ou procedimentos que não foram franqueados à análise do representante do Ministério Público, tais como Relatórios de Inteligências ou relativas às atividades da Corregedoria? Não
 - 16.3.1 - (se sim) Especificar:
- 16.4 - Em decorrência da visita técnica, houve necessidade de adoção de alguma providência? Não
 - 16.4.1 - Administrativa junto ao Executivo ou Superintendência Regional
 - 16.4.2 - Encaminhamento à Corregedoria Policial
 - 16.4.3 - Recomendação/Requisição
 - 16.4.4 - Instauração do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do Ministério Público ou encaminhamento a outra promotoria com atribuição criminal
 - 16.4.5 - Instauração de Inquérito Civil/Procedimento Preparatório ou encaminhamento à promotoria com a respectiva atribuição
 - 16.4.6 - Ajuizamento de Ação Civil Pública, caso detenha tal atribuição
- 16.5 - Observações finais do representante do Ministério Público: A CIRCUNSCRIÇÃO DA DPF DE VILHENA É DEMASIADAMENTE GRANDE, CONSIDERANDO QUE ENGLOBA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO SOB A ATRIBUIÇÃO DA PRM DE VILHENA, BEM COMO DE MUNICÍPIOS QUE ESTÃO SOB AS ATRIBUIÇÕES DA PRM DE JI-PARANÁ E, AINDA, DE ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ASSIM, A DPF CARECE DE

PESSOAL, ESTRUTURA E DE EQUIPAMENTOS.

16.6 - Anexe documento ou fotografia da unidade visitada (opcional) (este campo aceita um arquivo jpg, gif, png, bmp, pdf, odt, doccx, zip, rar com uma capacidade total de 5MB. Caso queira anexar mais de um arquivo, compacte-os na extensão zip ou rar, gerando um único arquivo e o anexe).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 208. DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, por intermédio de seu **PRESIDENTE** e de seu **CORREGEDOR NACIONAL**, com fundamento nos arts. 12, XXVIII, e 18, XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, elevou o estado de contaminação mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19) à Pandemia, o que implica no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se adotar medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro; **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender, de forma excepcional e temporária, enquanto vigorar a presente Resolução, a vigência dos seguintes dispositivos expedidos por este Conselho Nacional do Ministério Público:

I – arts. 4º, inc. I, 6º, caput e §§ 4º e 8º, da [Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007](#);

II – arts. 2º e 3º da [Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010](#);

III – arts. 2º, caput e § 3º, 2º-A, § 4º, e 3º da [Resolução CNMP nº 67, de 16 março 2011](#);

IV – arts. 1º, §1º, 2º, caput e §§ 2º e 4º, da [Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011](#);

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – arts. 4º e 6º da [Resolução CNMP nº 154, de 13 de dezembro de 2016](#);

VI – arts. 2º e 3º, caput e § 1º, da [Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019](#).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de março de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Apurar alegada dilapidação do patrimônio tombado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré abandonado ao longo da linha férrea (na altura do Km 4).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, dentre os quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, nos termos do art. 216, V da CF/88;

CONSIDERANDO que o patrimônio histórico e artístico nacional é constituído pelo conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e que sua conservação é de total interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, nos termos do caput do art. 1º do Decreto Lei nº 25/1937;

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como de outras formas de acatamento e preservação, nos termos do art. 216, § 1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Estrada de Ferro Madeira Mamoré foi tombada, com todo seu acervo móvel e imóvel, em nível federal e estadual, conforme processo do IPHAN nº 1220-T-87 e art. 264 da Constituição Estadual de Rondônia de 1989, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.31.000.000128/2020-01, na qual consta denúncia do Sr. Washington Souza Cipriano de que vagões e tenders da EFMM abandonados na beira da linha férrea haviam sido cortados e sucateados para manipulação em metalúrgica ou serralheria, bem como manifestação do IPHAN ratificando a existência de outras denúncias de furtos de tais bens;

RESOLVE, pela Procuradora da República signatária, CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução n. 87 do CSMPPF, objetivando "Apurar alegada dilapidação do patrimônio tombado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré abandonado ao longo da linha férrea (na altura do Km 4)".

Para regularização e instrução deste inquérito civil, DETERMINO que a Secretaria deste gabinete:

- 1) providencie o registro da presente portaria e, após, a devida conversão da Notícia de Fato supramencionada em Inquérito Civil;
- 2) providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista nos artigos 6º e 16, da Resolução CSMPPF nº 87;
- 3) que, feitos o registro e a conversão necessários, seja sobrestado o presente Inquérito Civil pelo prazo de 90 dias, considerando o atual estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo COVID-19 e consequente redução das atividades dos setores público e privado;
- 4) que, após encerrado o prazo de sobrestamento do feito, cumpra as demais providências determinadas no despacho que determinou a instauração deste feito (PR-RO-00016559/2020) - quais sejam a reiteração do Ofício nº 745/2020 (PR-RO-00010564/2020) e a expedição de ofício à Polícia Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esta informe se o IPL nº 1004256-22.2020.4.01.4100 guarda relação com os fatos apurados neste procedimento e, em caso positivo, quais foram os resultados obtidos até o momento com a investigação. Junte-se, neste último, cópias deste despacho e da representação inicial como anexos.

Com a resposta, façam-se os autos conclusos para análise.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2020

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades no serviço de merenda escolar no município de Louveira/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Notícia de Fato nº 1.34.021.000392/2019-43 para apuração de possível irregularidade na utilização de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE repassadas ao município de Louveira/SP;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se a atual Notícia de Fato de nº 1.34.021.000392/2019-43 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.021.000392/2019-43, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

3. Controlem-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Designo os servidores Karina Pawlowsky e José Quibau Júnior, Analistas do MPU, Josiane Aparecida Rodrigues e Alessandra Maria Bosco Ojea Rodrigues Campos, Técnicas do MPU, para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Considerando a diligência determinada pela 2ª CCR, oficiar ao município de Louveira para que informe se adotou providências para regularização dos pontos levantados na decisão de arquivamento.

LEANDRO ZEDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2020

Instaura procedimento de Inquérito Civil para verificação de bens ferroviários arrendados à RUMO existentes nesta subseção judiciária e que mereçam alguma espécie de proteção como patrimônio histórico, artístico e cultural.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.021.000194/2019-80 para verificação de bens ferroviários arrendados à RUMO existentes nesta subseção judiciária e que mereçam alguma espécie de proteção como patrimônio histórico, artístico e cultural;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.021.000194/2019-80 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.021.000194/2019-80, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

3. Controlem-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Comunique-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Designo os servidores Karina Pawlowsky e José Quibau Júnior, Analistas do MPU, Josiane Aparecida Rodrigues e Alessandra Maria Bosco Ojea Rodrigues Campos, Técnicas do MPU, para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO ZEDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2020

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade na entrega de imóvel Conjunto Habitacional, FUMAS, do Programa Minha Casa Minha Vida - Caixa Econômica Federal, pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS. Vícios de construção. Piso manchado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.021.000311/2019-13 para apuração de possível irregularidade na entrega de imóvel Conjunto Habitacional, FUMAS, do Programa Minha Casa Minha Vida - Caixa Econômica Federal, pela CONSTRUTORA E INCORPORADORA FALEIROS.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.021.000311/2019-13 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.021.000311/2019-13, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

3. Controlem-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Comuniquem-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Designo os servidores Karina Pawlowsky e José Quibau Júnior, Analistas do MPU, Josiane Aparecida Rodrigues e Alessandra Maria Bosco Ojea Rodrigues Campos, Técnicas do MPU, para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO ZEDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE MAIO DE 2020

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível dispensa ilegal de licitação para contratação do Hospital Dia Oftalmológico pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.021.000330/2019-31 para apuração de possível dispensa ilegal de licitação para contratação do Hospital Dia Oftalmológico pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Procedimento Preparatório de nº 1.34.021.000330/2019-31 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o n.º 1.34.021.000330/2019-31, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

3. Controlem-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Comuniquem-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Designo os servidores Karina Pawlowsky e José Quibau Júnior, Analistas do MPU, Josiane Aparecida Rodrigues e Alessandra Maria Bosco Ojea Rodrigues Campos, Técnicas do MPU, para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO ZEDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.34.010.000424/2019-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil, a Ação Civil Pública e a Ação de Improbidade Administrativa para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos, entre eles, o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos em apuração nos autos do Notícia de Fato nº 1.34.010.000424/2019-30 instaurado a partir de reclamações de moradores do Residencial Mendes Batista, em Ribeirão Preto, financiado pela Caixa Econômica Federal – CEF, por meio do programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO, por fim, as diligências realizadas até o momento e a necessidade de dar continuidade às investigações.

RESOLVE:

(I) INSTAURAR, nos termos dos artigos 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar as irregularidades apontadas no Procedimento Preparatório;

(II) COMUNICAR a instauração deste inquérito à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF (art. 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

(III) DETERMINAR a publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, por meio do Sistema Único.

SABRINA MENEGÁRIO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto no artigo 8º, II, da Resolução nº 147/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 30/01/2020, a notícia de fato nº 1.34.012.000205/2020-74 a partir de representação da Comissão Indígena Guarani, com o seguinte objeto: O representante solicita que o MPF abra procedimento para monitoramento do processo de licenciamento da obra "LT 230kV CD - Henry Borden - Manoel da Nóbrega e Subestação Manoel da Nóbrega", sob responsabilidade da empresa ELTE/ALUPAR, que afeta a terra indígena Tekoa Mirim e estaria sendo acelerado por pressão da Coordenação Geral de Licenciamento da FUNAI, prejudicando a adequada definição dos impactos sobre a Aldeia;

Determino a instauração de procedimento administrativo a fim de acompanhar o referido processo de licenciamento, especificamente quanto à condução e atendimento das reivindicações dos silvícolas da Terra Indígena Tekoa Mirim, cuja área será impactada pelo empreendimento. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, cuja ciência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e publicação ocorrerá com sua inserção no Sistema Único.

Designo a Sra. Alessandra Cristina Goudinho, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 311, DE 26 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005758/2019-17, para apurar irregularidades praticadas no âmbito da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, entre elas a suposta má administração da Instituição pela atual Direção da Santa Casa (Srs. Antônio Penteadó Mendonça e Carlos Augusto Meinberg, respectivamente, Provedor e Diretor-Geral) e a ilegalidade do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e a pessoa jurídica Meinberg & Meinberg Serviços e Consultoria Ltda., representada por Carlos Augusto Meinberg;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005758/2019-17 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público); e

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (arts. 4º e 9º da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 99/2020
Divulgação: quinta-feira, 28 de maio de 2020 - Publicação: sexta-feira, 29 de maio de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**